ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 104 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1962

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 342

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, e tendo em vista:

— a aprovação, em 31 de março de 1962, pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro Ministro, do Plano de Redução de Subvenções destinadas às atividades ligadas ao transporte marítimo, proposta pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;

— a publicação com incorreções da Resolução 2.197ª, do Boletim nº 335, publicado em *Diário Oficial* de 17-4-62, resolve:

2.217ª — RESOLUÇÕES SÔBRE FRETES E PASSAGENS

846 — *Frete de Cabotagem*

a) estabelecer para a cabotagem marítima os fretes e auxílios operacionais constantes das tabelas anexas, (Anexos I e II), que entrarão em vigor — Tabela — Anexo I na data de publicação em *Diário Oficial*, Tabela — Anexo II em 21-9-62;

b) reduzir de 50% (cinqüenta por cento), a partir de 1º de junho de 1962, o auxílio concedido aos estaleiros navais;

c) eliminar, a partir de 1º de outubro, o auxílio concedido aos estaleiros navais.

Esta Resolução substitui a de nº 2.197ª, do Boletim nº 335, publicado em *Diário Oficial* de 17 de abril de 1962. (Reunião da CMM de 18-5-62)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1962. — *Paulo Antônio Telles Bardu*, Presidente

CABOTAGEM MARÍTIMA

TABELA DE FRETE

Vigência: 21-9-
Esta Tabela substitui a que foi publicada em Boletim nº 335 - Resolução 2197ª - Diário Oficial de 17-4-62.

(a que se refere o item 846 da Resolução 2217ª)

CRUZEIRO/TONELADA

CLASSES		TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS					TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
		FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		AUXÍLIO OPERACIONAL (%sôbre frete líquido)	FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
		PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE		PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
I	GRANÉIS							
1.	- Cêsso e Ferro Gusa	-	6,14	1 228,00	0,89	33	2 106,72	1,18
2.	- Sal	-	4,43	886,00	0,64	85	2 112,70	1,18
3.	- Carvão	-	4,83	966,00	1,16	-	1 430,00	1,16
4.	- Milho - Oleo - Trigo	-	3,40	680,00	0,64	78	1 656,08	1,13
5.	- Petróleo e Derivados							
a)	- Lubrificantes	169,61	6,66	1 501,61	0,99	-	1 897,61	0,99
b)	- Gás Liquefeito	589,96	23,13	5 215,96	3,43	-	6 587,96	3,43
c)	- Asfalto	294,98	11,56	2 606,98	1,71	-	3 290,98	1,71
d)	- Demais Derivados e petróleo cru	147,50	5,79	1 305,50	0,86	-	1 649,50	0,86
6.	- Demais Granéis	-	4,18	836,00	0,78	33	1 526,84	1,04
II	DENSAS	-	6,90	1 380,00	0,71	33	2 213,12	0,95
III	REFRIGERADAS	536,28	23,23	5 182,28	2,11	21	7 291,80	2,56
IV	PERECÍVEIS	-	3,87	774,00	0,58	102	2 032,12	1,18
V	INFLAMÁVEIS-AGRESSIVAS-OXIDANTES-CORROSIVAS	233,41	9,52	2 137,41	1,35	21	3 239,67	1,64
VI	EXPLOSIVAS	1 360,28	18,68	5 096,28	3,22	21	7 724,08	3,91
VII	ESPECIAIS	136,03	7,01	1 538,03	2,07	33	3 145,82	2,74
VIII	VALIOSAS		FRETE "AD VALOREM" (a)					
IX	SACARIAS							
1.	- Sal	-	4,02	804,00	0,60	95	2 035,80	1,18
2.	- Gêneros Alimentícios	-	2,69	538,00	0,40	189	2 017,22	1,17
X	CARGAS GERAIS	658,80	0,18	694,80	0,52	125	2 031,30	1,17

(a) Percentuais fixados nas seguintes Resoluções da C.M.M.:
- 1401ª (Boletim nº 205 - Diário Oficial de 8-3-56);
- 1422ª (Boletim nº 209 - Diário Oficial de 11-5-56);
- 1440ª (Boletim nº 212 - Diário Oficial de 4-7-56).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 600,00	*Semestre* . . .	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

CABOTAGEM MARÍTIMA

TABELA DE FRETE

Vigência: Na data da publicação em Diário Oficial.
Esta Tabela substitui a que foi publicada em Boletim nº 335 - Resolução 2197ª - Diário Oficial de 17-4-62.

(a que se refere o item 846 da Resolução 2217ª)

CRUZEIRO/TONELADA

CLASSES		TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS					TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
		FRETE ATÉ 200 MILHAS	FRETE ALÉM de 200 MILHAS		AUXÍLIO OPERACIONAL (sôbre frete líquido)		FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
		PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE		PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
I								
1.	- Gêsso e Ferro Gusa	-	6,14	1 228,00	0,89	24	1 964,16	1,10
2.	- Sal	-	4,43	886,00	0,64	73	1 975,66	1,10
3.	- Carvão	-	4,51	902,00	1,08	-	1 334,00	1,08
4.	- Milho - Óleo - Trigo	-	3,40	680,00	0,64	66	1 553,76	1,06
5.	- Petróleo e Derivados							
a)	- Lubrificantes	163,87	6,43	1 449,87	0,96	-	1 833,87	0,96
b)	- Óleo Diquefeito	570,01	22,35	5 040,01	3,31	-	6 364,01	3,31
c)	- Asfalto	285,00	11,17	2 519,00	1,65	-	3 179,00	1,65
d)	- Demais derivados o petróleo cru	142,51	5,59	1 260,51	0,83	-	1 592,51	0,83
6.	- Demais Cremis	-	4,18	836,00	0,78	24	1 423,52	0,97
II	DENSAS	-	6,90	1 380,00	0,71	24	2º063,36	0,89
III	REFRIGERADAS	536,28	23,23	5 182,28	2,11	13	6 809,70	2,39
IV	PERECÍVEIS	-	3,87	774,00	0,58	89	1 901,34	1,10
V	INFLAMÁVEIS-AGRESSIVAS-OXIDANTES-CORROSIVAS	233,41	9,52	2 137,41	1,35	13	3 025,47	1,53
VI	EXPLOSIVAS	1 360,28	18,68	5 096,28	3,22	13	7 214,24	3,65
VII	MONETÁRIAS	136,03	7,01	1 538,03	2,07	24	2 933,88	2,56
VIII	VALIOSAS			FRETE "AD VALOREM" (a)				
IX	CARGAS ESPECIAIS							
1.	- Sal	-	4,02	804,00	0,60	82	1 900,08	1,10
2.	- Gêneros Alimentícios	-	2,69	538,00	0,40	170	1 884,60	1,09
X	CARGAS GERAIS	658,80	0,18	694,80	0,52	110	1 895,88	1,09

(a) Percentuais fixados nas seguintes Resoluções da C.M.M.:

14018 (Boletim nº 205 - Diário Oficial de 8-3-56);
14228 (Boletim nº 209 - Diário Oficial de 11-3-56);
14408 (Boletim nº 217 - Diário Oficial de 4-7-56).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1961

RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS			
Fundo Rodoviário Nacional - 40%	16.500.000.000,00	16.182.744.981,60	- 317.255.018,40
Fundo Nacional de Pavimentação	500.000.000,00	=	- 500.000.000,00
Fundo Especial	1.830.000.000,00	=	- 1.830.000.000,00
RENDAS PATRIMONIAIS			
Juros de Depósitos	100.000.000,00	126.413.225,70	+ 26.413.225,70
Rendas Patrimoniais			
Diversas	3.000.000,00	2.540.527,30	- 459.472,70
RENDAS INDUSTRIAIS			
Transportes	1.000.000,00	51.744.630,80	+ 50.744.630,80
Serviços	500.000,00	143.178,90	- 356.821,10
Rendas Industriais			
Diversas	200.000,00	854.685,30	+ 654.685,30
RENDA EXTRAORDINÁRIA			
Indenizações e Restituições-F.R.N.	100.000.000,00	107.543.164,00	+ 7.543.164,00
Indenizações e Restituições-F.N.P.	22.000.000,00	39.643.540,90	+ 17.643.540,90
Fornecimentos a Terceiros	2.000.000,00	12.961.149,10	+ 10.961.149,10
Venda de Material Inservível	15.000.000,00	18.598.732,90	+ 3.598.732,90
Multas	22.000.000,00	35.475.278,00	+ 13.475.278,00
Dec. 42.489 - art. 6º	11.665.000.000,00	10.538.754,60	- 1.654.461.245,40
Eventuais	5.000.000,00	94.105.472,30	+ 89.105.472,30
Operações de Credito	2.700.000.000,00	211.799.778,00	- 2.488.200.222,00
A TRANSFERIR			
Fundo Rodoviário Nacional - 60%	24.750.000.000,00	24.274.117.472,10	- 475.882.527,90
TOTAL GERAL DA RECEITA	48.215.700.000,00	41.169.224.571,50	- 7.046.475.428,50
Receita a menor	7.046.475.428,50		
	48.215.700.000,00	48.215.700.000,00	

DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
Pessoal	3.146.672.228,00	2.779.188.990,40	- 367.483.237,60
Material	976.914.739,20	902.509.280,50	- 74.405.458,70
Serviços e Encargos	552.440.000,00	518.189.970,60	- 34.250.029,40
Resgate e Juros da Dívida	3.618.705.260,80	3.490.256.229,50	- 128.449.031,30
Estudos e Projetos	24.100.000,00	19.674.177,10	- 4.425.822,90
Manutenção	180.000.000,00	146.621.483,00	- 33.378.517,00
Despesas Exercícios Sentenças			
Despesas Judiciais	140.000.000,00	113.395.587,70	- 26.604.412,30
Construção e Melhoramentos	2.848.400.000,00	2.787.561.024,80	- 60.838.975,20
Imóveis	25.000.000,00	24.753.310,00	- 246.690,00
DISTRITOS RODOVIÁRIOS			
1º D. R. F.	168.096.000,00	113.717.447,00	- 54.378.553,00
2º D. R. F.	175.462.000,00	165.311.880,00	- 10.150.120,00
3º D. R. F.	171.701.100,00	170.147.003,70	- 1.554.096,30
4º D. R. F.	338.582.754,40	325.619.175,40	- 12.963.579,00
5º D. R. F.	257.923.000,00	254.465.483,70	- 3.457.516,30
6º D. R. F.	1.504.092.516,00	1.480.356.435,60	- 23.736.080,40
7º D. R. F.	969.580.172,00	938.308.597,60	- 31.281.574,40
8º D. R. F.	719.688.500,00	713.793.894,40	- 5.894.605,60
9º D. R. F.	500.316.800,00	495.137.289,30	- 5.179.510,70
10º D. R. F.	307.860.100,00	298.315.532,10	- 9.544.567,90
11º D. R. F.	244.156.900,00	242.561.452,00	- 1.595.448,00
12º D. R. F.	938.214.484,00	931.064.245,30	- 7.150.238,70
13º D. R. F.	200.754.300,00	198.589.505,90	- 2.164.794,10
14º D. R. F.	105.884.400,00	105.729.666,80	- 154.733,20
15º D. R. F.	127.779.000,00	127.401.365,60	- 377.634,40
16º D. R. F.	326.146.600,00	324.478.938,20	- 1.667.661,80
17º D. R. F.	257.289.300,00	256.175.594,40	- 1.113.705,60
18º D. R. F.	110.250.300,00	95.793.610,80	- 14.456.689,20
COMISSÕES ESPECIAIS			
C.E.P.I.	93.300.000,00	84.848.953,10	- 8.451.046,90
C.E. BR.2	2.910.100.000,00	2.902.088.981,20	- 8.011.018,80
C.E. BR.5 BR.28	294.864.545,60	294.714.636,00	- 149.909,60
C.E. BR.29	912.415.000,00	509.818.263,90	- 402.596.736,10
C.P.O.R.B.	719.000.000,00	705.925.960,10	- 13.074.039,90
ESTADOS E MUNICIPIOS			
Receitas Transferidas	24.750.000.000,00	24.309.853.480,50	- 440.146.519,50
TOTAL GERAL DA DESPESA	48.215.700.000,00	46.426.367.446,20	- 1.789.332.553,80
Despesa a menor	1.789.332.553,80		
	48.215.700.000,00	48.215.700.000,00	

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1962

MARIA JOSÉ MAIA RIBEIRO
Chefe da Contabilidade Financeira
(Contador Reg. nº 5937-CRC/DF)

PAULO OSÓRIO ALMEIDA PEREIRA
Chefe da Contadoria Geral
(Contador Reg. nº 510-CRC-RJ)
- I3 - 264 - CRC/DF

JOSÉ LUIZ CARVALHO DE CASTRO
Diretor da Divisão de Administração

JOSÉ LAFAYETTE SILVIANO DO PRADO
- DIRETOR GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

ATIVO

PERMANENTE		
BENS MÓVEIS	4.320.650.035,30	
BENS IMÓVEIS	96.046.479,70	
MATERIAIS EM TRANSITO	100.113.798,00	
VALORES MOBILIZADOS	172.000,00	4.516.982.313,00
FINANCEIRO		
DISPONÍVEL		
TESOURARIA	9.631.479,80	
BANCOS	10.966.830.996,60	
REALIZÁVEL		
DEVEDORES E RESPONSÁVEIS	254.863.259,20	
DOTAÇÕES DA UNIÃO	15.969.962.006,20	
RESÍDUOS ATIVOS	49.169.626,20	27.250.457.368,20
PASSIVO A DESCOBERTO		1.874.088.560,90
COMPENSADO		
VALORES DEPOSITADOS		
CAIXA DE DIV. VALORES	1.312.291.023,70	
DEVEDORES P/DEP. DIV. VAL.	8.750.062,90	
VALORES PENDENTES		
DIREITOS CONTRATUAIS	6.014.941.884,30	
DEV. POR ADIANTAMENTOS	6.865.175.345,00	
DEV. POR PROVISÃO	157.910.745,30	
DEV. POR SUPR. ESPECIAL	3.810.519.704,30	
AUXÍLIOS CONCEDIDOS	1.708.000,00	18.171.296.765,70
		53.812.825.007,80

PASSIVO

PERMANENTE		
DIVERSOS CREDORES C/PATRIMONIAIS	40.709,50	
CREDORES P/FINANCIAMENTO	239.814.642,20	
DÍVIDA CONSOLIDADA	21.603.557,40	261.458.909,10
FINANCEIRO		
EXIGÍVEL		
DEPÓSITOS	709.879.003,10	
CONSIGNAÇÕES	84.979.657,10	
UNIDADES FEDERADAS C/F.R.N.	6.845.577.926,90	
CRÉDITOS DA UNIÃO	22.598.092.098,70	
RESTOS A PAGAR	3.569.902.964,80	
CRÉDITOS F.R.N. A APLICAR	1.571.691.682,40	35.380.969.333,00
COMPENSADO		
DEPÓSITOS DE VALORES		
DEPÓSITOS DE DIV. VALORES	1.312.291.023,70	
VALORES EM PODER DE TERCEIROS	8.750.062,90	
OBRIGAÇÕES PENDENTES		
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6.014.941.884,30	
ADIANTAMENTOS A COMPROVAR	6.865.175.345,00	
PROVISÕES A COMPROVAR	157.910.745,30	
SUPRIMENTO ESPECIAL A COMP.	3.810.519.704,30	
AUXÍLIOS CONCEDIDOS A COMP.	1.708.000,00	18.171.296.765,70
		53.812.825.007,80

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1962

OSVALDO DA ROCHA BRITTO
Contador Reg. nº 11395-CRC/DF
Chefe da Seção de Cont. Patrimonial

PAULO OSÓRIO ALMEIDA PEREIRA
Contador Reg. nº 510-RJ-(I3-264-CRC-DF)
Chefe da Contadoria Geral

JOSÉ LUIZ CARVALHO DE CASTRO
Diretor da Divisão de Administração

JOSÉ LAFAYETTE SILVIANO DO PRADO
- DIRETOR GERAL -

UNIVERSIDADE DO RECIFE

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º do Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o artigo 1.º, parágrafo único do Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, resolve:

N.º 1-FCE — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Glene Luna de Souza para exercer em caráter interino, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal da Universidade do Recife, criado pelo Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

N.º 2-IBMO — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marli de Carrilho Uchôa Cavalcanti para exercer, em caráter interino, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal da Universidade do Recife, criado pelo Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente, lotado no Instituto de Biologia Marítima.

N.º 3-IBMO — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Isidoro Conrado de Lorena para exercer, em caráter interino, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal da Universidade do Recife, criado pelo Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente, lotado no Instituto de Biologia Marítima. — Dr. *João Alfredo Gonçalves da Costa Lima* — Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Deliberações:

NM. 23. P. 1.446-62 — DE no Pará — Homologação de ato do Delegado. — Vistos e relatados êstes autos, em que o Delegado Estadual no Pará, pelo telegrama de n.º 25-34, fls. 1, solicita aprovação para o seu ato, que contratou os serviços profissionais do Doutor Amilton Santos, para prestar seus serviços profissionais àquela DE., durante o período de férias regulamentares do Doutor Alfredo Barroso Rebelo, do Quadro Permanente do Instituto, no período de 2 a 31-1-62, na base de percepção de honorários "per capita", até o limite máximo de Cr$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinqüenta cruzeiros). — Isto pôsto, considerando a existência de verba para atender ao encargo; considerando o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica; considerando tudo o mais que consta do expediente, deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade de votos, aprovar o ato do titular da LE no Pará, que contratou os serviços profissionais do Doutor Amilton Santos, durante o período de 2 a 31-1-62. em que substituiu o Doutor Alfredo Barroso Rebelo, na base de percepção de honorários "per capita", segundo a tabela em vigor, até o limite máximo de Cr$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinqüenta cruzeiros). — Submetem êste ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Deliberação n.º 766, da 216.ª sessão, realizada em 18-5-62. — *Francisco Múrcia Compan*, Presidente. — *Danyllo Merquior*, Conselheiro. — *Waldemar Rupp*, Conselheiro (Relator) — Data: 21 de maio de 1962.

NM. 401 P. 22.755-59 — Diretor do Hospital Ipiranga — Prorrogação de convênio — "Grupo Médico Dr. Américo Rufino". — Vistos e relatados êstes autos, em que o Diretor do Hospital Ipiranga, São Paulo, pela carta de n.º 357-647, de 23-5-61, fls. 33, solicita seja autorizada a prorrogação do prazo do convênio com o "Grupo Médico Dr. Américo Rufino", que vem emprestando os serviços especializados de Cobalterapia e Radiumterapia àquele Hospital, pelo prazo de 12 (doze) meses. Isto pôsto, considerando a necessidade de ser mantida a prestação dos serviços acima aludidos; considerando o tempo decorrido, sem que nenhuma providência fôsse tomada; considerando o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, fls. 36; considerando o pronunciamento do Contador Geral, no que concerne à existência de verba para atender ao encargo, já que êste pronunciamento não foi dado pela Seção Econômico-Financeira do Hospital, bastante competente para tal; considerando tudo o mais que consta do processo, deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade de votos, autorizar a prorrogação do convênio com o "Grupo Médico Dr. Américo Rufino", de São Paulo, para prestação dos serviços especializados de Cobaltoterapia e Radiumterapia, ao Hospital Ipiranga, pelo prazo de 15 (quinze) meses, a partir de março de 1961, bem como autorizar o imediato pagamento do débito existente com o referido Grupo Médico, observadas as formalidades legais, devendo a Contadoria Geral providenciar a expedição do Aviso de Pagamento à DE.. — Submetem êste ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Deliberação n.º 768, da 216.ª sessão, realizada em 18-5-62. — *Francisco Múrcia*, Presidente. — *Danyllo Merquior*, Conselheiro. — *Waldemar Rupp*, Conselheiro. (Relator) — Data: 21-5-62.

NM. 599 P. 26.636-52 — Vol. I — DE no Estado do Rio de Janeiro — Locação de imóvel — Vistos e relatados os presentes autos, que tratam da locação de duas salas do prédio situado à rua Coronel Carvalho, esquina com a rua Dr. Moacyr de Paula Lobo, de propriedade do senhor Eduardo Galindo Filho, para a instalação da Agência de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, no valor mensal de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). — Isto pôsto, considerando o pronunciamento da Contadoria Geral, fls. 68, quanto à existência de verba; considerando o pronunciamento da Procuradoria Geral de fôlhas 69-v., que nada tem a opôr aos têrmos do contrato apenso à capa interna dos autos, deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade de votos, aprovar o contrato de locação das duas salas acima citadas, no valor mensal de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), respeitadas as formalidades legais, bem como delegarem poderes ao Delegado Estadual no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Clênio Gebara Basílio para, em nome do IAPETC, assinar o respectivo contrato, que vai pelos Membros dêste Conselho devidamente fubricado. — Submetem, outrossim, êste ato ao Egrégio Conselho Fiscal. — Deliberação n.º 769, da 216.ª sessão, realizada em 18-5-62. — *Francisco Múrcia Compan*, Presidente. — *Danyllo Merquior*, Conselheiro. — *Waldemar Rupp*, Conselheiro (Relator). — Data: 21-5-62.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 21.5.62:

Nº 53.337 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Marlene Almeida Gomes, nº 9.194, a contar de 9.4.62.

Nº 53.338 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Marita Fonseca Menezes nº 12.284, a contar de 9.4.62.

Nº 53.339 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Mário Paulo de Paiva, nº 12.237, a contar de 9.4.62.

Nº 53.340 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61 do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2.4 de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetivá a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Marieta Bueno Carvalho de Godoi, nº 3.830, a contar de 9.4.62

Nº 53.341 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Marialva Barbosa Hermeto nº 3.868, a contar de 9.4.62.

Nº 53.342 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de

CÓDIGO PENAL MILITAR

DIVULGAÇÃO N.º 351

2.ª Edição

Preço: Cr$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

2.4.62, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Maria Virginia Tompes da Silva, nº 8.875, a contar de 9.4.62.

Nº 53.343 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º. da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Maria Olinda de Oliveira, nº 4.119, a contar de 9.4.62.

Nº 53.344 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Maria Magdalena Garcia Unger, nº .. 12.169, a contar de 9.4.62.

Nº 53.345 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62,, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Maria Lúcia Nunes Machado, nº 4.433, a contar de 9.4.62.

Nº 53.346 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no *Diário Oficial* de 9.4.62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Otávia Guimarães da Veiga Cabral, nº 3.790, a contar de 9.4.62.

N.º 53.347 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62 publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62; efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Paulo Demostenes da Fonseca, n.º 3.768, a contar de 9-4-62.

N.º 53.348 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro Permanente, Rubens Carneiro Felipe Bello, n.º 12.532, a contar de 9-4-62.

N.º 53.349 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Ruben Corrêa Barbosa de Araújo, n.º 3.763, a contar de 9-4-62.

Nº 53.350 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Rosivan Falbo dos Santos, número 10.364, a contar de 9-4-62.

N.º 53.351 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pesoal, Parte Permanente, Rosa Diniz Gomes, número 12.503, a contar de 9-4-62.

N.º 53.352 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Roberto Tôrres de Melo Cunha Vasconcelos, n.º 12.545, a contar de 9-4-62.

N.º 53.353 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pesscal, Parte Permanente, Rafael Falcão, número 12.512, a contar de 9-4-62.

N.º 53.354 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Plinio Fagundes Leomil n.º 3.902, a contar de 9-4-62.

N.º 53.355 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Zélia Maria do Nascimento, número 12.420, a contar de 9-4-62.

N.º 53.356 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202,. nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Zaira Ramos Schimmler, número 12.405, a contar de 9-4-62.

N.º 53.357 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Yvone Lopes de Morais, n.º 12.353, a contar de 9-4-62.

N.º 53.358 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Yedda Cordeiro Kappaun número 3.383, a contar de 9-4-62.

N.º 53.359 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Wanderlan Fernandes Guedes, n.º 4.095, a contar de 9-4-62.

N.º 53.361 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Wanda de Sant'Anna, n.º 12.141, a contar de 9-4-62.

Nº 53.362 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Walquiria Mendes Nugas número 3.866, a contar de 9-4-62.

N.º 53.363 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Walmer Maria Magdalena de Lemos da Silva, n.º 945, a contar de 9 de abril de 1962.

N.º 53.364 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Vantuir Ferreira dos Santos, número 10.787, a contar de 9-4-62.

N.º 53.365 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Thais Alves Ferreira, n.º 3.932, a contar de 9-4-62.

N.º 53.366 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente Terezinha Maria Avelar Ferreira, n.º 4.010, a contar de 9-4-62.

N.º 53.367 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Terezinha de Jesus Silva Oliveira, nº 3.834, a contar de 9-4-62.

N.º 53.368 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Tarciléa Luzia da Silva, n.º 3.564, a contar de 9-4-62.

N.º 53.369 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Sylvia Regazzoni Ferreira, número 3.829, a contar de 9-4-62.

N.º 53.370 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Sylvia da Gama Campos, número 4.074 a contar de 9-4-62.

N.º 53.371 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Sophia Caxero Paes, n.º 2.003, a contar de 9-4-62.

N.º 53.372 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Severino Dantas Almeida número 3.773, a contar de 9-4-62.

N.º 53.373 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Sebastião Alves Abreu, n.º 12.577, a contar de 9-4-62.

N.º 53.374 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Ruy da Silva Reis, n.º 12.54, a contar de 9-54-62.

N.º 53.375 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva a Escriturária, interina, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Ruth Castro Alves, n.º 4.114, a contar de 9-4-62.

N.º 53.376 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Ruth da Silva Balsan, n.º 10.437, a contar de 9-4-62.

N.º 53.377 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Luiz Gonzaga da Silva, n.º 304, a contar de 9-4-62.

N.º 53.378 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 199 P. 11.560-62, e na forma do art. 115 § 1.º da Lei n.º 1.711-52 remove, a pedido, a Atendente, código P-1.703, nível 7, Maria Rosa da Silveira Peck, n.º 9.066, do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas (GB), para a Agência de Cabo Frio no Estado do Rio de Janeiro.

Despachos:

NM 538 P. 31.138-50 — Darcy Gonçalves. — Equiparação de vencimentos — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista os pronunciamentos da Procuradoria Geral e do Departamento de Administração Geral, indefere o requerimento de fls. 3 de vez que não há relação entre pleiteado pelo requerente e a decisão ministerial proferida no processo MTIC. 203.507-59 — Data do despacho: . .. 16-5-62.

NM. 445 P. 17.310-57 — Fritz Ferreira Franco — Estabilidade — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61 do Conselho Administrativo e tendo em vista os pronunciamentos da Procuradoria Geral e Departamento de Administração Geral indefere o pedido de fls. 1, por falta de amparo legal, considerando a época do requerimento. — Entretanto, fica o assunto prejudicado, face à Lei nº 4.054, de 2-4-62, art. 1º, que efetiva os interinos que tenham completado 5 anos de exercício. — Data do despacho: 15-5-62.

NM. 369 P. 21.350-60 — Maria de Lourdes Oliveira — Benefício da Lei nº 3.531-59 — De conformidade com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento do DAG., defere o requerimento de fls. 2, para o fim de conceder à servidora contratada interessada, lotada no Hospital Nossa Senhora de Nazaré, em São Francisco do Sul — Santa Catarina, o benefício de que trata a Lei nº 3.531, de 19-1-59, de vez que a mesma se encontra enquadrada na alínea "c", do

Resolução nº 129-59. — Ao DAG. para os devidos fins. — Data do despacho: 17-5-62.

NM. 492 P. 28.342-60 — Ubiratan Jordão de Souza Ribeiro — Contagem em dôbro — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista os pronunciamentos da Procuradoria Geral, fls. 16 e do DAG. fls. 17, indefere o requerimento de fls. 1, em virtude de a certidão de fls. 1 fazer referência a função civil e não incorporação nas Fôrças Armadas ao tempo de operação de guerra, como prevê o art. 80, item II, da Lei numero 1.711-52. — Data do despacho: 15-5-62.

NM. 496 P. 28.360-60 — Toshio Kitahara — Pagamento de Comissão — De acôrdo com a Deliberação número 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo e de conformidade com os pronunciamentos do Departamento de Benefícios e DAG., indefere o pedido de fls. 2, tendo em vista a R. S. 140, sub-item 108-1, de 10-7-53, que só concede remuneração quando não se tratar de funcionário do Instituto. —Data do despacho: 16-5-62.

NM. 588 P. 32.343-60 — Carlos José Victor Del Guercio — Equiparação de salário — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista os pronunciamentos da Procuradoria Geral e do DAG., indefere o pedido de fls. 2, baseado no Parecer nº 1.751-60, vez que não há relação entre o pleiteado pelo requerente e a decisão ministerial proferida no processo MTIC. 203.607-57. — Data do despacho: 16-5-62.

NM. 629 P. 36.987-60 — Arthur da Silva Jordão — Contagem de tempo — De acôrdo com a Deliberação número 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e do despacho de fls. 14 do Departamento de Administração Geral, resolve pelo não atendimento do requerido a fls. 1, baseado no Parecer nº 146-60 do então Departamento Jurídico, uma vez que a licença não se enquadra no dispositivo do art. 79, inciso X da Lei nº 1 711-52. — Data do despacho: 17-5-62.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MÉDICA

D.T.S. 092-62, DE 7-5-62

Órgão interessado: Delegacia Estadual no Paraná.

N.M. 267 — Protocolo nº 14.766-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS 033-62; e

Considerando o que consta do processo NM 267, Protocolo nº 14.766-62;

Estabelece o limite de percepção mensal dos honorarios do Dr. José Carlos Stamm de Barros, otorrinolaringologista, em valor não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supra citada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado,* Diretor.

D.T.S. 093-62, DE 7-5-62

Órgão interessado: Delegacia Estadual no Parana.

N.M. 266 — Protocolo nº 14.767-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS 033-62; e

Considerando o que consta do processo NM 266, Protocolo nº 14.767-62;

Estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. Carlos Cunha, Dermatologista, em valor não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a citada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado,* Diretor.

D.T.S. nº 097-62, DE 7-5-62

Órgão interessado: Delegacia Estadual no Parana.

N.M. 266 — Protocolo nº 14.764-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS 033-62; e

Considerando o que consta do processo N.M. 266, Protocolo nº 14.764-62;

Estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. Manoel Lorenzo Araujo, otorrinolaringologista, em valor não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a citada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado,* Diretor.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1962

Nº 53.397 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 202ª sessão, realizada em 13-4-62, tendo em vista o que consta do processo NM. 806 P. 33.675-58, considera o servidor José Ramaccioti Ribeiro, Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, nº 12.624, estável, nos têrmos da Lei nº 3.439, de 21-8-58.

Nº 53.380 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 95 P. 4.100-59, remove a pedido o Servente, código GL-104, nível 5 Lucio Flávio Teófilo Ferreira nº 8.330, da Delegacia Estadual no Ceará para a Administração Central.

Nº 53.381 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 261 P. 13 905-58, dispensa a pedido, a contar de 1-3-59, o Acadêmico extraquadro, Ely de Araújo Barbosa, número 11.573, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 53.382 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 183 P. 10.587-62, remove, a Oficiala de Administração, código AF-201, nível 12-A, Adhayl Smith Silveira, numero 1.803, da Administração Central para a Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 53.383 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 179 P. 10.393-62, e considerando o disposto na RS nº 344, de 23-4-62, publicada no BDS nº 077, de 24-4-62 remove da Administração Central para a Delegacia Estadual na Guanabara, os servidores: Arthur José de Menezes, código GL-104, nível 5, nº 5.057; Adrenne Pisani Rodrigues, Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204, nível 7, número 4.273; Catharino Guimarães, Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, nº 5.437; Carlos Diaz Lopes, Servente, código GL-104, nível 5, nº 5.340; Waldemar Rodrigues, Zelador, código GL-101, nível 8-B, número 10.899; Orzani Milner, Escriturária, código AF-202, nível 10-B; número 3-233; Celeida Kling, Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, nº 13.109; e Osmarina da Silva Machado, Atendente, código P. 1.703, nível 7, nº 13.167.

Nº 53.384 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 442 P. 25.087-59, cancela a Portaria número 46.407, de 8-2-60, que alterou, a pedido, a lotação do Escrevente-Dactilógrafo, código AF-234, nível 7, José Alves de Souza, nº 12.013, da Delegacia Estadual no Paraná para a Delegacia Estadual em Sergipe.

Nº 53.385 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Gilberto Pilgueiras, nº 1.900, de Substituto Eventual de Assistente do Delegado Estadual da Guanabara.

Nº 53.386 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM-613 P.-37.200-61, dispensa o Médico, código TC-801, nível 18-B, José Otávio Cavalcanti, nº 916, de Substituto Eventual do Diretor da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual em Pernambuco.

Nº 53.387 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM.-613 P.-37.200-61, designa o Médico, código TC-801, nível 18-B, José Avelar Batista Cavalcanti, nº 1.928, para Substituto Eventual do Diretor da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual em Pernambuco.

Nº 53.388 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM.-613 P.-37.200-61, torna sem efeito a Portaria nº 52.596, de 19 de fevereiro de 1962, que designou o Médico, código TC-801, nível 18-B, José Avelar Batista Cavalcanti, nº 1.928, para Substituto Eventual do Chefe do 1º Turno Médico da Divisão Médica da Delegacia Estadual em Pernambuco.

Nº 53.389 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-280 P.-15.327-62, dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, João Perdigão Nogueira, nº 1.321, de Substituto Eventual do Assistente do Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho.

Nº 53.390 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-242 P.-13.397-62, remove, o Engenheiro, código TC-602, nível 17-A, Isaac Chalfin, nº 14.149, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central, a contar de 9 de abril de 1962.

Nº 53.391 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-242 P -13.397-62, remove, o Engenheiro, código TC-602, nível 17-A, Danton Voltaire de Souza, nº 2.070, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central, a contar de 9 de abril de 1962.

Nº 53.392 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-273 P.-15.260-62, e na forma do disposto no art. 36, do Código Civil Brasileiro, remove, a pedido, a Tesoureira-Auxiliar, padrão M, Adma de Almeida Tristão, nº 16.019, da Agência de Congonhas do Campo para a Delegacia Estadual em Minas Gerais, a contar de 10 de abril de 1962.

Nº 53 393 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-598 P.-35.626-61, cancela a Portaria nº 51.657, de 14 de agôsto de 1961, que aplicou ao Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Mário Deschamps Cavalcanti, nº 1.632, Delegado Estadual em Mato Grosso, a pena de advertência.

Nº 53.394 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-142.736, substitui, na Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 52.427, de 17 de janeiro de 1962, o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Rubens Campos, nº 3.177, pela Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Maria do Carmo Dias de Lima, nº 12.183

Nº 53.395 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 204ª sessão, realizada em 18 de abril de 1962, tendo em vista o Relatório-Parecer apresentado pela Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 51.942, de 27-9-61, e o Parecer nº 339-62 da Procuradoria Geral, constantes do processo NM. 903 P. 42.032-58, aplica à Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Maria de Lourdes Marcondes Simas, número 11.978, lotada na Delegacia Estadual em São Paulo, a pena de demissão prevista no art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 53.396 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 52.406, de 10.1.62, não pôde pelas razões superiores que apresentou, finalizar os trabalhos de que trata a referida Portaria, referente ao processo NM. 97.814 — Volume I, reconduz a aludida Comissão de Inquérito composta do Procurador de 3ª Categoria Milton Baptista Seabra, nº 12.317, do Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-402, nível 11-B, Antônio Weimar de Aguiar Freitas, número 4.915, e da Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Therezinha da Costa Moerbeck, nº 10.712, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os mencionados trabalhos.

Nº 53.397 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 128 P. 7.110-60, instaura, na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar o abandono do cargo pelo Médico, Código TC-801, nível 17-A, Antônio Tufic Simão, nº 4.908, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara; e designa, de acôrdo com o art. 219 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52, o Técnico de Administração, código AF-601, nível 17-A, Hugo Ticiano Bandeira Braule Pinto, nº 356, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Augusto Henrique Martins dos Santos, nº 623, e a Revisora de Benefícios, código P-2.112, nível 16, Hilda Montenegro Medeiros de Moraes, número 12.040, para constituirem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 53.398 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 167 P. 8.980-60, instaura, na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar o abandono do cargo pela Servente, código GL-104, nível 5, Nilda Menezes da Conceição, nº 9.576, lotada na Delegacia Estadual na Guanabara; e designa, de acôrdo com o art. 219 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52, o Técnico de Administração, código AF-601, nível 17-A, Hugo Ticiano Bandeira Braule Pinto, número 356, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Augusto Henrique Martins dos Santos, nº 623, e a Revisora de Benefícios, código P-2.112, nível 16, Hilda Montenegro Medeiros de Moraes, nº 12.040, para constituirem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 53.399 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 142.741, instaura, na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, inquérito administrativo, a fim de apurar as faltas atribuídas ao Escrevente - Dactilógrafo, código AF-204, nível 7, Valdemiro Garcia Chaves, nº 10.763, lotado no Hospital Getúlio Vargas, no Estado

de Pernambuco; e designa, de acôrdo com o art. 219 e seu § 1º da citada Lei nº 1.711-52, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, João da Costa Miranda, nº 1.006, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Maria Lúcia Barros Tavares, nº 2.417, e a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Wandira Candéias Ferreira, nº 2.806, para constituirem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o inquérito administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 53.400 — De acôrdo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 147.008; instaura, na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar as responsabilidades do Tesoureiro-Auxiliar, padrão M, Aury Cavalcante de Albuquerque Batista, nº 2.574, nas irregularidades ocorridas na Tesouraria da Delegacia Estadual na Guanabara, no período em que foi titular da referida Tesouraria; e designa, de acôrdo com o art. 219 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52, o Técnico de Administração, código AF-601, nível 17-A, Hugo Ticiano Bandeira Braule Pinto, nº 356, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Augusto Henrique Martins dos Santos, número 623, e a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Margarida Vilela Machado, nº 2.243, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

Portarias de 22.5.62:

Nº 53.401 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 216ª sessão, realizada em 18.5.62, designa o Oficial de Administração, código AF-201 nível 12-A, Gilberto Filgueiras, nº 1.900, para exercer a função gratificada de Inspetor, correspondente ao símbolo FG-1.

Nº 53.402 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 216ª sessão, realizada em 18-5-62, tendo em vista os resultados da Prova de Habilitação a que se submeteu o Operador de Raios X, código P-1.710, nível 9, Joel de Morais, nº 7.526, na forma da RS nº 303, de 22.11.61, conforme consta do processo NM.699 P. 43.007-61 designa-o para exercer a função gratificala de Inspetor, correspondente ao símbolo FG-1.

Nº 53.403 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 216ª sessão, realizada em 18.5.62, tendo em vista os resultados da Prova de Habilitação a que se submeteu o Artífice de Manutenção, código A-305, nível 6, Nelson André do Nascimento, nº 1.537, na forma da RS nº 303, de 22-11-61, conforme consta do processo NM.699 P.43.007-61, designa-o para exercer a função gratificada de Inspetor, correspondente ao símbolo FG-1.

Nº 53.404 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 216ª sessão, realizada em 18-5-62, tendo em vista os resultados da Prova de Habilitação a que se submeteu o Escriturário, código AF-202, nível 8-A, Roberto Pacheco, nº 4.050, na forma da RS nº 303, de 22.11.61, conforme consta do processo NM.699 P.43.007 de 1961, designa-o para exercer a função gratificada de Inspetor, correspondente ao símbolo FG-1.

Nº 53.405 — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 699 P. .. 43.007-61, dispensa o Escriturário, código AF-202, nível 8-A, Roberto Pacheco, nº 4.050, de Substituto Eventual de Assistente do Diretor do Departamento de Benefícios.

Nº 53.406 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 217ª sessão, realizada em 21.5.62 tendo em vista o que consta do processo NM.084 P.04.732-61, designa, em caráter excepcional, o servente, código GL-104, nível 5, Acy Carlos Simas, nº 11.278, para exercer a função gratificada de Agente em Macaé, FG-5, no Estado do Rio de Janeiro, a contar de 9.1.61.

Nº 53.407 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 217ª sessão, realizada em 21.5.62, cessa os efeitos da Portaria nº 37.085, de 30.7.56, relativa ao Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Anísio Alves Vilela, nº 4.664, em face da sua designação para Agente Especial em Nova Lima, efetuada pela Portaria nº 51.681, de 14.8.61.

Nº 53.408 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 217ª sessão, realizada em 21.5.62, tendo em vista o que consta do processo NM.310 P.17.315-62, designa o Técnico de Contabilidade, código P. 1.701, nível 15-B, Walter Maia Lopes, nº 10.961, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contrôle, FG-5, da Divisão de Contabilidade da Delegacia em Brasília.

Nº 53.409 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 217ª sessão, realizada em 21.3.62, dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Hernani Del Corona, nº 688, da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, fase a designação do servidor Melich Bellaguarda, efetuada pela Portaria nº 52.182, de 16.11 de 1961 — (Boletim do Serviço nº 251 de 1961).

Determinações de Serviço de 23-5-62:

Nº 119 — Determina que o servidor Wilson Santana Soares viaje ao Estado de São Paulo, em objeto de serviço, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, fixando em Cr$ ..... 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) o valor do adiantamento regulamentar.

Nº 120 — Determina que o Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho, Antônio Costa viaje ao Estado de Minas Gerais, em objeto de serviço, fixando em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o valor do adiantamento regulamentar.

Nº 121 — Determina que o Diretor do Departamento de Administração Geral, Adriano Pereira de Moraes Filho viaje ao Estado de Minas Gerais, em objeto de serviço, fixando em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o valor do adiantamento regulamentar.

Nº 122 — Determina que o Diretor da Divisão de Administração na DE no Rio Grande do Sul, Telmo Araújo da Veiga viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Nº 123 — Determinar que o Chefe de Assistência Médica da Agência Especial em Nova Lima, Sebastião Fabiano Dias viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço, no período de 27-4 a 11-5-62.

Nº 124 — Determina que o Membro da J. J. R. no Estado de São Paulo, Mario Alves Batista viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço nos dias 21 e 22 do corrente.

Nº 125 — Determina que o Delegado Estadual em São Paulo, Fernando Horácio de Souza viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço.

Nº 126 — Prorroga por mais 10 (dez) dias os efeitos da DTS nº 96-62, referente ao Fiscal João Barbosa de Almeida.

Nº 127 — Autoriza a permanência do Delegado Estadual de Alagoas, Antônio Elias de Santa Cruz, nº 427, no Estado da Guanabara, no período de 23-5 a 1-6-62.

Apostila de 9-5-62:

NM. — 356 P. — 19.641-59 — Considere-se, a contar de 1-2-58, os efeitos da Portaria nº 40.278, de 5-8-58, que designou o servidor Atílio Cartai nº 31, para Substituto Automático do Chefe do Almoxarifado da DE no Paraná.

Despachos:

NM. — 331 P. — 17.868-61 — Servidores lotados na DE na Paraíba — Pagamento de vencimentos — De acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do presente processo e dos NM. — 284 P. — 15.848-61, NM. — 394 P. — 21.776-61 e NM. — 289 P. — 16.355-61, apensos e o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, autoriza o pagamento dos vencimentos aos servidores Luiz Rocha Sobrinho, Eudes Fernandes de Albuquerque e Amaro Fiuza Chaves, correspondentes aos períodos de 1-4 a 25-5-61, 1-4 a 26-6-61 e 1-4 a 24-8-61, respectivamente, em que estiveram afastados das suas funções em virtude do Decreto nº 50.824, de 21-2-61, uma vez que foram os mesmos aproveitados, desde logo, na forma do que dispõe o seu art. 4º. — Data do despacho: 17-5-62.

NM. — 412 P. — 24.353-61 — Antônio Fonseca Júnior — Retificação de nome — Retifica no despacho exarado a fls. 15 e publicado no BDS nº 64, de 3-4-62, o nome do interessado, de Antônio Fonseca Júnior, para Antonio Fonseca Júnior. — Ao DAG., para os devidos fins. — Data do despacho: 10-5-62.

NM. — 550 P. — 32.563-61 — Hospital General Manoel do Nascimento Vargas (GB). — Cancelamento de empenhos de verba por prescrição legal. — Valor: Cr$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa cruzeiros). — Despacho: Aprova. — Data: 18-5-62.

NM. — 716 P. — 44.016-61 — Albany Avila Darella — Gratificação de função — A vista do que consta dos autos, do pronunciamento do DAG., e de acôrdo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, defere, em caráter excepcional, o requerimento de fls. 1, para fim de autorizar o pagamento da função gratificada à servidora interessada, no período de 16-3 a 27-3-61, em que respondeu pela chefia da Contadoria da Delegacia Estadual no Paraná, designada pela carta nº ... 1.410-3.510, de 19-8-60, em face do afastamento do titular por motivo de licença para tratamento de saúde. — Ao DAG., para os devidos fins. — Data do despacho: 14-5-62.

NM. — 346 P. — 19.170-62 — Presidente do Conselho Fiscal — Adiantamento de importância a fim de atender a despesas urgentes com a

COLEÇÃO DAS LEIS
1961 - 1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844. 170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845 560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847.. 150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848 440,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851 200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852 440,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854 180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855 520,00

1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865. 120,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866 550,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

elaboração da prestação de contas do Conselho Fiscal. — Valor: — Cr$ .. 10.000,00 (dez mil cruzeiros). — Despacho: À Contadoria Geral para atender. — Data: 21-5-62.

NM. — 351 P. — 19.496-62 — Antônio Pio Alves Costa — Adiantamento para fins de viagem — Valor: Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — Despacho: Autoriza. — Data: 23-5-62.

NM. — 351 P. — 19.497-62 — Adriano Pereira Costa Moraes Filho — Adiantamento para fins de viagem — Valor: Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — Despacho: Autoriza. — Data: 23-3-62.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

D T.S. 86-62, de 16-5-62.

Órgão interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.M. 331 — Protocolo 18.036-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicado no B D S 33-62; e

Considerando o que consta do processo NM 331, Protocolo 18.036-62;

Autoriza o credenciamento dos Drs. Luiz Sanches e Paulo Donnabela, especialista em cirurgia plástica e repapecialista em cirurgia plástica casos de sua competência, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acôrdo com a Tabela de Honorários publicada no B D S nº 247-61.

A presente D.T.S. entra em vigor no data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. nº 87-62, de 16-5-62.

Órgão interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.M. 106 — Protocolo 6.355-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B D S 33-62; e

Considerando os elementos constantes do processo NM 106 — Protocolo 6.355-62;

Autoriza o credenciamento em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, dos Drs. Léo Ribeiro Franco, clínico geral, José Alves Duarte Castanheira, psiquiatra e Jair Fernandes, cirurgião, para prestarem seus serviços profissionais mediante remuneração *per capita*, até valor mensal não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supra citada R.S.

A presente D. T. S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. nº 88-62, de 16-5-62.

Órgão interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.M. 331 — Protocolo 18.033-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B D S 33-62; e

Considerando o que consta do processo NM 331, Protocolo 18.033-62;

Autoriza o credenciamento do Dr. Antônio Paulo Manso Vieira, cirurgião dentista, para prestar seus serviços profissionais em Itabira, Estado de Minas Gerais, mediante remuneração *per capita*, até valor mensal não excedente do nível inicial da respectiva carreira, na forma das Instruções que acompanham a supra citada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. nº 89-62, de 16-5-62.

Órgão interessado: Delegacio Estadual em Minas Gerais.

N.M. 331 — Protocolo 18.037-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B D S 33-62; e

Considerando o que consta do processo NM 331, Protocolo 18.037-2;

Autoriza o credenciamento dos Drs. Hélio Durães Alkimim, neurologista, Vinicius Cotta Barbosa, otorrinolaringologista, João de Deus Araújo e Antônio Azeredo Filho, oftalmologistas, Antônio Luciano Pereira, angiologista, Neuza Carneiro Magalhães, psiquiatra, Tobias José de Palva, João Tufic Dersi e Arlindo Pardini, ortopedistas, Edmundo Caldeira Brant e Carlos Epifânio de Queiroz, pediatras, e Amador Victor da Silva, analista, para prestarem serviços profissionais em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mediante remuneração *per capita*, até o valor mensal não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supra citada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor a partir da sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D. T. S. n.º 90-62, de 16-5-62.

Órgão interessado: Delegacia Estadual na Bahia.

N.M. 174 — Protocolo 10.006-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução n.º 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B.D.S. 33-62; e

Considerando o que consta do processo NM 174, Protocolo 10.006-62;

Estabelece o limite de percepção mensal dos honorários *per capita* do Dr. Jocelim Alves Sobrinho, médico especialista em análises clínicas, em valor não excedente do nível inicial da carreira de médico na forma das tabelas de honorários em vigor e das Instruções que acompanham a citada R. S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. n.º 95-62, de 7-5-62.

Órgão interessado: Delegacia Estadual no Paraná.

N.M. 267 — Protocolo 14.765-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução n.º 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B.D.S. 33-62; e

Considerando o que consta do processo NM 267, Protocolo 14.765-62;

Estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Doutor Antônio Torres de Miranda, oftalmologista, em valor mensal não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supracitada R. S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. n.º 96-62, de 16-5-62.

Órgão interessado: D.E. na Guanabara.

N.M. 331 — Protocolo 18.054-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução n.º 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B.D.S. 33-62; e

Considerando a exposição de motivos ao expediente n.º 1.735-3.504, de 9-5-62, no processo NM 331, Protocolo 18.054-62;

Autoriza o credenciamento, para o setor de perícias médicas da D. A. M. E. na Guanabara, mediante remuneração *per capita*, até o valor mensal correspondente ao inicial da carreira, na forma das Instruções que acompanham a citada R. S., dos seguintes médicos:

Drs. Adhemar Hooper Pinto — Antônio Ovídio Clement Fajardo — Argos Ferreira do Amaral — Clodomir Souto de Almeida — Ernani Ernesto Fonseca — Fernando Fukelman — Fiorello Raymundo — Henry Fleichman — Jacob Kleiman — José Vital — Luiz Cantisano — Mario Martins Rodrigues — Roberto Cunha Pires do Amorim — Oswaldo Zanandréa.

A presente D. T. S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D. T. S. n.º 100-62, de 14-5-62.

Órgão interessado: Delegacia Estadual no Paraná.

N.M. 910 — Protocolo 42.078-58.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução n.º 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B.D.S. 33-62; e

Considerando o que consta do processo NM 910, Protocolo 42.078-58,

Estabelece o limite de percepção mensal dos honorários *per capita* do Dr. Cyro Frederico Maria Sobrinho, especialista em Cardiologia, em valor não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a citada R. S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. nº 101-62, de 16 de maio de 1962.

Órgão interessado: Delegacia Estadual na Bahia.

N.M. 183 — Protocolo nº 10.593-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B.D.S. 033-62; e

Considerando o que consta do processo NM. 183, Protocolo 10.593-62;

Estabelece o limite de percepção mensal dos honorários *per capita* do Dr. Luiz Torres especialista em Metabolismo Basal, em nível não excedente da carreira de médico, na forma das tabelas de honorários em vigor e das Instruções que acompanham a citada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. nº 104-62, de 18 de maio de 1962.

Órgão interessado: D.E. no Rio Grande do Sul.

N.M. 302 — Protocolo 16.431-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B.D.S. 033-62; e

Considerando os fatos relatados no expediente 729-1.733 da D.E. no Rio Grande do Sul, no processo N.M. 302, Protocolo 16.431-62;

Autoriza o credenciamento dos traumatologistas Drs. Luiz Nassib Maluf, CRM nº 937, e Arnaldo José da Costa Filho, CRM nº 378, para atenderem os casos da especialidade em Pôrto Alegre, mediante Remuneração *per capita* — não excedente, mensalmente, do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a citada R.S.

A presente D.T.S. vigora a partir de 14 de fevereiro de 1962. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. nº 105-62, de 18-5-62.

Órgão interessado: Delegacia Estadual na Bahia.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B.D.S. 033-62;

Autoriza o credenciamento do Doutor Osmar Thipon Napoli, para prestar serviços profissionais em Salvador, Bahia, mediante remuneração *per capita* até valor mensal não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a R.S. supra citada.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. nº 106-62, de 18 de maio de 1962.

Órgão interessado: Delegacia Estadual em Goiás.

N.M. 308 — Protocolo 16.738-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no B.D.S. 033-62; e

Considerando os motivos expostos na carta 286-546 do Senhor Delegado Estadual em Goiás e o que mais consta do processo N.M. 308, Protocolo 16.738-62;

Autoriza, na forma das Instruções que acompanham a citada R.S. o credenciamento do clínico e pediatra Dr. Abrão Calixto, para assistir na Cidade de Pedro do Rio, mediante remuneração *per capita*, não podendo os proventos mensais ultrapassar o valor correspondente ao inicial da carreira de médico.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. nº 107-62, de 18.5.62

Órgão interessado: Delegacia Estadual em Santa Catarina

N.M. 120 — Protocolo 7.245-62

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS-033-62; e

Considerando os elementos constantes do processo N.M. 120 — Protocolo nº 7.245-62;

Estabelece o limite de percepção *per capita* dos honorários dos médicos Dr. Vinicius Alves Pedreira, pediatra, Dr. Dirceu de Sêna Madureira, cardiologista e clínico, Dr. José Bonifácio Malburg, clínico e ginecologista e, do Dr. João Matos da Luz, cirurgião dentista, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, em valor mensal não excedente do nível inicial das respectivas carreiras, na forma das Instruções que acompanham a supra citada R.S.

A presente DTS entra em vigor a partir de 1º de março de 1962. — *Gennyson Amado* — Diretor.

D.T.S. nº 108-62, de 18.5.62

Órgão interessado: Delegacia Estadual em Santa Catarina

N.M. 794 — Protocolo 49.034-61

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS-033-62; e

Considerando o que consta do processo NM. 794, Protocolo 49.034-61;

Estabelece o limite dos honorários *per Capita* do médico ortopedista em Itajaí, Santa Catarina, Dr. Cláudio de Souza Ferreira, em valor mensal não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supra citada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor a partir de 1º de março de 1962. — *Gennyson Amado* — Diretor.

D.T.S. nº 111-62, de 23.5.62

Órgão interessado: Delegacia Estadual no Paraná

N.M. 618 — Protocolo 37.577-61.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS nº 033-62; e

Considerando os motivos constantes do processo NM 618, Protocolo número 37.577-61;

Autoriza o credenciamento do dentista Salvador Maida, mediante remuneração *per capita*, não excedente, mensalmente, do inicial da carreira e na forma das Instruções que acompanham a citada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado* — Diretor.

Atos do Conselho Administrativo Deliberações:

NM. 478 P. 19.622-56 — Duclert Corrêa da Silva — Processo Administrativo — Conclusão — Inquérito policial — Vistos e relatados os presentes autos, que tratam de inquérito administrativo instaurado através da Portaria nº 46.730, de 21-3-60, fls. 12 do MTIC-162.450-59, apenso, e reaberto pela de nº 49.265, de 17-1-61, fls. 28, para apuração da responsabilidade do ex-servidor Duclert Corrêa da Silva, nas irregularidades de que

trata o processo MTIC-166.286-58, verificadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria DNPS-4.148 de 15-9-58, posteriormente prorrogada e substituida pela de n.º 4.341, de 30-4-59 sob a presidência do Inspétor Amaral Soares, cujo assunto é tratado no MTIC-162.452-59, apenso. Isto pôsto, considerado o Relatório-Parecer da Comissão de Inquérito dêste Instituto, fls. 26 a 30 do MTIC-162.450-59, apenso, referendado pela Procuradoria-Geral a fls. 30v., concluido pela impossibilidade de aplicar ao indicado qualquer penalidade, administrativa, inclusive a do art. 209 do Estatuto "demissão a bem do serviço público", uma vez que o ex-servidor em aprêço, ao tempo em que foi instaurado o inquérito através da Portaria DNPS-4.188, de 15-9-58, já se encontrava exonerada "a pedido", conforme Portaria nº 33.926, de 29-11-54, a partir de 3-11-54. Assim, o ato exoneratório foi perfeito, pois não havia ainda processo administrativo; considerando que êsse Relatório-Parecer já mereceu aprovação do Sr. Presidente do Conselho Administrativo, conforme despacho exarado a fls. 37 do presente; considerando que o processo foi submetido à Procuradoria-Geral para dizer a respeito da responsabilidade penal do ex-servidor Duclert Corrêa da Silva, tendo a mesma, através do seu parecer número 30.389, fls. 60-61, concluido que o acusado teria praticado crime contra a administração pública, a ser capitulado nos arts. 316 e 321, do Código Penal. Deliberaram os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade de votos, determinar seja encaminhada representação criminal contra o ex-servidor Duclert Corrêa da Silva, bem como transmitir ao DNPS as providências e medidas adotadas por êste Instituto, em atenção ao despacho constante de fls. 5 do MTIC-162.450-59, apenso. A Procuradoria-Geral, para os devidos fins. Deliberação nº 777, da 218ª sessão, realizada em 23-5-62. Ass.) Francisco Múrcia Compan, Presidente — Waldemar Rupp, Conselheiro (Relator) — Data: 23-5-62.

NM. 005 P. 403-61 — Paulo Mário Mattos Sampaio — Transformação de faltas em licença sem vencimentos — Vistos e relatados estes autos, que tratam de um pedido formulado pelo servidor Paulo Mário Mattos Sampaio, para que sejam transformadas suas faltas ao serviço em licença sem vencimentos a partir de 5-7-59 até o despacho de sua petição e, também, autorização para reassumir o referido cargo. Isto posto, considerando o relatório do Conselheiro-Relator, Doutor Danyllo Merquior, constante de fls. 13-14; deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, aprovar o voto do Relator, de acôrdo com o qual, concede a transformação das faltas em licença para trato de interêsses particulares e, em seguida, autorizar o funcionário a reassumir suas funções. Ao DAG., para os devidos fins, providenciando a lotação do mesmo onde entender mais conveniente. Deliberação nº 773, de 218ª sessão, realizada em 23-5-62. Ass.) Francisco Múrcia Compan, Presidente — Danyllo Merquior, Conselheiro (Relator) — Waldemar Rupp Conselheiro — Data: 23-5-62.

NM. 219 P. 12.237-61 — José Barros Costa Rêgo — Pedido de abono de faltas ao serviço — Vistos e relatados êstes autos, que tratam de um pedido de abono de faltas ao serviço, formulado pelo Médico, José Barros Costa Rêgo, lotado no Hospital Getúlio Vargas, de Recife, fls. 2, em período que esteve ausente das suas funções, em face do trabalho desempenhado junto à Presidência, com relação aos interêsses de sua classe. Isto posto, considerando que o requerente não teve autorização para voltar a Administração Central após haver regressado a sua Sede para gozo de férias; considerando o pronunciamento da Procuradoria-Geral, através do parecer nº 2.303 de fls. 19-21; deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, aprovar o parecer acima citado, de acôrdo com o qual indeferem o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal. Ficam, desta forma, ratificadas as faltas existentes no período de 2 de janeiro a 27 de fevereiro de 1961 e configurado o abandono de cargo de que trata o § 1º do artigo 207, da Lei nº 1.711-52, devendo o Chefe do Órgão de origem tomar as providências cabíveis, já sugeridas no parecer nº 174-61, da Procuradoria Estadual, as quais foram sustadas, em face do seu parecer nº 185-61. Ao DAG, para os devidos fins. Deliberação nº 781, da 218ª sessão, realizada em 23-5-62. Ass.) — *Francisco Múrcia Compan*, Presidente. — *Waldemar Rupp*, Conselheiro (Relator) — Data: 23-5-62.

NM. 792 P. 48.835-61 — Associação de Hospitais do Rio de Janeiro — Inclusão do Hospital General do Nascimento Vargas no seu Quadro Social. — Vistos e relatados êstes autos, em que a Associação de Hospitais do Rio de Janeiro pelo Ofício de fls. 1, dirigido ao Diretor do Hospital General Mancel do Nascimento Vargas, propõe a colaboração dêsse nosocômio, inscrevendo-se no seu quadro social, com a contribuição anual de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do artigo 10, item 2º, dos seus Estatutos, constante a fls. 2. — Isto pôsto, considerando o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, fls. 8; considerando o pronunciamento da Contadoria Geral, fls. 7; considerando tudo o mais que consta do expediente; deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Apsoentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas acolhendo a opinião do Conselheiro Relator, a fls. 9, autorizar a inscrição do Hospital General Mancel do Nascimento Vargas, no Quadro Social da Associação de Hospitais do Rio de Janeiro, com a contribuição anual de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), submetendo êste ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. Deliberação nº 771, da 218ª Sessão, realizada em 23-5-62. (a) Francisco Murcia Compan, Presidente — Waldemar Rupp, Conselheiro (Relator) — Data: 23 de maio de 1962.

NM. 085 P. 05.704-62 — DE no Rio Grande do Sul — Autorização para submeter o menino José Orestes Broto da Costa a uma intervenção cirúrgica especializada. Visto e relatados êstes autos, em que o Delegado Estadual no Rio Grande do Sul, pela carta de nº 172-377, fls. 1/2, solicita autorização para providenciar a intervenção cirúrgica, com enxêrto arterial a que deve submeter-se o menor José Orestes Broto da Costa, filho do servidor dêste Instituto, Alberto Gonçalves da Costa, a qual será realizada no Depactamento de Cirurgia localizado no 5º andar do Pavilhão Cristo Redentor, na Santa Casa de Misericórdia, de Pôrto Alegre, orçando as despesas em Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que correspondem ao preço de retalho de aórta toraxica (importado), de vez que não haverá outras despesas com honorários profissionais e de internação hospitalar por se tratar de serviço gratuito, conforme informa o titular da DE, a fls. 1. Isto pôsto, considerando a existência de verba; considerando que o Instituto não possui serviço especializado de cirurgia cárdio-vascular; considerando o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, fls. 4/5; considerando tudo o mais que consta do expediente, deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade de votos, autorizar seja o menor José Orestes Broto da Costa submetido à intervenção cirúrgica especializada de que necessita, na Santa Casa de Misericórdia, de Pôrto Alegre, devendo a Contadoria Geral providenciar o empenho da verba de Cr$ .... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correspondente ao fornecimento, pelo Serviço da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, de retalho de *aorta toráxica*, retornando o processo para homologação do Egrégio Conselho Fiscal. Deliração nº 782, da 218ª sessão, realizada em 23-5-62. — Ass. *Francisco Múrcia Compan*, Presidente — *Danylo Merquior* Conselheiro (Relator) — Data: 23-5-62.

NM. 265 P. 14.579-62 — DE na Guanabara — Homologação do ato do Delegado — vistos e relatados êste autos, em que o DelegadoE stadual na Guanabara, pela carta de nº 1329-2883, fls. 4, solicita homologação para o seu ato, através o qual autorizou a internação do segurado Aniceto Perin, de Cachoeiro de Itapemirim, Espirito Santo, na Casa de Saúde Dr. Eiras, em acôrdo com a carta de fls. 1 e do laudo médico, constante de fls. 3, da Agência de Cachoeiro de Itapemirim. Isto pôsto; considerando o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, fls. 5; considerando a necessidade urgente da internação do paciente naquela Casa de Saúde; considerando tudo o mais que consta dos autos, deliberam os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade de votos, aprovar o ato do Delegado Estadual na Guanabara, através do qual autorizou a internação do segurado Aniceto Perin de Cachoeiro do Itapemirim, na Casa de Saúde Dr. Eiras. — Submetem êste ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. Deliberação número 770, da 218ª sessão realizada em 23-5-62. (a) *Francisco Múrcia Compan*, Presidente. — *Waldemar Rupp*, Conselheiro (Relator) — Data: 23 de maio de 1962.

N.M.-117.873 — Edna May Motta Cesar — Recurso de decisão do Conselho Administrativo — Vistos e examinados êstes autos, em que a servidora Edna May Motta Cesar recorre da decisão nº 106-61 do Conselho Administrativo, julgada na 121ª sessão, fls. 24, que a responsabilisa pelo pagamento de juros moratórios incidentes sôbre prestações vencidas de empréstimo simples. Isto pôsto, considerando que os elementos novos aduzidos aos processados, permitem em têrmos um reexame na Deliberação recorrida; considerando que a culpa do devedor, é condição essencial para ocorrer móra, o que evidentemente não se configurou durante os fatos relatados, ocorridos após os recolhimentos das duas primeiras prestações; considerando os fundamentos do parecer nº 446, da Procuradoria Geral, que se aprova, considerando o pronunciamento favorável do DAP., no verso de fls. 37; considerando tudo o mais que consta dos expedientes; deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, deferir o pedido de fls. 28-29, re-ratificando em têrmos a parte final da decisão recorrida para, isentando a postulante da obrigação do pagamento da móra, determinar a apuração do responsável pela sustação dos recolhimentos, quem caberá responder pela paga dos juros moratórios devidos ao Instituto. — Deliberação nº 774, da 218ª sessão realizada em 23.5.62. — *Francisco Múrcia Compan*, Presidente. — *Waldemar Rupp*, Conselheiro (Relator) — Data: 23.5.62.

NM. 142.090 — Divisão de Mecanização — IAPETC — Conclusão de Inquérito administrativo — Inquérito policial — Vistos e relatados êstes autos, que tratam de inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº .. 51.361, de 7.7.61, para apuração da responsabilidade no furto de cartões "IBM" da Seção de Apuração, da Divisão de Mecanização. — Isto pôsto, considerando o Relatório-Parecer da Comissão designada, fls 52 a 55, a qual não obstante os esforços empregados, não conseguiu apontar o autor ou autores das irregularidades praticadas. — Considerando o pronunciamento da Procuradoria Geral, através do parecer de fls. 56-57, sob o nº 177, deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, de acôrdo com as conclusões da Comissão de Inquérito e parecer da Procuradoria Geral, uma vez que não foi possivel apurar o fato apontado e considerando que o mesmo envolve patrimônio do Instituto, determinar: *a*) o arquivamento do processo administrativo, por falta de provas e, conseqüentemente, encaminhar os autos à polícia para os devidos fins; *b*) ao Departamento de Aplicação do Patrimônio, uma vigilância mais severa e permanente e um ininterrupto e efetivo plantão de vigias, sobretudo à noite; *c*) ao Departamento de Administração Geral que tome as necessárias providências para a aplicação de fechaduras garantidas nas portas.

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 22.5.62

Nº 53.410 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 217ª sessão, realizadas em 21.5.62, tendo em vista o que consta do processo NM. 280 P.15.056-62, torna sem efeito a Portaria nº 48.939, de 1 de novembro de 1960, que nomeou Adão Avelino Meireles, nº 4.149, para a classe inicial da carreira de Auxiliar de Enfermagem, interino, em face de não haver tomado posse.

Nº 53.411 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 217ª sessão, realizada em 21.5.62, tendo em vista o que consta do processo NM.-260 P..-15.179-62, designa o Técnico de Contabilidade, código P.701, nivel 15-B, Ernesto de Araújo Braga Filho, nº 3.357, para exercer a função gratificada de Chefe Geral, correspondente ao simbolo FG-3, dispensando-o, conseqüentemente, de Substituto Eventual do titular da aludida Seção.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO GERAL

Despachos:

NM. 016 P. 821-56 — Otto Severino Pereira — Aposentadoria por invalidez — Aprovando o pronunciamento da Divisão de Pessoal, concede aposentadoria por invalidez ao servidor interessado, matrícula nº 9.311, lotado na AC., na forma do art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III da Lei 1.711-52, com os proventos mensais de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) — A Divisão do Pessoal para publicação e expedição da respectiva Portaria na forma da alínea M da deliberação nº 002, de 8-6-61, devendo, em seguida, ser o processo encaminhado à Secção de Classificação de Cargos para os devidos fins. Despacho: — Data: 22-5-62.

NM. 363 P. 21.120-60 — Vicente Martins Real — Homologação DTS — Nos têrmos da RS-271-61 e em face da informação da Divisão do

Pessoal, homologo o ato do Sr. Delegado Estadual em Porto Alegre que indeferiu o requerimento do servidor interessado, referente ao pagamento do auxilio-doença, previsto no art. 143 da Lei 1.711-52. — Data: 17-5-62.

NM. 582 P. 34.061-60 — Manoel Firmino — Diferença de ajuda de custo e diárias. Tendo em vista o disposto no Dec. 51.371, de 13-12-61, que aprovou o sistema de classificação de cargos do IAPETEC, autoriza o pagamento da diferença de ajuda de custo e diárias, de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), e Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), respectivamente Despacho: Data: 22-5-62.

NM. 637 P. 37.292-60 — Sebastião de Souza e Silva — Diferença de ajuda de custo. Tendo em vista o disposto no Dec. 51.371, de 13-12-61, que aprovou o sistema de classificação de cargos do IAPETC, autoriza o pagamento da diferença de ajuda de custo, de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 7.076,00 (sete mil e setenta e seis cruzeiros) — Data: 22-5-62.

NM. 568 P. 34.338-61 — Paulo André de Carvalho — Aposentadoria por invalidez — De acôrdo com as atribuições contidas na R. S. 135-50, concede a aposentadoria por invalidez ao servidor interessado, médico, nível 17, de acôrdo com o item III do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178 da Lei 1.711-52, com os proventos mensais de Cr$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), mais a gratificação de nível universitário de Cr$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros), devendo ser enquadrados no artigo 104 da referida Lei, a contar de 8-2-60, os dois períodos de licenças arbitrados para o interessado, num total de 24 (vinte e quatro) meses, conforme parecer do D. A. M. às fôlhas 76-79, a contar de 8-2-60 e de acôrdo com o art. 104 da Lei 1.711, de 28-10-52 Data: 22-5-62.

NM. 650 P. 39.786-61 — Ernani Procópio — Contagem de tempo de serviço — Nos têrmos da R. S. 271-61, defere o requerido pelo servidor interessado, médico, nível 18-B, salientando que a contagem de tempo de serviço, a que se refere a certidão de fls. 3, fornecida pela "Estrada de Ferro Noroeste do Brasil" será para efeitos de adicionais, aposentadoria e disponibilidade na forma do artigo 80, alínea IV, da Lei 1.711-52, deduzindo-se o período em que houve acumulação, (25-1-47 a 15-4-47), de acôrdo com o Parecer nº 345, da Douta Procuradoria Geral. — Data 4-5-62.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MÉDICA

D.T.S. nº 109-62, de 21-5-62.

Órgão interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.M. 454 — Protocolo 17.646-57.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS 33-62; e

Considerando as justificações contidas no expediente especial número 001-005, de 16-5-62, apenso ao processo NM, 454, Protocolo 17.646-57.

Estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. José de Castro Abreu, traumato-ortopedista, em valor não excedente do nível inicial da Carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a Resolução de Serviço acima citada.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

D.T.S. nº 110-62, de 21-5-62.

Órgão interessado: Delegacia Estadual na Paraíba.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS 33-62;

Estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. João Vasconcellos Costa, pediatra, prestando seus serviços profissionais em Campina Grande, Estado da Paraíba, em valor mensal não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supra citada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — *Gennyson Amado*, Diretor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.172-62,

Nº 1.876 — A Portaria nº 692, de 12-3-62, passa a vigorar com a redação seguinte:

Delegar podêres especiais ao Técnico de Administração, nível 18-B, Newton Mendes de Aragão, matrícula ..... nº 1.105.368, Chefe da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço do Pessoal (SGP), para, em efetivo exercício em Brasília, junto ao Gabinete da Presidência do IPASE e ao DASP, promover os contatos necessários ao enquadramento definitivo de funções gratificadas e dos servidores amparados pelas Leis ns. 1.741-52, 2.188-54, 3.780-60 e 3.826-61, propugnando soluções e praticando atos que se tornarem precisos ao cabal desempenho de encargo que lhe é atribuído.

Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionário federal, de acôrdo com o Decreto nº 51.381, de 22 de dezembro de 1961, combinado com o disposto no Decreto nº 807, de 30-3-62. — *Antônio Coutinho de Lucena*, Presidente Substituto.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 14.062-62,

Nº 1.973 — Exonerar Luiz Noronha Braga, matrícula nº 1.554.292, ponto nº 2.456, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 12-12-61.

Tendo em vista o que consta do processo nº 75.267-61,

Nº 1.974 — Exonerar, a pedido, Geraldo Pereira Brazil, matrícula ..... nº 1.588.328, ponto nº 4.311, do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 12-10-61.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta das Instruções nº 29 de 5 de abril de 1962, e considerando que o Chefe da Divisão Atuarial vem de fato prestando serviços diretamente afetos ao Departamento de Previdência; e considerando a imprescindibilidade do seu concurso ao CTP,

Nº 2.013 — Incluir como membro nato do Conselho Técnico de Previdência, o Chefe da Divisão Atuarial, em exercício.

Tendo em vista o expediente do processo nº 31.836-62, da Divisão de Orçamento e Organização (PO).

Nº 2.016 — Designar Leonor do Vale Costa, Escriturário Nível 10-B, Matrícula 1.900.682, Ponto 1.712, para substituir Nair Batista Gusmão, Chefe do Serviço de Organização e Métodos (POM) da Divisão de Orçamento e Organização (PO), nos seus impedimentos eventuais.

2. Esta Portaria vigora a partir de 7-5-62.

Tendo em vista o expediente constante do processo nº 31.836-62, da Divisão de Orçamento e Organização (PO).

Nº 2.017 — Designar Hélio Costa, Escriturário Nível 8-A, Matrícula .. 1.056.352, Ponto 9.698, para substituir Jorge Humberto de S. Lopes, Chefe da Seção de Planejamento e Orientação (POP) do Serviço de Organização e Métodos (POM-, nos seus impedimentos eventuais.

2. Esta Portaria vigora a portir de 7-5-62.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei de nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o expediente constante do processo nº 31.836-62, da Divisão do Orçamento e Organização (PO).

Nº 2.175 — Designar Maria da Conceição Melo Machado, Escriturário Nível 10-B, Matrícula 1.272.901, Ponto 4.169, para substituir Leonor do Vale Costa, Chefe da Seção de Levantamentos e Análises (POL) do Serviço de Organização e Métodos (POM), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), eventualmente.

2. Esta Portaria vigora a partir de 7-5-62. — *José Firmo*, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 23 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, d e12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 24.302-62,

Nº 45 — Art. 1º — Proceder ao destaque de Cr$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros), em favor da análise "01"a Administração Central, à conta do "Saldo em Ser'", consignado na 1ª Seção do Orçamento vigente para a rubrica "221-41" (Ajuda de Custo).

Art. 1º. Em conseqüência do disposto no presente ato, essa subconsignação sofre, quantitativamente, na análise "01", a seguinte alteração.

221-41 — De Cr$ 1.150.000,00 para Cr- 1.244.000,00. — *José Firmo*, Presidente.

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial, Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇAO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acôrdo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.584, de 23 de maio de 1962 resolve:

Nº 2.036 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Raimundo Fontenele Neto para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o servidor no OL do Ceara.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, no Expediente nº 35.069-62, de 8 de maio de 1962 resolve:

Nº 2.055 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962,

Antonino de São Paulo Filho;

Magda Simão Bechelany;

para exercerem, interinamente, o cargo de Contador, nível 17-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.056 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Decio Sales Linhares Moura para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Seguros, nível 17-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.058 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Pereira Nunes para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Seguros, nível 12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.059 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nair Riera Sarquis;

Herbert Renato Siebiger;

Paulo Hexsel Merino;

Nerberto Scheer;

Walter Raposo Carvalho;

Antônio Ferreira Moitinho;

Geraldo Pereira de Oliveira;

Ely Nascimento;

para exercerem, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.060 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Maria Vera Machado Alvarenga.
Vando Cersosimo.
Lisete da Silva.
Olympio Augusto de Castro Leal.
Norma da Silva Maia.
Nilton Cabeté Rego.
Carlos Pereira de Azevedo.
Nilo Motta.
Ildete Pereira Barros.
Sérgio Silva Bezerra.

para exercerem, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, Nível 13-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.061 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1052, Glória Corrêa Leal para exercer, interinamente, o cargo de Agente Social, Nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.062 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Paulo Cesar Ferreira Kaled.
José Costa Araújo.
Marly Moraes Gomes da Silva.

para exercerem, interinamente, o cargo de Auxiliar de Mecanização, Nível 9-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.063 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

José Miranda Marchioli
Guiomar Serrão.
Antônio Cantalice da Trindade.
Teca Flora dos Santos.
Cecília Gerselis da Conceição.

para exercerem, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.064 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jurema Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Telefonista, Nível 6-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.065 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Paulo Cesar Botelho Giannini.
Rainerio Vieira de Araújo.

para exercerem, interinamente, o cargo de Mensageiro, Nível 1, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.066 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Divina Vilarinho Bastos.
Maria Felix.
Maria de Lourdes Maciel.
José Rodrigues de Sá.
Maria José Batista de Oliveira.
Margot Irmgard Bucheister.

para exercerem, interinamente, o cargo de Enfermeiro, Nível 17, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.067 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odaléia da Silva Bailly para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Seguros, Nível 17-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Tornar sem efeito a Portaria número 1.080, de 4 de abril de 1962.

Nº 2.068 — Admitir, como Especialista Temporários, na forma do Artigo 23, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Maria Carreira Rizzo.
Jobel de Lessa Batalha.
Stella Falcão Rodrigues.
Maria Lirida Mendes de Figueiredo.
Luís Tendler.
Igor Borges Abrantes Júnior.

para exercerem as funções de Médico nesta Administração Central (AC).

Nº 2.069 — Admitir, como Especialistas Temporários, na forma do Art. 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

Odair Vicente Raimundo
Placido Arrabal
Luiz Emanuel
Haroldo S. Barros
Waldemar Gomes Pechinine
Aluisio Cordeiro da Silva
Ney Job
Waldir Ferreira Gomes
Chimaldo de Carvalho

Para exercerem as funções de Médico, nesta Administração Central (AC.).

Nº 2.070 — Admitir como Especialistas Temporários, na forma do Art. 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

Salomão Bronstein
Jaime Kremer
Ary Band
Aquino Leeib Palin

Para exercerem as funções de Engenheiro, nesta Administração Central (AC.).

Nº 2.071 — Admitir, como Especialistas Temporários, na forma do Art. 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

Pedro dos Santos Matheus
Robinson Sá Pinto Goes
Gentil Ribeiro da Silva
João Selix Jorge

Para exercerem as funções de Dentista nesta Administração Central (AC.).

N: 2.072 — Admitir, como Especialistas Temporários, na forma do Art. 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

Niete Correio Lima
Afonso Roberto de Freitas Mourão

Para exercerem, nesta Administração Central (AC), a sfunções de Advogado. — *José Firmo* — Presidente.

PORTARIAS Nº 2.075 DE DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

De acôrdo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.584 de 23 de maio de 1962, resolve:

Nº 2.075 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nancy Galvão Bezerra para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira, nível 17-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a servidora no OL do Ceará.

Nº 2.076 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Paulo Ricardo Menescal Ferreira.
Mirialva Pontes Bezerra,
Maria Agnese Araújo e Silva.
Maria Aila Markan Silva e
Irapuan Barros de Lima para exercerem, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente 1ª Seção do Orçamento

2. Lotar os servidores no OL do Ceará.

Nº 2.077 — Admitir, na forma do art. 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

Margarida Maria Magalhães.
José Wilson Acioli.
Guinardo Garcia Studart.
Zenirton Pereira da Silva e
Alfredo Fernandes Franco como Especialistas Temporários. para exercerem as funções de médico do Departamento de Assistência.

2. Lotar os servidores no OL do Ceará.

Nº 2.078 — Admitir, na forma do art. 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

João Alberto Gurgel do Amaral.
Valdenir Albuquerque Maia.
Gerardo Magela Fonteles.
Damião Escossia Barbosa e
Valdite P. Aguiar como Especialistas Temporários, para exercerem as funções de Médico do Departamento de Assistência.

2. Lotar os servidores no OL do Ceará.

Nº 2.079 — Admitir, na forma do art. 23, Capitulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

José Sergio Ribeiro Filho.
Gerson de Holanda Filho e
Olavo Rocha Barreto como Especialistas Temporários, para exercerem as funções de Dentista do Departamento de Assistência.

2. Lotar os servidores no OL do Ceará.

Nº 2.080 — Admitir, na forma do art. 23, Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Angelo Azevedo Araujo.
Francisco Djalma Soares.
Clóvis Vitorino Dantas.
Alexandre Amaral Mourão e
Glaura Ferrer como Especialistas Temporários, para exercerem as funções de Médico do Departamento de Assistência.

2. Lotar os servidores no OL do Ceará.

Nº 2.081 — Admitir, na forma do artigo 23, Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Afonso Feijó da Costa, Ribeiro como Especialista Temporário para exercer as funções de Engenheiro.

2. Lotar o servidor no OL do Ceará.

Nº 2.082 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisca Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira, nível 17, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a servidora no OL do Ceará.

Nº 2.083 — Nomear de acôrdo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Pontes de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Farmacêutico, nível 17, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o servidor no OL do Ceará.

Nº 2.084 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Hortência Silveira de Alfeu e Milany Salomão Azim para exercerem, interinamente, o cargo de Contador, nível 17, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar os servidores no OL do Ceará.

Portarias de 25 de maio de 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Expediente nº 35.069, de 8-5-62, resolve:

Nº 2.088 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José Rodrigues de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.089 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivanice Gomes e Silva e Renecil Nesme Gomes para exercerem interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar os servidores no OL da Pernambuco.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.090 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.232, de 10 de abril de 1962, na parte que se refere à nomeação de Maria das Neves Lima para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presi-

dente da República no Expediente nº 85.069, de 8-5-62, resolve:

Nº 2.091 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tereza Maria Gordilho Loreto, Arlinda Zelia de Oliveira Costa, para exercerem, interinamente o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. Lotar as referidas servidoras no Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 2.092 — Admitir, como Especialista Temporário, na forma do Art. 23, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Francisco Mauro Halfeld dos Guarannys para exercer as funções de Engenheiro nesta Administração Central. (AC). — *José Firmo*, Presidente.

Portaria de 16 de abril de 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 25.174-62, resolve:

Nº 1.322 — Nomear, de acôrdo com o inciso IV, do Artº 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leticia Melo Costa, para exercer, interinamente o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Lotar o referido servidor na Agência do IPASE em Alagoas (AAL). — *José Firmo*, Presidente.

Portaria de 11 de maio de 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 3.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Processo nº 30.542, resolve:

Nº 1.839 — Admitir Horácio Alencar, na forma do Artigo 23, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, para exercer as funções de Dentista como Especialista Temporário.

2. Lotar o referido servidor na Agência do IPASE no Estado do Amazonas (AAM). — *José Firmo*, Presidente.

Portaria de 30 de maio de 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Exmº Sr. Presidente da República no PR — 19.810-62 resolve:

Nº 2.174 — Nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 2º, Parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, os abaixo relacionados para exercerem, em caráter interino o cargo de classe A, nível 17, Referência Base, da Série de Classes de Médico, Grupo Ocupacional TC-900 — Medicina, Serviço Técnico-Científico, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 9ª Seção do Orçamento:

1 — Maria Nazareth Petrucelli
2 — Alfredo Maurício B. Teixeira
3 — Pedro Morabito de Albuquerque
4 — João Pereira Mesquita
5 — José Vaz Tenório Filho
6 — José Carlos Crespo Schilee
7 — Natércia de Souza Moita Monte
8 — Relly Jaques Laranja.

Antônio Coutinho de Lucena, Presidente — Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. nº 4.537-62 — Encarregada da ACT — Serviço Extraordinário.

Proc. nº 3.445-62 — Chefe do APF. — Despacho: Autorizo a execução do serviço extraordinário, na forma do disposto nos arts. 148 e 150, item II, § 2º, da Lei nº 1.711-52.

2. Ao HSE.

Proc. nº 5.447-62 — Chefe do SAP — Licença SPs.

Proc. nº 5.204-62 — Chefe do SAP — Licença SPs: — Despacho: Concedo as licenças de que tratam os SPs.

2. Ao HSE.

Proc. nº 11.964-62 — Chefe do SGO — Serviço extraordinário. — Despacho: Autorizo a realização do serviço extraordinário, de acôrdo com a proposta dos SG.

Proc. nº 14.307-62 — Honor Machado — Referente Inquérito Administrativo. — Despacho: Proceda-se de acôrdo com o pronunciamento da Procuradoria-Geral.

Memo. 3-62 — Comissão de Inquérito — Port. nº 1.151-62. — Referente instalações dos trabalhos da Comissão. — Despacho: Atendo à solicitação da Comissão de Inquérito, face aos motivos expostos.

Proc. nº 78.010-60 — Agência do Rio Grande do Norte — Inquérito Administrativo — Portaria nº 2.578-62. — Despacho: Arquive-se, por insubsistente a denúncia, de acôrdo com o pronunciamento da Procuradoria-Geral.

Proc. nº 12.376-62 — João Batista Proença Brandão — Solicita readmissão. — Despacho: Indeferido, de acôrdo com os pareceres, tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.285-61 e na Circular nº 2-62 da Secretaria da Presidência da República.

Proc. nº 4.551-62 — Sebastião Martins — Licença especial. — Despacho: Concedo a licença especial, na forma do disposto no art. 116 da Lei número 1.711-52.

Proc. nº 23.783-62 — OL de Sergipe — Serviço extraordinário. — Despacho: Autorizo a realização do Serviço Extraordinário, de acôrdo com o proposto pelo Sr. Diretor do DS.

Proc. nº 80.633-61 — Agência do Espírito Santo. — Reconsideração de despacho.

Proc. nº 81-61 — Benedita Martins Pereira — Reconsideração de despacho. — Despacho: Mantenho o despacho recorrido, de acôrdo com o pronunciamento da Procuradoria-Geral.

Proc. nº 4.339-62 — Gregório Laurier de Mesquita. — Expedição de certidão.

Proc. nº 2.118-62 — Maria Amélia Dias Mirglia. — Expedição de certidão.

Proc. nº 26.774-62 — Criselda Pereira de Albuquerque. — Expedição de certidão.

Proc. nº 26.775-62 — João da Silva Costa. — Expedição de certidão.

Proc. nº 1.425-62 — Maria Nazarena de Brito Araujo. — Expedição de certidão.

Proc. nº 3.682-62 — Artemísia Torres — Expedição de certidão. — Despacho: Autorizo a expedição da certidão pleiteada à fls. 1 de acôrdo com o parecer da PP.

Proc. nº 7.323-61 — Annaliese Entres e outros. — Acumulação férias.

Proc. nº 71.939-61 — Paulo Aprigio Figueiredo. — Acumulação férias.

Proc. nº 14.077-62 — Eduardo Pitombo Laranjeiras. — Acumulação férias. — Despacho: Autorizo a acumulação de férias, de acôrdo com o que determina o art. 85 da Lei número 1.711-52.

Proc. nº 31.907-62 — Agência da Bahia — Instituição de horário. — Despacho: Autorizo a instituição do horário de 12 às 18,30 horas, para a ABA, acolhendo a sugestão do Senhor Delegado.

Proc. nº 33.460-62 — Agência da Bahia — Serviço extraordinário. — Despacho: Autorizo a execução do serviço extraordinário de acôrdo com o proposto pelo Sr. Diretor do DS.

Proc. nº 80.869-61 — Estelito Ferreira Cancela — Licença especial. — Despacho: Concedo a licença especial requerida, em face do informado e de acôrdo com o art. 116, da Lei número 1.711-52.

Proc. nº 21.797-62 — Sanatório Presidente Vargas — Majoração de diárias. — Despacho: De acôrdo com a majoração proposta.

2. Ao DA, para as providências complementares.

Proc. nº 23.270-62 — Sanatório Belem — Majoração de diárias. — Despacho: Autorizo de acôrdo com o pronunciamento do Sr. Diretor do DA.

Proc. nº 6.279-62 — Sanatório Infantil São Miguel — Majoração de diárias. — Despacho: Autorizo o aumento das diárias, de acôrdo com o pronunciamento dos órgãos competentes.

Proc. nº 22.348-62 — Serviço Nacional dos Municípios — Solicita sejam cedidas as salas do 10º andar do edifício-sede do IPASE em Belo Horizonte. — Despacho: De acôrdo, consulte-se o OL de Minas Gerais sôbre a conveniência da pretendida seção.

Proc. nº 19.696-62 — Terezinha de Jesus Viana Gouveia — Licença interêsses particulares. — Despacho: Nos têrmos do art. 110, da Lei nº 1.711-52, concedo a licença requerida.

Proc. nº 49-62 — Noé da Silva Nunes — Levantamento de material e móveis existentes na Subagência de Pelotas — ARS. — Despacho: Autorizo a medida proposta pela PI.

Proc. nº 07.543-61 — Maria de Lourdes Cabral — Licença especial. — Despacho: De acôrdo com o pronunciamento dos SG concedo a licença especial na forma do disposto no art. 116 do E. F. e Decretos ns. 38.204-55 e 50.408-61, a ser iniciada em julho de 1963.

Memo. nº 264-61 — Aida Fernandes Ribeiro Pinto. — Acumulação férias.

Memo. nº C21.9.96-61 — Chefe da GCD. — Acumulação férias de servidores.

Memo. nº 249-61 — Subprocurador-Geral. — Acumulação de férias. — Despacho: Autorizo a acumulação de férias, solicitada de acôrdo com o art. 85, da Lei nº 1.711-52.

Proc. nº 42.363-61 — Mauro Gomes Soares — Internação sanatorial. — Despacho: Promova o DA a transferência do tratamento do servidor Mauro Gomes Soares para o IAPC devendo entretanto ser efetuado o pagamento correspondente, às despesas de internação até que se efetive aquela transferência.

Proc. s/nº — Manoel Felix da Silva e outros. — Licença SP. — Despacho: Concedo as licenças a que se referem os SPs. 354, 378, 423, 264, 297, 443, 342, 649 e 3.734, por ultrapassarem a 30 dias.

Memo. nº 040-126-62 — Diretor do DA. — Assinatura do *Diário Oficial*. — Despacho: Autorizo.

2. Aos SG, para os devidos fins.

Proc. nº 21.061-62 — Francisco de Assis Batista de Andrade — Licença — SP. — Homologo a licença solicitada a fls. 1, de acôrdo com o informado pelo Sr. Chefe da APC.

Proc. nº 10.090-62 — José Rainho da Silva Carneiro Filho. — Solicita igualdade de gratificação. — Despacho: Tendo em vista a autorização contida no processo nº ATB-10.257-61, concedo por eqüidade a gratificação solicitada no Memo. ATB-218-62, ao servidor José Rainho da Silva Carneiro Filho.

2. À ATN.

Memo. nº 020.167-62 — Ubirajara Pereira da Silva — Abono de faltas. — Despacho: Atenda-se, em caráter excepcional, tendo em vista, exclusivamente, a situação de família, alegada pelo requerente, com relação à espôsa e filho.

Proc. nº 12.513-62 — Durçalea Vidal Gama. — Solicita readmissão. — Despacho: Indeferido, face ao disposto no Decreto nº 50.285-61 e na Circular número 2-62, da Secretaria da Presidência da República.

Proc. nº 83.987-61 — Carlos Alves de Araujo — Referente suspensão de licença para tratamento de saúde. — Despacho: Instaure-se inquérito administrativo, na forma do disposto no art. 217 da Lei nº 1.711-52, para fins de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades, face ao pronunciamento do Delegado da API.

Proc. nº 4.190-62 — Therezinha de Jesus Gassenferth Veloso — Licença para tratamento de interêsses particulares. — Despacho: Concedo a licença requerida face ao informado e de acôrdo com o art. 110 da Lei número 1.711-52.

2. Ao HSE.

DESPACHOS DO CHEFE DA DPS

De 18 a 22-5-62

Guanabara:

HBF — 222 — Raymundo de Souza Marçal — Aprovo a DBF nº 33.550-62.

HBF — 1.738 — Bento José de Araújo — Aprovo as DBFs. ns. 33.564-62 e 33.565-62.

HBF — 18.499 — Luiz da Silva — Aprovo as DBFs. ns. 33.545-62 e 33.546-62.

HBF — 77 — Isaac Gomes da Motta — Aprovo as DBFs. ns. 33.560-62 e 33.561-62.

HBF — 21.456 — Belmiro de Oliveira Cardoso — Aprovo a DBF número 33.576-62.

HBF — 11.455 — Athenogenes da Terra Pereira — Aprovo as DBFs. ns. 33.562-62 e 33.563-62.

HBF — 18.963 — José Carlos Pereira de Oliveira — Aprovo a DBF número 33.569-62.

HBF — 16.822 — Claudio de Mendonça — Aprovo a DBF nº 33.568-62.

HBF — 2.683 — Manoel dos Santos Simões — Aprovo as DBFs. números 33.547-62 e 33.548-62.

HBF — 15.326 — Adero Macedo — Aprovo a DBF nº 33.566-62.

HBF — 7.852 — Pedro dos Santos Monteiro — Aprovo as DBFs. números 33.570-62 e 33.571-62.

HBF — 21.084 — Antonio de Goes Cavalcanti. — Aprovo a DBF número 33.572-62.

HBF — 10.190 — Raymundo Cypriano de Salles Lyra — Aprovo as DBFs. ns. 33.551-62 e 33.552-62.

HBF — 14.790 — José Borsoi — Aprovo a DBF nº 33.608-62.

HBF — 1.290 — Adalberto Caire de Roure — Aprovo a DBF nº 33.597-62.

HBF — 3.889 — Feliciano Antonio de Sant'Anna — Aprovo as DBFs. números 33.604-62 e 33.605-62.

HBF — 8.820 — Anacleto Antonio da Silva — Aprovo a DBF nº 33.573-62.

HBF — 19.623 — Armando Bello de Andrade — Aprovo as DBFs. números 33.580-62 e 33.581-62.

HBF — 2.666 — Affonso Gomes de Oliveira. — Aprovo a BDF n.º 33.577, de 1962.

HBF — 14.747 — Anacleto Lourenço da Silva. — Aprovo as DBFs números 33.578 e 33.579-62.

HBF — 24.276 — Francisco Teixeira da Cunha — Aprovo a DBF número 33.609-62.

HBF — 13.386 — Melchiades de Oliveira Alvim. — Aprovo as DBFs ns. 33.598-62 e 33.599-62.

HBF — 20.871 — Abel Nogueira. — Aprovo a DBF n.º 33.611-62.

HBF — 1.570 — Nabuchodonozor José Luiz. — Aprovo a DBF número 33.600-62.

HBF — 12.838 — João Gomes Thomaz. — Aprovo a DBF n.º 33.606-62.

HBF — 14.521 — Ely José Framback. — Aprovo as DBFs ns. 33.574, de 1962 e 33.575-62.

HBF — 13.062 — Manoel Carlos Ferreira de Araújo. — Aprovo a DBF n.º 33.603-62.

HBF — 4.857 — Miguel Floriano Meira. — Aprovo as DBFs ns. 33.601, de 1962 e 33.602-62.

HBF — 16.178 — Antenor Gonçalves Henriques. — Aprovo a DBF numero 33.612-62.

HBF — 6.373 — Genésio Martins. — Aprovo a DBF n.º 33.629-62.

HBF — 14.064 — Eduardo Pôrto Osório Bordini. — Aprovo as DBFs ns. 33.613-62 e 33.614-62.

HBF — 9.838 — Everaldo Bandeira Villela. — Aprovo as DBFs ns. 33.615, de 1962 e 33.616-62.

HBF — 4.391 — Antônio Bernardo de Souza. — Aprovo a DBF número 33.634-62.

HBF — 9.839 — Leônidas de Rezende. — Aprovo a DBF n.º 33.630, de 1962.

HBF — 2.867 — Mário Coelho ou Mário Wilson Coelho. — Aprovo as DBFs. ns. 33.641-62 e 33.642-62.

HBF — 18.091 — Luiz Philippe de Florambel Pinto Peixoto. — Aprovo a DBF n.º 33.631-62.

HBF — 10.464 — Pedro Vieira da Rocha. — Aprovo as DBFs ns. 33.637, de 1962 e 33.638-62.

N.º HBF — 26.477 — José Maria Gouvêa de Mendonça. — Homologo a DBF n.º 33.645-62 e aprovo a DBF n.º 33.646-62.

HBF — 25.956 — José Luiz Veloso. — Homologo a DBF n.º 33.647-62 e aprovo a DBF n.º 33.648-62.

HBF — 11.143 — Antônio Pires da Fonseca. — Aprovo a DBF n.º 33.633, de 1962.

HBF — 2.962 — Luiz Bispo dos Santos. — Aprovo a DBF n.º 33.661, de 1962.

HBF — 5.013 — Antônio Inácio da Costa. — Aprovo as DBFs ns. 33.639, de 1962 e 33.640-62.

HBF — 1.853 — Fernando Faria Junior. — Aprovo a DBF n.º 33.677, de 1962.

HBF — 8.299 — Waldemar de Oliveira Mello. — Aprovo as DBs números 33.659-62 e 33.660-62.

HBF — 612 — Silvio Montenegro. — Aprovo as DBFs ns. 33.665-62 e 33.666-62.

HBF — 24.909 — Moacyr de Castro. — Homologo a DBF n.º 33.657-62 e aprovo a DBF n.º 33.658-62.

HBF — 25.456 — Manoel Marques. — Aprovo a DBF n.º 33.662-62.

HBF — 20.770 — Alfredo Bibiano Tôrres. — Aprovo a DBF n.º 33.655, de 1962.

DESPACHOS DOS SG

Em 17 de maio de 1962

Processo nº 10.738-62 — Roberto Chaves Martins, ex-ocupante do cargo de Oficial de Administração nú-12-A, tendo excedido o prazo de apresentação ao IPASE, solicita autorização para entrar em exercício e que seja considerado como falta justificada o período de agôsto a outubro de 1961, ultrapassando da licença para trato de interêsses particulares.

Despacho: Tendo em vista as conclúsões do Parecer nº E-7, do Sr. Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros e publicado no "Diário Oficial" da União de 13 de maio de 1962, a fls. 4.270-72, indefiro o requerido, determinando em conseqüência, o arquivamento dos presentes autos.

SG., em 27 de abril de 1962.

Processo nº 11.062-62 — Maria das Dores Silva Azevedo, Datilógrafo nú-9, requer para fins de enquadramento, expedição de certidão comprobatória de que foi nomeada pela Portaria nº 100, de 30 de janeiro de 1946 para exercer o cargo de classe "D", da carreira de Datilógrafo e que foi promovida para a classe "E", da referida carreira pelo Decreto nº 37.614-55.

Despacho: Indeferido, na forma dos pareceres.

SG., em 6 de abril de 1962.

Processo nº 30.787-61 — Waldemar da Silva Oliveira, Oficial de Administração n. 12-A, requer para fins de prova junto ao DASP, expedição de certidão comprobatória de seu tempo de serviço e amparado pelas Leis nºs 288-48, 1.711-52 e 2.285-54.

Despacho: Indeferido, à vista dos pareceres e informações.

SG., em 10 de abril de 1962.

Processo nº 11.673-62 — Abigail Caldas, Datilógrafo n. 7-A, requer para fins de readaptação, expedição de certidão comprobatória de seu tempo de serviço, funções exercidas, promoções, carreira e quadro.

Despacho: Indeferido, em face das informações e pareceres a fls. retro.

SG., em 6 de abril de 1962.

Processo nº 15.347-62 — Dirceu Edmundo Montez, ex-servidor do IPASE, solicita readmissão, tendo em vista o que preceitua o Decreto Legislativo nº 18-61.

Despacho: Tendo em vista as conclusões do Parecer nº E-7, do Sr. Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros e publicado no "Diário Oficial" da União, de 13 de abril de 1962, a fls. 4.270-72, indefiro o requerido, determinando em conseqüência, o arquivamento dos presentes autos.

SG., em 4 de abril de 1962

Processo nº 14.198-62 — Leopoldo Machado Amaral, ex-ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Investigador Social "I", interinamente, solicita readmissão no Quadro do IPASE.

Despacho: Indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

SG., em 9 de abril de 1962.

Processo nº 28.648-62 — Antônio Ferreira de Souza, Servente, nº 5, requer conste de seus assentamentos funcionais a anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18-61.

Despacho: Indeferido na forma dos pareceres.

SG., em 7 de maio de 1962.

Processo nº ASP — 16.808-61 — Ewandro de Mello Fleury, Odontológico credenciado, tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 3.967 de 1961, requer os benefícios da Lei nº 3.483 de 1958.

Despacho: Prejudicado o pedido. A situação do servidor já está sendo cuidada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SG-12-62.

SG., em 18 de abril de 1962

O Sr. Diretor dos SG. deferiu gratificação adicional, nas bases mencionadas aos servidores abaixo relacionados, no mesmo. GPP — 024.5 — 51-62.

Servidor	*Cargo*	Base	Início
Ex-officio Isolina de Souza Gomes	Atendente n. 7	5%	3-11-961
Ex-officio Lygia Rodrigues Pineschi	Auxiliar n. 5	5%	19- 1-962
Ex-officio Luiz Cezar Lima Bittencourt	Escrev. Dat. n. 7	5%	22-11-960
Ex-officio Maria Helena Duarte de Assis	Escriturário nº 10	15%	18-12-961
Ex-officio Oswaldo Ferreira Gomes	Serviçal nº 5	5%	15- 3-962

Obs. — Caso haja repetição de algum nome da presente lista com processos anteriormente deferidos, fica sem efeito a presente publicação em relação ao servidor.

DESPACHOS DOS SG

Em 18-5-62

Proc. nº 595-62 — O Sr. Delegado da APB visando dar maior brevidade e pontualidade, no atendimento das reinvindicações dos servidores do IPASE lotados naquela Agência, sugere ao Sr. Diretor dos SG, através do mesmo, PBH 524-61, a inserção no item 40, das Instruções nº 97-55, a faculdade de deferir os processos referentes a gratificação adicional, prevista no art. 36, do Decreto número 37.614-55. — Indefiro o solicitado pelo Sr. Delegado da APB, por julgar incoveniente a descentralização dos processos de concessão de gratificações por tempo de serviço. SG., em 9-4-62.

Proc. nº 27.993-62 — Araguacy Caligula Pereira dos Santos, Mecânico de Máquina, nº 8-A, tendo sido descontado em seu vencimento do mês de abril de 1962, requer que o referido desconto seja desdobrado em 10 prestações mensais averbadas em fôlha. — Defiro, nos têrmos do parecer da Chefia do SGP. SG., em 4-5-62.

Proc. nº 3.253-62 — Ilídio Gomes dos Santos e outros, Dentistas e Médicos Credenciados do IPASE, amparados pela Lei nº 3.967-61, não tendo sido incluídos no Plano de Classificação de Cargos dêste Instituto, solicitam o pagamento da diferença entre os seus salários e o nível 17-A, bem como as demais vantagens inerentes as carreiras supracitadas, a partir da vigência da Lei nº 3.780, de 12-7-1960. — Prejudicado o pedido. A situação do servidor já está sendo cuidada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SG. 12-62. SG., em 18-4-62.

Proc. nº 86.903-61 — Octávio Campos Lainho, *Mecanógrafo Contratado*, em virtude de seu nome não ter constado da relação do *Diário Oficial* que publicou o Plano de Classificação de Cargos do Pessoal do IPASE. solicita seja feita a devida retificação a fim de enquadrá-lo como Técnico Aux. de Mecanização. Aprovo o parecer da Chefia do SGP. 2. Proceda-se da forma preconizada no item 4, da exposição de fls. 6, devendo seu enquadramento processar-se, ulteriormente, no nível 9 da Série de Classes de Técnicos Auxiliares de Mecanização. SG., em 8-5-62.

Proc. nº 3.993-62 — Newton Linhares D'Avila, Médico nº 13; Armando Valério de Assis, Médico nº 17 e Luiz Gregório Sarmanho Martin, Médico nº 17, tendo recebido a maior a importância referente a gratificação por Risco de Vida ou Saúde no período de maio a Setembro de 1961, propõem reposição ao IPASE em 10 prestações mensais averbadas em fôlha. Defiro a reposição em dez (10) parcelas mensais, em face dos pareceres e informações, de acôrdo com o art. 175, da Lei nº 1.711-52. SG., em 8-5-62.

Proc. nº 39.844-61 — José Oscar Guimarães, Agente Substituto da Subagência do IPASE em Itajubá, requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a prestação de contas, fixando as diárias em Cr$.. 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada, em face das informações do SGP. SG., em 9-5-62.

Em 19 de maio de 1962

Proc. nº 33.796-61 — Idelcio Gomes de Almeida, Eletricista, admitido pela S.O.I.B., tendo em vista a Lei nº 3.439-58, solicita seja apostilado em seu ato de Admissão, a sua estabilidade no serviço público. — Indefiro, por falta de amparo legal, tendo em vista as informações e pareceres do SGP.

SG., em 26 de abril de 1962

Proc. nº 11.660-62 — Elyseu Dias Coelho, Administrador do Edifício Sede da AMG, referência "26", tendo em vista as informações nº 97-55 e o Decreto nº 37.614-55 requer concessão de gratificação de função. — Indeferido, à vista dos pareceres.

SG., em 16 de abril de 1962

Proc. nº 44.920-61 — Maria das Dores Ferreira Macedo, Dietista Adjudicada, requer conste seu nome do Plano de Classificação de Cargos do IPASE.

Despacho: Prejudicado o pedido. A situação do servidor já está sendo cuidada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SG-12-62.

SG., em 18 de abril de 1962

Proc. nº 05.079-61 — Gibson de Aquino Pereira Felix, Médico credenciado, tendo em vista o art. 5º, da Lei nº 2.284-54, solicita expedição do título de servidor dêste Instituto. — A situação do requerente amparado pela Lei nº 3.967-61, está sendo cuidada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº SG-12-62.

SG., em 18 de abril de 1962

Em 21 de maio de 1962

Proc. nº 22.359-62 — Euclides José Noruega JR, Extranumerário Tarefeiro, requer concessão de benefício do salário-espôsa.

Despacho: Deferido, nos têrmos dos pareceres e informações.

SGP., em 18 de maio de 1962

Proc. nº 33.105-62 — Joanita de Freitas, Temporário, tendo em vista o despacho exarado no processo número 10.120-62, de interesse de João Campos Lopes, solicita pagamento das cotas de benefício de salário-família referente ao período de junho de 1961 a abril do corrente ano. — Autorizo, nos têrmos dos pareceres.

SGP., em 17 de maio de 1962

Proc. nº 33.501-62 — Lais Juncken, Biscateira, solicita o pagamen-

te das cotas de benefício de salário-família relativa aos dependentes Waldir e Waldívia, referente ao período de junho de 1961 a março do corrente ano. — Deferido, na forma dos pareceres.

SGP., em 17 de maio de 1962

Proc. nº 32.479-62 — Antônio Romeu, Extranumerário-Tarefeiro, requer o pagamento das cotas atrasadas do benefício de salário-família. — Deferido, com base nos pareceres e informações.

SGP., em 18 de maio de 1962

Proc. nº 30.321-62 — Djanira da Silva Brum, Serviçal, nº 5, requer o cancelamento da cota de salário-família referente a Maria Aparecida.

Despacho: Homologo.

SGP., em 11 de maio de 1962

Proc. nº 22.729-62 — Léo Lopes de Resende, Procurador de 1ª Cat., requer o cancelamento da cota de salário-família referente a Elisa.

Despacho: Cancele-se, na forma proposta.

SGP., em 13 de abril de 1962

Proc. nº 42.077-61 — Adamastor Pereira de Carvalho, Motorista, nº 8, requer o cancelamento do salário-esposa e autorização para repor a importância recebida indevidamente em parcelas mensais.

Despacho: Homologo.

SGP., em 16 de maio de 1962

Proc. nº 24.928-61 — João Cardoso da Costa, Aux. de Portaria, nº 8-B, requer o restabelecimento da cota de salário-família referente a Walter, a partir de julho de 1960.

Despacho: Autorizo.

SGP., em 8 de maio de 1962

Proc. nº 19.970-62 — Manoel Martins Servente, nº 5, requer o restabelecimento da cota de salário-família referente a 1962.

a Maria Célia, a partir de fevereiro 1962.

Despacho: Autorizo.

SGP., em 14 de maio de 1962

Processos solicitando concessão do salário-família, deferidos

Servidor		Cargo	Dependente	Início
71.249-61	Gualter de Oliveira	Escriturário n. 8	André Luiz	Ago-61
77.449-61	Newton Marques dos Santos	Artífice de Manutenção n. 6	Neide	Set-61
72.786-61	Nilza Madalena dos Santos Diniz	Escriturário n. 8, int.	Katia Maria	Jun-60
72.786-61	Nilza Madalena dos Santos Diniz	Escriturário n. 8, int.	Kleber	Jun-60
68.945-61	Norma Corrêa Barbosa	Escriturário n. 8	Flávia	Set-61
69.908-61	Waldir Alves Goulart	Fiscal de Edifício	Valdernei	Ago-61
60.855-61	Demétrio Rodrigues de Oliveira	Serviçal	Maria José	Ago-61
80.891-61	Walter da Silva Brandão	Escrev. Dat. n. 7	Ruth	Set-61
62.959-61	Wanda Tupinambá da Rocha	Of. de Adm. n. 12-A	Luiz Guilherme	Out-61
4.630-62	Hélio Borges de Moraes Valentino	Escrv. Dat. n. 7	Zélio	Dez-61

Processos solicitando concessão do salário-família, homologodos

Servidor		Cargo	Dependente	Início
30.708-62	Francisco Moreira	Fiscal Adm. de Obras n. 11-A	Fátima Aparecida	Fev-62
16.593-62	Paulo Aprígio de Figueiredo	Escrev. Dat. n. 7	Frank	Fev-62
344-62	José de Azevedo Menezes	Escrev. Dat. n. 7	Iracema	Ago-61

DESPACHOS DOS SG

Em 22-5-62

Proc. n.º 11.990-62 — O Sr. Delegado da AGO, solicita autorização para designar o servidor Alberto Rodrigues Alves, Procurador Adjudicado dêsse OL, para presidir a Comissão de Inquérito determinada por esta AC e referente ao proc. n.º 67.146-61. — Oficie-se à AGO, autorizando o solicitado no telegrama de fls. 1.

SG., em 15-3-62.

Proc. n.º 9.105-62 — O Sr. Diretor do HAK, tendo em vista que alguns serviços clínicos daquele Hospital contam apenas com um único titular, propõe ao Sr. Diretor dos SG a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso nas especialidades de Ginecologia, Radiologia, Ortopedia e Traumatologia. — Prejudicado o pedido, já que os Médicos concursados para o HAK acabam de ser nomeados.

SG., em 25-4-62.

Proc. n.º 4.541-62 — Manoel Soares Leães, Tesoureiro-Auxiliar, CC-5, tendo em vista a decisão do Sr. Juiz da 4.ª Vara da Fazenda Pública, solicita extensão da equivalência de símbolos. — Indeferido, na forma dos pareceres.

SG., em 13-4-1962.

Proc. n.º 25.925-62 — Marilda de Almeida d'Utra, Extranumerário-Tarefeito, tendo sido dispensada por fôrça da Portaria n. 1.306, de 17-5-961, solicita readmissão na qualidade de temporário. — Indeferido o requerido, por falta de amparo legal e de acôrdo com o parecer do SGP.

SG., em 30-4-1962.

Proc. n.º 19.464-62 — Luiz Baptista Antunes, ex-ocupante do cargo de Atendente ref. 17, solicita readmissão nos Quadros desta Instituição. — Indefiro o requerido, em virtude da inexistência de vagas.

SG., em 17-4-1962.

Proc. n.º 9.075-62 — O Sr. Diretor de HAK, tendo em vista que o referido Hospital não conta com médicos residentes e que o sistema de vigilância dos doentes internados é feito por médicos plantenistas, solicita providências no sentido de que seja aumentado a remuneração dos citados médicos.

médicos. — O pedido de fls. 1 está prejudicado, em face da superveniência das Instruções n.º 30, de 5-4-62, que ofereceram solução satisfatórias ao assunto.

SG., em 25-4-62.

Proc. n.º 9.104-62 — O Sr. Diretor de HAK, tendo em vista a criação de novas clínicas, decorrentes da ampliação do referido Hospital e a adoção de medidas visando assegurar a complementação dos serviços clínicos daquêle nosocômio, propõe ao Sr. Diretor do SG. a abertura de concurso para as especialidades de Urologia, Dermatologia e Radiumterapia. — Prejudicado o pedido, provisòriamente. Fofam nomeador profisionais em caráter interino, para as especialidades de Urologia e Radiumterapia, estando sendo providenciado o ato relativo ao Dermatologista.

SG., em 25-4-62.

Proc. n.º 9.071-62 — O Sr. Diretor do HAK, tendo em vista o funcionamento do novo pavilhão destinado à Maternidade e o referido Hospital contar apenas com dois obstetras, solicita através do memo. HAK — AKS — 7-62, autorização para o pagamento de serviços extraordinários, visando com esta medida, solucionar inúmeros problemas dêste Hospital. — Prejudicado o pedido, em face da recente nomeação de Médicos concursados e interinos do HAK.

SG., em 25-4-62.

Proc. nº 29.779-62 — Honorina de Souza Lima, Enfermeira nº 17-A, interina, solicita pagamento da diferença de vencimentos correspondente ao período de julho a dezembro de 1960, de acôrdo com as Leis ns. 3.780 e 3.826-60.

Despacho: Defiro o requerido, em conformidade com o que determinam as Leis ns. 3.780 e 3.826, de 1961, e de acôrdo com o parecer do SGP.

SG., em 9.5.1962.

Proc. nº 33.185-62 — Diva Serápio de Azevedo, Médico nº 18, tendo em vista a Lei nº 3.826-60, solicita pagamento da diferença de diárias referentes à viagem em objeto de serviço ao OL. do Rio Grande do Sul.

Despacho: Defiro o requerido, em conformidade com o parecer do SGP.

SG., em 17.5.1962.

Proc. nº 30.575-61 — Geraldo dos Santos Abreu, Procurador de 3ª Categoria requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço à AC.

Despacho: Homologo a presente prestação de contas, arbitrando a diária em Cr$ 1.684,80 (hum mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

SG., em 9.5.1962.

Proc. nº 14.573-62 — A Associação dos Contribuintes do IPASE, ACIPASE, tendo em vista as alíneas *a*, *b* e dos seus Estatutos, solicita transcrição no Boletim do IPASE, do teor do parecer nº E-2, (PR 15.350-61) aprovado pelo Egrégio Conselho Ministros em 30.1.1962, publicado *Diário Oficial* nº 25, de 5.2.62, pág. 1.507-10, versando sôbre o regime que se encontram os Procuradores das Autarquias Federais.

Despacho: Indeferido.

SG., em 6.4.1962.

Proc. nº 88.758-60 — Aloísio Gonzaga Pavie, Escrev. Dact. nº 7, interino, solicita vista do processo referente a expedição de seu título extranumerário mensalista.

Despacho: Defiro o requerido, em conformidade com os pareceres SGP.

SG., em 18.5.1962.

Proc. nº 21.162-62 — Hélio Alves de Menezes, Inspetor de Seguros 17-A, tendo em vista o despacho exarado no processo nº 81.042-61, solicita vista do referido processo. Despacho: Defiro o requerido a fls. em conformidade com os pareceres

SG., em 17.4.1962.

Proc. nº 24.272-62 — Claudell Dionísio dos Santos Júnior, Transtório, solicita reexame de sua situação funcional a fim de retificar Portaria que o admitiu na condição de transitório.

Despacho: Indefiro o requerido por falta de amparo legal e em conformidade com o parecer do SGP.

SG., em 30.4.1962.

Serviço do Pessoal

ORDEM DE CLASSIFICAÇAO POR ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES

2ª *Categoria*

Tempo de serviço prestado até 23 de maio de 1962

Nome	Número de dias Categoria	Serviço Público Federal	Serviço Público
1. Sancho Bitencourt Berenguer	4.001	8.142	—
2. Péricles da Silva Pinheiro	4.001	7.638	—
3. Alberto João Ferreira	4.001	7.098	—
4. Mário Campos de Rezende	4.001	6.964	—
5. Manoel Balbino da Silva Filho	3.713	6.810	—
6. Mauro de Souza Machado	3.713	5.868	—
7. Dérlopidas Correa de Melo	3.438	6.719	—
8. Erasmo Martins Pedro	3.438	5.866	—
9. Gabriel de Oliveira Cavalcanti	3.438	5.790	—
10. Irenêo Joffily Neto	3.348	6.804	8.233
11. Benjamin Augusto P. de Queiroz	3.226	5.673	—
12. Hermano Alfredo Neto de Sá	2.409	6.232	11.061
13. Tercio Cezar de Queiroz	2.409	5.892	—
14. Hercilio Ferreira Benvindo	2.409	5.803	—
15. Sizenando Nabuco de Melo	2.336	5.841	7.943
16. Flávio José Pareto Júnior	1.332	7.635	—
17. José Bandeira de Melo	1.332	4.375	—
18. José Galoti Peixoto	730	5.188	—
19. José Rezende Silva	615	5.714	—
20. Hildebrando Tôrres Espindola	488	5.432	5.587
21. Newton Martins O'Dwer	468	5.504	—

3ª *Categoria*

Tempo de serviço prestado até 23 de maio de 1962

Nome	Número de dias Categoria	Serviço Público Federal	Serviço Público
1. Magno Cardoso Veras	4.870	4.870	—
2. Odilon Lopes de Rezende	4.729	10.153	11.269
3. Ascanio Ferreira de Almeida	4.543	4.543	—
4. Cleomar de Barros Loiola	4.538	5.831	—
5. Eduardo Alexandre Fernandes dos Anjos	4.531	9.702	—
6. Antonio Chaves Casado Lima	4.531	5.249	—
7. Carlos Humberto Carneiro da Cunha	4.514	4.934	—
8. Pedro José Rodrigues	4.511	5.973	—
9. Antonio Albuquerque Montenegro	4.267	5.328	7.743
10. Lourival Torreão	4.210	4.597	—
11. Lineu Rodrigues de Carvalho	4.206	5.057	5.768
12. Cláudio de Andrade Ramos	4.181	5.120	—
13. Urbano Henrique Magalhães de Almeida	4.180	5.685	—
14. Edson Regis de Carvalho	4.163	4.163	—
15. Antonio Brasileiro da Costa	4.152	5.019	—
16. Sabato Antonio Magaldi	4.152	4.983	—
17. Almir Canavieiras Neves	4.152	4.684	—
18. Altino Cunha Rêgo	4.139	5.328	—
19. Marciano Alves Freire	4.139	4.139	7.937
20. Carlos Alberto Bocayuva Carvalho	4.124	4.124	—
21. Galdino Luiz Pinaud	3.725	4.737	—
22. Nicanor Tolentino Leite	3.703	5.335	—
23. Enio Santiago Paixão	3.703	3.703	—
24. Carlos Antonio de Souza Dantas	3.655	3.655	—
25. Juvenal Alves da Rocha	3.638	8.179	9.372
26. Murilo Aranha	3.151	4.711	5.686
27. Evanildo Valença Bezerra	2.822	3.729	4.676
28. Oswaldo dos Santos Jacintho Jr.	2.471	5.894	6.532
29. Grimaldi Ribeiro de Paiva	2.467	2.467	—
30. Manoel Afrânio Carneiro de Novais	2.458	4.423	—
31. José Machuca	2.299	2.299	—
32. Geraldo Santos Abreu	1.056	1.938	—
33. Vinicius Mincarone	976	976	—
34. Oscar Berardo Carneiro da Cunha Neto	835	835	—
35. Benjamin Uchôa Bitencourt	744	744	—
36. Nélio Machado Pinheiro	734	734	—
37. Otoni Monteiro Piffero	729	729	—
38. Tarcisio de A. Barreto Campello	722	722	—
39. Maria Antonia Naves de Oliveira	714	2.362	—
40. Eduardo Lodi	714	714	—
41. Domingos Soares de Sá	709	709	—
42. Maria Gabriela Jambeiro de Melo	700	700	—
43. Fausto Penalva	688	688	—
44. José Nelson Rangel	667	3.083	—
45. Flávio W. Bocayuva Bulcão	600	600	—
46. José C. Perdigão Medeiros da Fonseca	525	525	—

Departamento de Assistência

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferidos

Dia 22 de maio de 1962

Processo Número	Servidor ou interessado	Espécie	Valor Cr$
1.405-62	José Augusto Pinto	Reembôlso	620,00
43.903-61	Francisco José do Nascimento	Internação	12.200,00
27.631-63	Zuila Maria Q. Moreno	Dentário	20.000,00
28.172-62	José R. Ferreira Lima	Reembôlso	300,00
8.778-62	Aracy C. Correa Costa	Hospitalar	10.383,00
29.391-62	Damazio Peres Lopes Filho	Óculos	5.000,00
	AP-ASY-2.046-62		
27.972-61	Aglais Souza Pinto Teles	Internação	21.000,00
56.380-54	Claudionor de Oliveira	Mal de Hansen	1.000,00
	AP-ASY-2.263-62		
14.574-62	Maria da G. Motta V. Nova	Maternidade	12.445,00
	AP-ASY-2.317-62		
31.807-62	Maria da Penha C. Mascarangelo	Óculos	5.000,00
	AP-ASY-2.286-62		
32.162-62	Leon de Carvalho Bompel	Óculos	4.000,00
3.199-62	Claudinet de Oliveira e Silva	Dentário	20.000,00
4.853-62	Agência de Santa Catarina	E. Metaboli-Métricos	Autorizado
29.378-62	Arminda Baumfeld Cardoso	Óculos	5.000,00
4.395-51	Moacyr Holanda	Mal de Hansen	1.500,00
	AP-ASY-2.246-62		

Indeferidos

Processo Número	Servidor ou interessado	Espécie	Valor Cr$
38.078-61	Carolina Assis	Hospitalar	Indeferido
31.351-62	Maria de Lourdes Nascimento	Maternidade	Indeferido

Hospital dos Servidores do Estado

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1962

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, item XVI, do Regimento Interno do HSE resolve:

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE nº 5.494-62,

Nº 74 — Aplicar, de acôrdo com o art. 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alvaro Barbosa Lima, Médico (TC-801), nível 18, ponto nº 708, matrícula nº 1.900.652, a pena de suspensão por 6 (seis) dias.

2. Converter a suspensão em multa, conforme o parágrafo único do art. 205, da mencionada Lei. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Serviço do Pessoal

Seção Administrativa

Acréscimo qüinqüênio nos vencimentos ou salários dos servidores do H.S.E., autorizados pelo Chefe do S.P. na forma do diseposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 36 do Decreto nº 37.614, de 19-7-55.

Nomes	Ponto	Matrícula	Qüinqüênio — Período Computado	Cota — Diferença	Cota — Total
José Rosendo de Lima	1.351	1.910.776	A partir de 15- 2-62	+ 5%	15%
Américo Francisco de Souza	1.534	1.745.853	A partir de 7- 3-62	+ 5%	15%
Maria Luiza Machado	1.546	1.745.865	A partir de 9- 3-62	+ 5%	15%
Zilda Castro Silva	1.550	1.745.823	A partir de 5- 3-62	+ 5%	15%
Octávio Bottini Pires Vaz	1.564	1.745.811	A partir de 6- 3-62	+ 5%	15%
Nair de Lima Campello	1.640	1.912.592	A partir de 15- 3-62	+ 5%	10%
Barbara Safimauer	1.663	1.932.917	A partir de 30- 4-60	+ 5%	10%
Fernando Moreno Freire	5.425	1.745.818	A partir de 11- 2-62	+ 5%	15%
Esperança de Souza Castro	5.638	1.912.567	A partir de 15- 1-62	+ 5%	10%
Island Fernandes Pinto	5.953	1.910.834	A partir de 15-10-61	+ 5%	15%
Marina Portela Pereira	5.976	1.910.709	A partir de 16- 2-62	+ 5%	15%
Wanda de Souza	7.273	1.746.000	A partir de 2- 1-62	—	5%
Jayce Jorge André	7.303	1.055.320	A partir de 10- 2-62	—	5%
Agostinho Prestela	9.001	1.055.346	A partir de 31- 5-61	+ 5%	10%

Divisão Administrativa

DESPACHO DO CHEFE

Processo HSE-6.193-56 — Walter Gadelha de Oliveira, ponto 5.826, solicita averbação de tempo de serviço prestado ao Serviço de Administração Geral — Seção do Pessoal e Material do Território Federal do Amapá, no período de 1-1-48 a 12-7-54. — Deferido, num total de 6 anos, 6 meses e 17 dias (2.217 dias) podendo ser averbado de acôrdo com o artigo 80 da Lei nº 1.711 de 28-10-52. — HSA-11-5-62.

Processo HSE-4.821-62 — Agnes Turcsany Jaymovich, ponto 5.939, solicita averbação do Diploma de Médico expedido pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. — Autorizo, face ao informado. HSA-8-5-62.

Diversos servidores do HSE solicitam autorização para gozar a Licença Especial alegando amparo no Decreto Legislativo nº 18-61:

Processo HSE — Nome

Nº 705-62 — Joaquim da Silva
Nº 737-62 — Miguel Abdala André
Nº 797-62 — Orlando Gomes de Amorim
Nº 905-62 — Oswaldo Carnaval
Nº 984-62 — Maria Elisa da C. Braz
Nº 1.456-62 — Wanda Baptista
Nº 1.837-62 — Elisa Silva Pinto
Nº 1.917-62 — Jayme Duarte Queiroz
N 1.932-62 — Maria Ferreira Goulart
Nº 2.180-62 — Renato Pinto
Nº 2.238-62 — Nilza Ferreira Guina
Nº 2.278-62 — Maria Deusa Silva
N 2.541-62 — Nirzo José dos Santos
Nº 3.242-62 — Alzira Delgado de Mello
Nº 3.291-62 — Nilva Bozza de Castro
Nº 3.385-62 — Estefânia Marcelino da Silva
Nº 4.114-62 — Helio Lopes da Costa
Nº 4.511-62 — Antonio José Dionizio.

Indeferido, face ao informado. — HSA-10-5-62.

O Chefe da HSA deferiu os Processos de Salário-Família, previsto no artigo 138 da Lei nº 1.711-52, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº 4.115-62 — Irene Teixeira Vasques — Ponto nº 7.200 — Dependente: Fernando Vasquez Alvarez — Início: abril de 1957 a abril de 1960.

Nº 4.923-62 — Maria da Glória Santos — Ponto nº 5.154 — Dependente: José Paulo Santos Câmara — Início: março de 1962.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o Conselho Administrativo, através da Delegação de Poderes, inserida na Resolução nº 35, e constante da Ata nº 100, da Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 1962, de acôrdo com o disposto nos §§ 1º e 2º art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Port. nº 98 de 14-5-62 — Expedir, a presente portaria, a Lauro Aguiar de Souza, admitido como Encarregado de Avicultura, a título precário, com a retribuição de Cr$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros) à conta da Verba 3.90.99, conforme Portaria S.T. nº 217, de 10 de junho de 1954, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 19 de junho de 1954, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 1º de janeiro de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

APOSTILA

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 1º de janeiro de 1959. Em 14-5-62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 99 de 14-5-62 — Expedir a presente portaria a Altamir Maia, admitido como Auxiliar de Pôsto de Subsistência 317-18, a título precário, com a retribuição de Cr$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros) à conta da Verba 30.90.99, conforme Portaria S.T. nº 1.184, de 22 de setembro de 1955, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 5 de julho de 1960, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54 a partir de 5-7-60. Em 14-5-62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. 100 de 14-5-62 — Expedir a presente portaria a José Sandoval Mendonça de Amorim, admitido como Auxiliar de Pôsto, a título precário, com a retribuição de Cr$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros), à conta da Verba 30.90.99, conforme Portaria nº 1.176, de 22 de setembro de 1955, publicado no Boletim de Serviço nº 172, de 24 de setembro de 1960, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54 a partir de 24-9-60. Em 14-5-62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 87 de 11-5-62 — Expedir a presente portaria a Ademário da Luz Oliveira, admitido como Servente, a título precário, com a retribuição de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), à conta da Verba 30.90.99, conforme Portaria S.T. nº 848, de 22-7-54, publicada no Boletim de Serviço nº 36, de 4 de setembro de 1954, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 26 de junho de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 26-6-59. Em 11-5-62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 94 de 11-5-62 — Expedir a presente portaria a Jarbas Alves Durão, admitido como Auxiliar de Pôsto, a título precário, com a retribuição de Cr$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros) à conta da Verba 30.90.99, conforme Portaria S.T. nº 503, de 19 de abril de 1955, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 23 de abril de 1955, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 1º de abril de 1960, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 1-4-60. Em 11.5.62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 104 de 14-5-62 — Expedir a presente portaria a Orlando Estêves de Moura, admitido para exercer a título precário, a função de Ajudante,

referência "12", com a retribuição de Cr$ 650,00 (seircentos e cinqüenta cruzeiros) à conta da Verba 641.10.02, conforme ADP nº 227, de 17 de março de 1954, para o fim de declará-lo Auxiliar, ref. "17", da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, publicado no *Diário Oficial*, da mesma data, página 20.914.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir da vigência do Decreto supracitado, outorgando-lhe ainda, a percepção do salário correspondente a ref. "17", na forma do art. 1º da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956. — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 17-3-59. Em ..... 14.5.62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 97 de 14-5-62 — Expedir a presente portaria a José Moura Neto, admitido como Trabalhador a título precário com a retribuição de Cr$... 1.350,00 (hum mil trezentos e cinqüenta cruzeiros), à conta da Verba 3.90.99, conforme Portaria S.T. número 420, de 14 de junho de 1954, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de junho de 1954, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 8 de janeiro de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

APOSTILA

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 8 de janeiro de 1959. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 85 de 11-5-62 — Expedir a presente portaria a Gabriel Marques Rodrigues, admitido como Merceologista Auxiliar referência "21", a título precário, com a retribuição de Cr$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte cruzeiros) à conta da Verba 30.90.99, conforme Portaria S.T. nº 1.249, de 27 de agôsto de 1954, publicada no Boletim de Serviço nº 36, de 4 de setembro de 1954, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 1 de agôsto de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 1-8-59. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 68 de 11-5-62 — Expedir a presente portaria a Francisco Felipe Filho, admitido como Auxiliar de Pôsto, a título precário, com a retribuição de Cr$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros), à conta da Verba 9.90.99, conforme Portaria S.T. número 474, de 14 de abril de 1955, publicada no Boletim de Serviço nº 43, de 16 de abril de 1955, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 1º de fevereiro de 1960, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 1-2-60. Em 11.5.62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 78 de 11-5-62 — Expedir a presente portaria a Antônio Salvino da Silva, admitido como Trabalhador de Campo, a título precário, com a retribuição de Cr$ 750,00 (setecentos e cinqüenta cruzeiros), à conta da Verba 3.90.99, conforme Portaria ST nº 660, de 25 de junho de 1954, publicada no Boletim de Serviço nº 27, de 3 de julho de 1954, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 3 de maio de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 3-3-59. Em 11-5-62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 79 de 11-5-62 — Expedir a presente portaria a José de Moura, admitido como Guarda, a título precário, com a retribuição de Cr$ .... 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), à conta da Verba 3.90.99, Serviços de Terceiros, conforme Portaria S.T. nº 408, de 31 de março de 1955, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 2 de abril de 1955, ora percebendo o salário-mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 20 de janeiro de 1960, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 20-1-60. Em 11-5-62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 77 de 11-5-60 — Expedir, a presente Portaria, a Floriano Gomes, admitido como Trabalhador, a título precário com a retribuição de Cr$ 1.110,00 (hum mil cento e dez cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99, Serviços de Terceiros, conforme Portaria S.T. nº 322 de 11 de junho de 1954, publicada no Boletim de Serviço, número 26 de 26 de junho de 9154, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 7 de janeiro de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58, As. *Laerth Gonçalves Pinto.*

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 7-1-59. Em, 11 de maio de 9162. — As. Laerth Gonçalves Pinto.

Port. 69 de 11-5-62 — Expedir, a presente Portaria, a Hermínia Pinto Ribeiro, admitida como Caixa Auto — Serviço, a título precário com a retribuição de Cr$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros) à conta da Verba 3-90-99, Serviço de Terveiros, conforme ADP nº 918 de 18 de setembro de 1954, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-la, a partir de 15 de dezembro de 1961, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — As. *Laerth Gonçalves Pinto.*

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284 de 9-8-54, a partir de 15-12-61. As. — Laerth Gonçalves Pinto. Em, 11-5-62.

Port. nº 80 de 11-5-62 — Expedir, a presente Portaria, a Manoel Soares Cordeiro, admitido como trabalhador, a título precário com a retribuição de Cr$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99, Serviços de Terceiros, conforme Portaria ST nº 331 de 11 de junho de 1954, publicada no Boletim de Serviço, nº 25, de 19 de junho de 1954, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 1 de janeiro de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — *Laerth Gonçalves Pinto.*

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284 de 9-8-54, a partir de 1-1-59. Em, 11-5-62. — *Laerth Gonçalves Pinto.*

Port. nº 71 de 11-5-62 — Expedir, a presente Portaria, a Abelardo Augusto Sório Ribeiro, admitido como Auxiliar de Escritório, a título precário com a retribuição de Cr$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3-90-99, conforme Portaria ST nº 349 de 18 de outubro de 1956, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 23 de novembro de 1961, equiparado ao Extranumerário Mensalista de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.843-58. — *Laerth Gonçalves Pinto.*

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos "ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284 de 9-8-54, a partir de 23 de novembro de 1961. Em, 11-5-62. — *Laerth Gonçalves Pinto.*

Port. nº 105, de 14-5-62 — Expedir, a presente Portaria, a Eva Muller Silveira, admitida como Auxiliar Administrativo, a título precário com a retribuição de Cr$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte cruzeiros) à conta da Verba 3-90-99, conforme Portaria ST nº 839, de 4 de julho de 1955, publicada no Boletim de Serviço nº 109, de 9 de julho de 1955, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-la, a partir de 13 de junho de 1960, equiparada ao Extranumerário-Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — *Laerth Gonçalves Pinto.*

A servidora a quem se refere o presente ato é equiparada aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 13-6-60. Em, 15 de maio de 1962. — *Laerth Gonçalves Pinto.*

Port. nº 102 de 14-5-62 — Expedir, a presente Portaria, a Aspasia Anna da Silva Pottes, admitido como Caixa Auto-Serviço, a título precário com a retribuição de Cr$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros), a conta da verba 3-90-99 conforme ADP nº 518 de 19 de julho de 1954 ora percebendo o salário mínimo regional vigente para o fim de declará-lo a partir de 1º de agôsto de 1959 equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — *Laerth Gonçalves Pinto.*

A servidora a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei 2.284 de 9-8-54, a partir de 1º de agôsto de 1959. — Em, 14-5-62. — *Laerth Gonçalves Pinto.*

Port. nº 72 de 1-5-62 — Expedir, a presente portaria, a Elzira Barreto Prata, admitida para exercer a título precário, a função de Ajudante, ref. "12", com a retribuição de ..... Cr$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 641-0-02, conforme ADP nº 17 de 31 de março de 1952, para o fim de declará-la Auxiliar, ref. "17" da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30 de setembro de 1959, publicado no *Diário Oficial*, da mesma data, página 20.914.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir da vigência do Decreto supracitado, outorgando-lhe ainda, a percepção dos salários correspondente a referência "17" na forma do art. 1º da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956. — *Laerth Gonçalves Pinto.*

A servidora a quem se refere o presente ato, é equiparado aos demais funcionários, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284 de 9-8-54, a partir de 1 de março de 1957. — *Laerth Gonçalves Pinto.* — Em, 11-5-62.

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇAO N.º 783

Preço: Cr$ 25,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

DELEGACIA REGIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ

O Delegado Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social, da Delegacia Regional de 2ª Categoria no Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o art. 144 do Regimento baixado pelo Decreto nº 43.912 de 29 de setembro de 1959, combinado com a O.S. nº 1.203-59, resolve:

Port. DR-PR nº 10 de 5-12-61 — Designar Flávio Locatelli, Mensageiro, admitido à conta da antiga verba 3 — Serviços de Terceiros, equiparado a condição de extranumerário mensalista, estável para desempenhar atribuições de Fiscal na Delegacia Regional do Paraná. — Nelson Jordão.

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acôrdo com a delegação de poderes que lhe foi conferida pela Resolução nº 34 de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, resolve:

Port. nº 414 de 14-5-62 — Lotar, a pedido, Haroldo Cangussú, Oficial de Adminsitração, nível 12, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Orgão Central, para a Agência Local de 3ª Categoria na Cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso — Alberto Carneiro.

DEPARTAMENTO
DE
ADMINISTRAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o Conselho Administrativo, através da Delegação de Poderes inserida na Resolução nº 35, e constante da Ata nº 100, da Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 1962, de acôrdo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Port. 55 de 10.5.62 — Expedir a presente Portaria a Ivo Geremias Barcelos, admitido como Trabalhador, a título precário, em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr$ .... 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3.90.99 — Serviços de Terceiros, conforme Portaria ST nº 287, de 11 de junho de 1954, publicado no Boletim de Serviço, nº 25 de 15 de junho de 1954, ora percebendo Cr$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros), de acôrdo com o Decreto nº 49.119-A, de 15 de outubro de 1960, para o fim de declará-lo equiparad ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º, da Lei nº 3.483, supracitada, a partir de 9 de janeiro de 1959. — Laerth Gonçalves Pinto.

Apostila:

O servidor a quem se refere o presente ati, é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 9-1-59. — Em, 10-5-62 — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 29, de 9.5.62 — Expedir a presente Portaria a José Camilo, admitido para exercer a título precário, a função de Cozinheiro, referência "22" com a retribuição de Cr$ .... 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Verba 641-10-02, conforme ADP nº 32, de 23 de dezembro de 1948, para o fim de declará-lo Cozinheiro, ref. "19", da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, página 20.914.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir da vigência do Decreto supracitado, outorgando-lhe ainda, a percepção dos salários correspondentes a referência "22", na forma do art. 1º da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956. — As. *Laerth Gonçalves Pinto.*

O servidor a quem se refere o presente ato é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi", do art. 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agôsto de 1954, a partir de 11 de agôsto de 1954. Em, 9-5-62 — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 4 de 3.5.62 — Expedir a presente a Walter Antonio da Silva Pereira, admitido como Servente, a título precário com a retribuição de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), à conta da verba 3.90.99, conforme Portaria S.T. nº 1.857, de 1 de novembro de 1951, publicada no Boletim de Serviço nº 53 de 6 de novembro de 1954, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 19 de janeiro de 1960, equiparado ao extranumerário mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da lei nº 3.433-58 — Laerth Gonçalves Pinto.

O servidor a quem se refere o presente ato é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284 9-8-62, a partir de 9.1.59. — Em 3-5-62. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 54 de 10-5-62 — Expedir, a presente Portaria a João Felix do Prado, admitido como Encarregado de Pôsto, a título precário com a retribuição de Cr$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte cruzeiros) à conta da Verba 3.90.99, conforme Portaria S.T. nº 919 de 14 de julho de 1955, publicada no Boletim de Serviço nº 115 de 16 de julho de 1955, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 1º de abril de 1960, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

Apostila:

O servidor a quem se refere o presente ato é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284 de 9-8-54, a partir de 1-4-60. Em 10 de maio de 1962. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 12 de 7.5.62 — Expedir a presente Portaria a Selma Hermes, admitida para exercer a título precário a função de Ajudante, ref. "12" com a retribuição de Cr$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3.90.99 — Serviços de Terceiros, conforme A.D.P. nº 10 de 1 de fevereiro de 1952, para o fim de declará-la Auxiliar, ref. "17", da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, página 20.915.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir da vigência do Decreto supracitado, outorgando-lhe ainda, a percepção dos salários correspondentes a refereência "17", na forma do art. 1º, da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956. — Laerth Gonçalves Pinto.

Apostila:

A servidora a quem se refere o presente ato é equiparada aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9.8.54, a partir de 1.2.57. Em 7 de maio de 1962. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. 31, de 9.5.62 — Expedir a presente Portaria, a, Maria Barbosa Marinho, admitido como Auxiliar de Escritório, a título precário com a retribuição de Cr$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3.90.99 — Serviços de Terceiros, conforme Portaria S.T. nº 1.353 de 9 de dezembro de 1955, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 25 de dezembro de 1960, equiparado ao Extranumerário-Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.433-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 48 de 9-5-62 — Expedir a

Apostila:

A servidora a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9.8.54, a partir de 25.2.61. Em 9.5.62. As. Laerth Gonçalves Pinto.

prestne Portaria a Manoel Barbosa, admitido como Ferreiro, a título precário com a retribuição de Cr$ .. 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) à conta da Verba 3.90.99 — Serviços de Terceiros, conforme Port. nº S.T. 332 de 11 de junho de 1954, publicada no Boletim de Serviço número 25 de 19 de junho de 1954, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo a partir de 1º de janeiro de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

Apostila:

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9.8.54, a partir de 1.1.1959. Em 9 de maio de 1962. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 82, de 11.5.62 — Expedir a presente Portaria a Edgardo Luiz Luna Freire, admitido como Auxiliar Administrativo, a título precário com a remuneração de Cr$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) à conta da Verba 30.90.99 conforme Portaria S.T. nº 1.146 de agôsto de 1954, publicada no Boletim de Serviço, nº 35 de 28 de agôsto de 1954, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 1º de março de 1960, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

Apostila:

O servidor a quem se refere o presente ato é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284 de 9.8.54, a partir de 1.3.60. Em 11 de maio de 1962. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 24 de 9-5-62 Expedir a presente Portaria a André Gomes da Silva, admitido como ajudante de Restaurante, a título precário com a retribuição de Cr$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3.90.99, conforme Portaria S.T. nº 1.271 de 29 de outubro de 1955, publicada no Boletim de Serviço, nº 203 de 1º de novembro de 1955, ora percebendo o salário mínimo vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 22 de julho de 1960, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

Apostila:

O servidor a quem se refere o presente ato é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9.8.54, a partir de 2.7.60. Em 9 de maio de 1962. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 40 de 9.5.62 — Expedir a presente Portaria, a, Cacilda Maria Barbosa, admitida para exercer a título precário, a função de Ajudante, ref. "12", com a retribuição de Cr$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), a conta da Verba 641.10.02, conforme ADP nº 34, de 4 de março de 1950, para o fim de declara-la Auxiliar ref. "17", na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, publicado no *Diário Oficial*, da mesma data, página 20.911.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir da vigência do Decreto supracitado, outorgando-lhe ainda, a percepção dos salários correspondentes a ref. "17", na forma do artigo 1º da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956. — Laerth Gonçalves Pinto.

Apostila:

O servidor a quem se refere o presente ato é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9.8.54, a partir de 4.3.55. Em 9 de maio de 1962. — Laerth Gonçalves Pinto.

Port. nº 83 de 11.5.62 — Expedir a presente Portaria a Joseph Santo Mariath, admitido como Encarregado de Pôsto, ref. "21", a título precário com a retribuição de Cr$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte cruzeiros) à conta da Verba 30.90.99, conforme Portaria nº 823, de 25 de junho de 1954, publicada no Boletim de Serviço, nº 27 de 3 de julho de 1954, ora percebendo o salário mínimo regional vigente, para o fim de declará-lo, a partir de 24 de março de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483-58. — Laerth Gonçalves Pinto.

Apostila:

O servidor a quem se refere o presente ato é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 24.3.59. Em 11 de maio de 1962. — Laerth Gonçalves Pinto.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA Nº 1.257, DE 4 DE MAIO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe a Circular PR nº 2, de 21 de fevereiro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 4.997, de 1962 resolve:

Admitir Antônio Abreu Junior para o emprêgo de Médico, IS. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1962. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe a Circular PR nº 2, de 21 de fevereiro de 1962, conforme Autorização Presidencial constante no Processo SAMDU nº 4.080-62 resolve:

Nº 1.479 — Admitir Donato Rocha Junior, para o emprêgo de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Pouso Alegre, da Delegacia Regional de Minas Gerais. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1962.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra *d* do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente GPO-46-62, e a autorização do Sr. Ministro da Indústria e Comércio, resolve:

Nº 21 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item 2 da Circular nº 2, de 21 de fevereiro de 1962, da Presidência da República, João Carlos de Petribu Dé Carli para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, padrão M, de Tesoureiro-Auxiliar, do Quadro Permanente dêste Instituto. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente, em exercício.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada — Cooperativa Asarense de Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras).

Autuantes — Ferdinando Leonardo Lauriano e outro.

Processo — A.I. 639-57 — Estado de São Paulo.

É de ser julgada extinta a ação fiscal quando comprovado o recolhimento a tempo da contribuição objeto dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6.004

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras), de Araras, São Paulo, por infração aos artigos 3º, 24 e 36 da Resolução número 992-54, de 6-8-54, c-c os artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais dêste Instituto Ferdinando Leonardo Lauriano e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

Considerando que a autuada ao ser notificada dos têrmos da Resolução nº 1.232-57 declarou já ter efetuado o recolhimento da quantia de que trata o presente processo;

Considerando que á alegação apresentada pela autuada é confirmada pela Delegacia Regional de São Paulo;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar extinta a ação fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Domingos José Aldrovandi*.

Fui presente. — *Leal Guimares*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer retro, no sentido de ser declarada extinta a ação fiscal.

Em 10 de outubro de 1959. — *José da Mota Maia*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Autuada — Usina Pirangi S. A.

Autuantes — Tarcísio Soares Palmeira e outro.

Processo — A.I. 203-53 — Estado de Pernambuco.

Na fase executiva de julgamento regularmente processada não devem ser aceitos embargos de declaração por constituírem, por si mesmos, ação tumultuadora no processo em curso.

ACÓRDÃO Nº 6.005

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Pirangi S. A., do município de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 2º c-c os arts. 64 e 65 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Tarcisio Soares Palmeira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

Considerando que o julgamento de instância foi processado obediente a todos os textos legais vigentes;

Considerando, por outro lado, que o processo fiscal originou-se de auto de infração que capitulou como infringidos textos legais expressos e, também, neste sentido, foi pacífica a inteligência dos julgadores de instância que limitaram o exame do ilícito fiscal à matéria expressa do auto;

Considerando, assim, que sòmente na execução do acórdão foi levantada a hipótese de estender-se — na execução — o recebimento das parcelas de "sobretaxas" inteiramente alheias a todo processado;

Considerando que, por meio de tais embargos, o que se pretende, de fato, é trazer para o processo matéria nova, com surprêsa para os autuados, para o próprio autuante e, parcialmente, para o próprio Instituto,

Acorda, por unanimidade, pelo não acolhimento dos embargos, por considerar que a sua simples formulação sòmente tumultos irá trazer ao processo fiscal — já em fase de plena execução — objeto do Acórdão de fôlhas 29 (nº 3.058).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência dos embargos de declaração na forma do parecer retro.

Em 26 de maio de 1961. — *Leal Guimarães*.

Autuados: Alcino Badra e Dias Martins S.A. (Filial de Barretos)

Autuante: Gerson Maria da Silva.

Processo: A. I. 441-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.006

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Alcino Badra e Dias Martins S. A., ambos em Barretos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 e 60 letra *b*, o primeiro, e ao artigo 42, o segundo, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal dêste Instituto Gerson Maria da Silva, a Primeira Turma de julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está materialmente provada com relação à firma Alcino Badra;

considerando que as alegações de defesa dessa mesma firma não têm necessária fôrça para ilidir o fato e contestam com as declarações prestadas à fls. 2;

considerando, outro tanto, que nada ficou provado referentemente a Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial, não se podendo admitir a arguição fiscal pôsto que a mesma não encontra guarida na documentação constante dos autos;

considerando que para isso necessário seria que o autuante dessa firma procedesse a uma diligência no estabelecimento daquela emprêsa comercial, não bastando a êsse respeito a declaração contida nas linhas 15 "usque" 17 de sua informação de fls. 17;

considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de se condenar unicamente a firma Alcino Badra à perda do açúcar apreendido cujo valor, nos têrmos do artigo 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deve reverter ao patrimônio do Instituto do Açúcar e do Alcool, isentando-se de responsabilidade a firma Dias Martins S.A., filial de Barretos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto, Presidente — Lycurgo Portocarrero Velloso*, relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 26.5.61. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Carlos Vicente da Silva (Engenho Roseta)

Autuante: Mário Simões Mendes.

Processo: A. I. 277-58 — Estado de São Paulo.

E' de ser o auto julgado procedente quando a infringência ao art. 149 do Decreto-lei 3.855, está devidamente caracterizada.

ACÓRDÃO Nº 6.007

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Carlos Vicente da Silva (Engenho Roseta), do município de Maracaí, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, arts. 1º §§ 1º e 2º, 2º §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, combinados com os arts. 17 e 18 e respectivos parágrafos da Resolução .. 1.228-57, de 6 6.57, autuante o fiscal dêste Instituto Mário Simões Mendes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, da autuação ao parecer final da Procuradoria, todo o alegado no processo só deixa clara a infração referente à desatenção da notificação de fls. 3;

considerando que os argumentos invocados na defesa são apenas contestados parcialmente pelo fiscal, o que deixa confusa a situação relativa à infração de não emissão de notas de expedição de aguardente negociada ou transferida para depósito;

considerando mais que, por fôrça dessa situação, o próprio estoque de aguardente que poderia dar margem à condenação, pela inexistência de um volume que deveria ter sido apurado de forma líquida, para, sôbre êle, calcular-se o valor da aguardente irregularmente negociada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenado o autuado apenas à multa de Cr$ 17.924,00 (dezessete mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), ex-vi do art. 149 do Decreto-lei ... 3.855, resultante da desatenção à notificação que lhe foi feita aos 22 dias do mês de março de 1958, anteriormente, portanto, à lavratura do auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 29.5.61. — *Leal Guimarães*.

Reclamante: João Rocco 1.º.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz).

Processo: P.C. 131-60 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação para reconhecimento da qualidade de fornecedor, quando comprovado o triênio de fornecimento.

ACÓRDÃO N.º 6.008

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante João Rocco 1.º, e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz), ambos de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, além das conclusões do parecer da Procuradoria Regional de São Paulo, que li, subscrito pelo Dr. Helio Cavalcanti Pina, é de ter em atenção a cláusula quinta do contrato, que estabelece que as canas seriam recebidas pela Usina Pôrto Feliz "enquanto perdurar a safra e nas mesmas condições que as canas dos outros fornecedores. Se houver limitação, as toneladas, ultrapassando a quota que fôr fixada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, serão moídas para a fabricação de álcool", que prejudicaria o requerente;

Considerando mais o que consta do parecer da Procuradoria Regional,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecida ao requerente a qualidade de fornecedor, com a quota de 303.560 quilos, junto à Usina Pôrto Feliz, no Estado de São Paulo, de propriedade da Société de Sucreries Brésiliennes.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso* Relator. — *Domingos José Aldrovandi*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Reclamante: Durvalino Szaribaldi.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Processo: P.C. 117-60 — Estado de São Paulo.

E de ser reconhecido ao reclamante a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO N.º 6.009

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Durvalino

Sgariboldi, e reclamada a Société de Suoreries Brésiliennes (Usina Rafard), ambos de Capivarí, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando qque o reclamante forneceu canas à reclamada durante as safras 57-58 a 59-60, posteriormente à Res. 1.284-57;

Considerando que os argumentos invocados pela reclamada em nada prejudicam o direito do reclamante;

Considerando que o art. 1.º do Estatuto da Lavoura Canavieira ampara o direito do reclamante,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido do deferimento da inicial, reconhecendo-se o Sr. Durvalino Sgariboldi como fornecedor de cana vinculado à Usina Rafard, com a quota de 430.800 quilos, média do referido triênio, retirada do contingente agrícola próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Autuado: Augusto Zanchetta.

Autuante: Uilson Franco.

Processo: A.I. 587-60 — Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 6.010

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Augusto Zanchetta, de Palmital, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuante o fiscal dêste Instituto Uilson Franco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado, na data em que entrou em vigência a Resolução 1.228-57, já havia recolhido à Coletoria Federal da cidade de Palmital o montante da taxa de Cr$ 0,50 (cinqüenta centavos) que incidia sôbre todo o seu estoque de aguardente;

Considerando que o autuado, no período compreendido entre 18 e 28 de junho de 1957, não tinha conhecimento da Resolução 1.228-57 que fixou em Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) a taxa devida por litro de aguardente produzido no país;

Considerando que no período acima citado o autuado vendeu apenas 1.300 litros da aguardente que tinha em estoque;

Considerando que, conforme se verifica da leitura da notificação de fls. 14 do SC 13.947, anexado ao presente, o autuado foi notificado pelo mesmo fiscal autuante para recolher à Coletoria de Palmital a importância de Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), relativa à "contribuição complementar" de Cr$ 0,50 (cinqüenta centavos) sôbre 3.200 litros de aguardente vendidos após o conhecimento da Resolução 1.332-57;

Considerando que o próprio fiscal autuante, com a referida notificação, reconhece prejudicados a "notificação prévia", lavrada em 20-2-58, a notificação lavrada em 6-7-60 e o auto de infração lavrado em 26-8-60", êste que ora julgamos;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, sem prejuízo de outras providências já tomadas contra o autuado, na forma dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloísio de Miranda Bastos*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto na forma do parecer. Em 23-5-61. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Cooperativa de Consumo dos Empregados nas Indústrias Extrativas de Calcáreo de Campo Belo Ltda.

Autuante: Paulo Heredia de Sá.

Processo: A. I. 243-61 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.011

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cooperativa de Consumo dos Empregados nas Indústrias Extrativas de Calcáreo de Campo Belo Ltda., do município de Campo Belo, Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Paulo Heredia de Sá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de inutilizar 8 notas de remessa com a palavra "recebida";

Considerando que das 8 notas apensas ao processo, duas trazem o visto fiscal; o que importa na inutilização do documento;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia e que a infração está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, condenada a Cocperativa de Consumo dos Empregados nas Indústrias Extrativas de Calcáreo de Campo Belo Ltda., ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de seis, no total de Cr$ .... 3.000,00 (três mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 41, do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente — *Domingos José Aldrovandi*, Relator — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência nos têrmos do parecer de fls.

Em 29-6-61. *Leal Guimarães*.

Autuado: J. A. Sanches.

Autuante: Mário Simões Mendes.

Processo: A.I. 583-60 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando provado que a aguardente apreendida foi encontrada sem a devida cobertura da nota de expedição.

ACÓRDÃO Nº 6.021

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado J. A. Sanches, de Martinópolis, São Paulo, por infração ao art. 4º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal dêste Instituto Mário Simões Mendes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada infringiu, realmente, o artigo 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943;

Considerando que não são de ser aceitas as razões que, à fls. 5, invoca a autuada em sua defesa;

Considerando estar confessada e provada a infração;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por partida de aguardente encontrada em seu armazém desacompanhada da Nota de Expedição, grau mínimo do art. 4º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, no total de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente — *Aloísio de Miranda Bastos*, Relator — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Nelson Coutinho*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer supra. Em 14-11-60. — *José da Mota Maia*.

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovídio de Abreu.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo A. I. 533-58 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações capituladas não estão devidamente comprovadas no processo.

ACÓRDÃO Nº 6.022

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovídio de Abreu, sita em Lagoa da Prata, Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, 2º § 2º, 26 § 2º, 33 § 2º, 39 parágrago único, 64 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração ao artigo 39 do Decreto-lei nº 1.831, referida no auto, foi efetivamente praticada pelo autuado quando fêz alusão à guia de taxa inexistente na época da venda do açúcar;

Considerando, entretanto, que na data da lavratura do auto, isto é, aos 31-8-57 já teria a autuada pago, na véspera, (30-8-57) a guia nº 4 aludida em sua Notas de Remessa, incriminadas de nulidade;

Considerando, outrossim, que a Procuradoria Regional de Minas considerou inexistentes as infrações argüidas no auto — arts. 1º, 2º, 36 39, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, o que não foi accito nos pareceres da D.J., a fls. 23 e 24v.;

Considerando, por fim, que o Senhor Procurador junto a esta Turma também acolhe o parecer da P.R. de Minas Gerais; e

Considerando, finalmente, face a tantas manifestações não me parecer cabível possa a Fiscalização, em qualquer tempo, autuar produtores que já não mais se encontrem em culpa, por já terem sanado as irregularidades praticadas antes da lavratura do auto, e também em face de que em caso de dúvida deve ser favorecido o réu,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se *ex officio* para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

Salário Mínimo

Decreto n.º 51.336, de 13 de outubro de 1961.

DIVULGAÇÃO N.º 853

Preço: Cr$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator — *Aloisio de Miranda Bastos*.

mento Correios e Telégrafos, usando

Fui presente: *Nelson Coutinho*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do A.I., na forma dos pareceres retro, devendo a multa ser fixada no grau mínimo, ou seja, ... Cr$. 2.000,00 por nota, na forma do previsto no art. 39 do Decreto-lei número 1.831, tendo em vista não se confirmar a reincidência especifica, como bem referiu o Procurador N. V. Ribeiro, às fls. Em 8-9-59. — *José da Mota Maia*.

Autuado: Afonso Jordan (Engenho São Bom Jesus).

Autuantes: Mário Simões Mendes.

Processo: A. I. 477-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituida.

ACÓRDÃO Nº 6.023

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Afonso Jordan (Engenho São Bom Jesus), do município de Assis, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e aos arts. 1º §§ 1º e 2º, do Decreto-lei n 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal dêste Instituto Mario Simões Mendes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com notificação prévia não atendida pela parte;

Considerando que, intimado o autuado a recolher o valor de Cr$ ... 2.971,50 (dois mil novecentos e setenta e um cruzeiros e cinqüenta centavos), não o fez,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da importância de Cr$ 5.943,00 (cinco mil novecentos e quarenta e três cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei n 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente. — *Nelson Coutinho*, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência.

Em 25 de maio de 1961. — *Leal Guimarães*.

Autuados: José Rodolfo e Irmãos Calil.

Autuantes: Elson Braga e outros.

Processo: A. I. 103-58 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento devido dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.024

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Rodolfo, de Descalvado, e Irmãos Calil, de Ribeirão Preto, ambos de São Paulo, por infração aos arts. 60 letra b combinado com os arts. 40 e 42, o primeiro, e, o segundo, ao art. 42 e seus parágrafos, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto Elson Braga e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a infração está suficiente e materialmente provada e confessada;

Considerando não poderem ser acolhidas as alegações de defesa dos autuados, por não encontrarem apoio na legislação canavieira;

Considerando serem primários os infratores,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar José Rodolfo à perda do açúcar apreendido revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e improcedente o auto em relação aos Irmãos Calil. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Walter de Andrade*.

Fui presente. — *Nelson Coutinho*, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência do A. I. na forma do parecer retro.

Em 21 de março de 1960. — *José da Mota Maia*.

Autuado: José Ferraz Ferreira (Engenho Desengano).

Autuante: Carlos Fontenelle Martins.

Processo: A. I. 627-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando provado o não recolhimento de contribuição legalmente instituida.

ACÓRDÃO Nº 6.025

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Ferraz Ferreira (Engenho Desengano), de Pontal, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, combinado com o art. 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal dêste Instituto Carlos Fontenelle Martins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de recolher a taxa de Cr$ 0,50 (cinqüenta centavos) por litro de aguardente de sua produção na safra 56-57, sôbre 600.600 litros;

Considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada, conforme têrmo de fls. 7;

Considerando a mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma José Farraz Ferreira proprietária do Engenho Desengano ao pagamento da quantia devida, em dôbro, ou sejam, Cr$ 600.600,00 (seiscentos mil e seicentos cruzeiros), nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941 e improcedente em relação à capitulação do Decreto-lei nº 5.998. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Walter de Andrade*.

Fui presente. — *Nelson Coutinho*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acôrdo.

Rio, 7 de junho de 1960. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: José Machado.

Autuante: Paulo Herédia de Sá.

Processo: A. I. 279-59 — Estado de Minas Gerais.

E' considerado em situação irregular a aguardente adquirida sem nota de expedição e, como tal, deve ser apreendida.

ACÓRDÃO Nº 6.026

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Machado, de Cataguases, Minas Gerais, por infração aos arts. 4º, 9º e parágrafo único do art. 11, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal dêste Instituto Paulo Herédia de Sá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que os 1.000 litros de aguardente apreendidos no depósito de José Machado estavam desacompanhados de qualquer documento fiscal;

Considerando que o autuado é revel,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da aguardente, nos têrmos do art. 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Domingos José Aldrovandi*.

Fui presente. — *Nelson Coutinho*, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência do A. I. na forma do parecer supra.

Em 17 de julho de 1959. — *José Mota Maia*.

Autuadas: Labronici & Cia. Ltda. (Usina Sta. Rosa) e Kiyoshi Kinoshita.

Autuante: Maurício Mário Pinheiro.

Processo: A. I. 181-58 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações aos arts. 31 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 6.027

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Labronici & Cia. Ltda. (Usina Santa Rosa) e Kiyoshi Kinoshita, respectivamente, de Boituva e Capão, ambos em São Paulo, autuante o fiscal dêste Instituto Maurício Mário Pinheiro, que as autuou por infração aos arts. 31, § 1.º, e 60 letra c do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

Considerando que as notas fiscais e de remessa, anexadas à defesa da firma Labronici & Cia. Ltda, comprovam que o açúcar apreendido tinha um destino diferente da firma onde realmente foi apreendida a mercadoria;

Considerando que o autuado em sua defesa confirma a lavratura do auto;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, condenando-se a Usina Santa Rosa, de Labronici & Cia. Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), nos têrmos do disposto no art. 31 § 1.º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Domingos José Aldrovandi*.

Fui presente: Nelson Coutinho, Procurador.

Parecer do Procurador: Nos têrmos do parecer de fls. opino pela procedência do auto. Em 20 de agôsto de 1958. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Usina Açucareira São José S. A.

Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.

Processo: A. I. 15-56 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações arguidas nos processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 6.028

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Açucareira São José S. A., de Bôa Esperança, Minas Gerais, por infração aos arts. 24, 27 e 37 da Resolução 992-54, c-c o 148 e sanções do 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, mais os arts. 1.º § 2.º, 2.º, c-c o 64 e sanções do 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto Paulo Pellicci Alves Aranha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

Considerando que a Usina São José S. A. deixou de se aproveitar das vantagens concedidas pela Resolução 1.232-57, no que concerne ao pagamento parcelado das taxas devidas;

Considerando que a usina autuada é revel;

Considerando ainda os antecedentes fiscais da mesma,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, por sonegação da sobretaxa do "Fundo de Ajustamento de Frete e Distribuição" no total de 10.595 sacos, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941; b) Cr$ 6,00 (seis cruzeiros) por saco, no total de 10.595 ditos, por sonegação da sobretaxa do "Fundo de Compensação de Preços de Açúcar", na forma dos dispositivos capitulados no auto de infração; c) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, no total de 3.240 ditos, por sonegação da taxa de defesa, na forma do artigo 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Nelson Coutinho*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, na forma do parecer. Em 14 de agôsto de 1956. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Seleme Hilel.

Autuantes: Hamilton Alvaro Rupe e outro.

Processo: A.I. 171-52 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização das notas de remessa sujeita o infrator às penalidades previstas nas leis em vigor.

ACÓRDÃO N.º 6.029

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Seleme Hilel, de Governador Valadares, Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes

os fiscais dêste Instituto Hamilton Alvaro Pupe e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a infração ao artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, está materialmente provada com a apreensão das notas que constam do processo;

Considerando os antecedentes fiscais do autuado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Seleme Hilel ao pagamento da multa de Cr$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhêntos), por nota de remessa apreendida, grau mínimo da sanção prevista no art. 41, do Decreto-lei número 1.831 de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos.*

Fui presente: — *Nelson Coutinho*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica.

Em 19-3-53. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuada: Indústria de Bebidas P. Pinheiro & Cia. Ltda.

Autuantes: José Luiz de Oliveira e outro.

Processo: A. I. 401-58 — Distrito Federal.

Julga-se improcedente o auto, quando se comprova que a diferença encontrada está incluída na margem de tolerância admitida na Lei do Impôsto de Consumo.

ACÓRDÃO N.º 6.043

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Indústria de Bebidas P. Pinheiro & Cia. Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por infração ao artigo 6.º parágrafo único letra *a*, do Decreto-lei 5.998, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto José Luiz de Oliveira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a atuada, no seu instrumento de defesa, que fêz acompanhar de provas e certidão, alega que a diferença encontrada no seu estoque está dentro da margem de toderância das leis aplicadas subsidiàriamente pelo Instituto;

Considerando que em sua contestação o fiscal autuante se limita a declarar que cumpriu o seu dever,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto* — Vice-Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso* — Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos.*

Fui presente: — *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Na forma do parecer, pela improcedência.

Em 26-5-61. — *Leal Guimarães.*

Autuadas: Brandão & Borinato e Usina Itaiquara S.A.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A.I. 713-56 — Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando a clandestinidade arguida nos autos não está comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 6.044

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Brandão & Borinato e Usina Itaiquara S.A., respectivamente, de Poços de Caldas, Minas Gerais e Tapiratiba, São Paulo por infração a primeira ao art. 60 letra *b* e, a segunda, aos artigos 2.º, 31 e parágrao 2.º, 64 e sanções do 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 autuantes os fiscais dêste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que durante a instrução do processo não ficou provada a clandestinidade da mercadoria apreendida;

Considerando que da diligência de fls. 52 verificou-se que ambas as partidas de açúcar saídas da Usina Itaiquara estavam acobertadas por notas de remessa, de acôrdo com as determinações legais;

Considerando ainda os antecedentes fiscais da autuada,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior não se tomando conhecimento do A.I. 85-58, anexo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto* — Presidente. — *Walter de Andrade* — Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos.*

Fui presente: — *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, na forma do parecer infine.

Em 25-9-58. — *Leal Guimarães.*

Autuado: Marcos José de Araujo.

Autuante: *Hélio Ribeiro do Rêgo Melo.*

Processo: A.I. 167-58 — Estado de Pernambuco.

Mercadoria clandestina pertence efetivamente ao I.A.A. devendo o produto de sua venda ser recolhido aos cofres do I.A.A.

ACÓRDÃO Nº 6.045

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Marcos José de Araújo, de Petrolina, Pernambuco, por infração ao art. 60 letra "b" combinado com o art. 42, ambos do Decreto-lei nº 1 831, de 4-12-39, autuante o Fiscal dêste Instituto Hélio Ribeiro do Rêgo Melo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuante no têrmo de declarações a fls. 5 reconhece a clandestinidade da mercadoria; considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte o auto, para o fim de se considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e improcedente com relação ao art. 42, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do A.I. na forma do parecer retro.

Em 11-3-60. — *José da Mota Maia.*

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Autuada: Cooperativa Araranse de Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras).

Autuantes: Gonzaga B. Silveira e outro.

Processo: A.I. 743-56 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações apuradas estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 6.046

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras), do município de Araras, Estado de São Paulo, por infração ao art. 36 § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, art. 1º § 2º combinado com o art. 2º § 1º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto Gonzaga B. Silveira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saída a, pelo menos, uma partida de açúcar correspondente a 320 sacos, sem emitir a competente nota de remessa;

Considerando que, conforme o têrmo de fls. 4, a fiscalização constatou a falta de 28.321 litros de álcool sem que conste a sua saída legal da fábrica;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correspondente à saída de, pelo menos, uma partida de açúcar sem emissão de nota de remessa, nos têrmos do art. 36, § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por ser primária e a multa correspondente ao valor do álcool saído irregularmente, ou sejam, Cr$ 73.634,60 (setenta e três mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), e igual quantia a título de indenização, por não ter sido possível a sua apreensão nos têrmos do art. 1º § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, dando como absorvida por esta a cominação do art. 2º, § 1º, do Decreto-lei nº 5.998, citado. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedencia do A.I. na forma do parecer retro.

Em 21-3-60. — *José da Mota Maia.*

Reclamante: João Manoel Arruda Falcão — Eng. Bento.

Reclamada: Usina Caxangá S.A. — Usina Caxangá.

Processo: P.C. 15-59 — Estado de Pernambuco.

E' de ser homologado o acôrdo que se reveste das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.047

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante João Manoel Arruda Falcão — Eng. Bento e reclamada a Usina Caxangá S.A. — Usina Caxangá, ambos no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que reclamante e reclamada firmaram o têrmo de conciliação de fls. 26 a 29;

Considerando que o referido têrmo observou as formalidades legais,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo e seu anexo, P.C. 16-59, visto que êste perdeu o seu objetivo, em face da transação efetuada.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Walter de Andrade*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Autuado: João Miguel de Morais.

Autuante: Mosart C. Martin de Arribas.

Processo: A.I. 77-61 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a mercadoria encontrada em trânsito sem os documentos fiscais exigidos, punindo-se a inutilização de notas de remessa com as sanções previstas nas leis em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.052

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado João Miguel de Morais, de Palmares, Pernambuco, por infração aos arts. 40, 41 e 42, c/c com a letra *b* do 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Mosart C. Martins de Arribas, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente provada a infração constante do auto de fls. 2;

Considerando que o autuado, conforme se verifica do têrmo de fls. 3, recusou-se a apor sua assinatura no referido têrmo e não apresentou defesa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de conceder o autuado à perda da mercadoria apreendida, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e, ainda, à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por ter deixado de inutilizar quatro notas de remessa, na forma do art. 41 do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Jose Wamberto*, Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos*, Relator. — *Walter de Andraae*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência, julgando boa a apreensão do açúcar. Em 4-4-61. *Leal Guimarães*

Autuada: Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Autuantes: José Ferreira Natividade e Outro.

Processo A.I. 369-58 — Distrito Federal.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado ter a autuada recebido açúcar com infringência às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.053

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto José Ferreira Natividade e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando a materialidade da infração capitulada no auto amplamente descrita no Têrmo de fls. 8 e 9;

Considerando que a defesa confessa a infração argüida e procura justificá-la alegando que o açúcar irregularmente recebido teve caráter de "empréstimo" — hipótese que a lei não abriga;

Considerando, por fim, o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condena a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida irregularmente recebida, no total da nove, perfazendo, assim, Cr$. 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), grau máximo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária a infratora. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Jose Wamberto*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 29-5-61. *Leal Guimarães*.

Autuado — Oscar Felix de Oliveira.

Autuante — Ruy de Bittencourt.

Processo — A.I. 273-58 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações capituladas não estão devidamente comprovadas no processo.

ACÓRDÃO Nº 6.054

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Oscar Felix de Oliveira, de Passos, Minas Gerais, por infração aos arts. 1º § 1º, 4º, 10, 11 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal dêste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

Considerando a inexistência do álcool objeto do auto;

Considerando, também, a informação de fls. 30, relativamente ao procedimento irregular do ex-fiscal autuante, e que não mais integra o quadro de funcionários dêste Instituto,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente. — *Leal Guimarães* Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência nos têrmos do parecer.

Em 6 de fevereiro de 1961. — *Leal Guimarães*.

Autuado — A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide).

Autuante — Djalma R. Lima.

Processo — A.I. 583-55 — Estado de São Paulo.

É de ser o auto julgado procedente, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.055

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide), de Dois Córregos, São Paulo, por infração ao art. 1º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43 e art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto Djalma R. Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

Considerando que a diligência proposta pela Primeira Turma de Julgamento, a fls. 21, comprova que as alegações do autuado em sua defesa de fls. não estão de acôrdo com a instrução dos autos;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional, Divisão Jurídica e do Sr. Procurador Geral do Instituto, que são pela procedência do auto de infração, face à instrução do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), correspondente a 20.000 litros de álcool saídos sem a cobertura legal, na base de Cr$.. 5,30 (cinco cruzeiros e trinta centavos), nos têrmos do art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e a indenização prevista no mesmo dispositivo legal, além da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mencionada no art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 .

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Estive presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, na forma do parecer retro.

Em 21 de fevereiro de 1956. — *Leal Guimarães*.

Autuado — Fábio Muniz Carreira.

Autuantes — José Gonçalves Lima e outros.

Processo — A.I. 107-56 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas por elementos que constam do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.056

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Fabio Muniz Carreira, de Juiz de Fora, Minas Gerais, por infração aos arts. 6º e 14 da Resolução 807-53 c-c os arts. 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

Considerando que dos levantamentos procedidos nos estoques do autuado a quebra se verificou conforme se vê dos limites admitidos no Decreto-lei nº 3.494, de 13 de agôsto de 194[illegible];

Considerando os antecedentes fiscais do autuado,

Acorda, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Estive presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência.

Em 31 de maio de 1961. — *Leal Guimarães*.

Autuada: Distilaria Gaia Ltda.

Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A.I. 859-57 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o desvio de aguardente a que se reporta o processo.

ACÓRDÃO N.º 6.057

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Distilaria Gaia Ltda., de Uberaba, Minas Gerais, por infração ao art. 6.º, parágrafo único, letra *a*, do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal dêste Instituto Nelson Faillace, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada em sua defesa não comprovou o destino dado a 7.782 litros de aguardente, verificado como faltante no seu livro de estoque;

Considerando os antecedentes da autuada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Distilaria Gaia Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 6.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, nos têrmos do parecer de fls.

Em 20-8-58. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Claudino Alves Moreira (Distilaria Boa Esperança).

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo: A.I. 67-58 — Estado da Bahia.

Julga-se improcedente o auto quando a infração denunciada não está comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 6.058

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Claudino Alves Moreira (Distilaria Boa Esperança), de Feira de Santana, Bahia, por infração aos arts. 6.º e 14, da Resolução n.º 807-53, combinado com o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a instrução do processo confirma as alegações feitas pelo autuado em sua defesa de fls.;

Considerando os antecedentes fiscais do mesmo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se

"ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. —. *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência do A. I. na forma do parecer retro. — Em 11-3-60. — *José da Mota Maia.*

Autuada: Trezza & Filhos Ltda.

Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outros.

Processo: A.I. 429-56 — Estado de Minas Gerais.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO N.º 6.059

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Trezza & Filhos Ltda., de Bica, Minas Gerais, por infração ao art. 42, §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto Paulo Herédia de Sá e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada em sua defesa confessa a infração cometida;

Considerando qyue o Têrmo de Verificação e Constatação de fls. 3, comprova a saída de 128 sacos de açúcar cristal, em 17 partidas, desacompanhados de notas de entrega,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por cada nota de entrega não emitida, em número de 17, perfazendo a multa a importância de Cr$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), na forma do que dispõe o art. 42 e seus §§ do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, no grau mínimo, por ser primária a infratora. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos.*

Estive presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer retro. — Em 21-3-60. — *José da Mota Maia.*

Autuada: Usina Açucareira São José S. A. (Usina São José).

Autuante: Lázaro José Toledo Lima.

Processo: A.I. 293-59 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos arts. 36 e 65, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO N.º 6.060

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Açucareira São José S. A. (Usina São José), de Boa Esperança, Minas Gerais, por infração aos arts. 1.º, § 2.º, 64, 65, 38, combinado com o art. 36, § 3.º, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Lázaro José Toledo Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a sonegação está comprovada devidamente;

Considerando que a autuada nada alegou deixando o processo correr à revelia — fls. 5-v.;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina São José ao pagamento das seguintes multas: *a*) Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), nos têrmos do art. 65, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39; b) Cr$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros), valor das taxas sonegadas, na forma do art. 65, citado, considerando-se improcedente quanto ao art. 36, por ser conseqüência da infração do art. 65, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer retro. Em 18-7-61. — *Leal Guimarães.*

Autuadas: Strada & Lorencetti e Angelo Cressoni & Filhos.

Autuantes: Gonzaga B. Silveira e outros.

Processo: A.I. 239-57 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem a devida cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO N.º 6.061

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Strada & Lorencetti e Angelo Cressoni & Filhos, ambas de Araras, São Paulo, por infração aos arts. 60, letra *b* e 42, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Gonzaga B. Silveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a nota de entrega sòmente foi apresentada muito posteriormente;

Considerando que o art. 60, letra *b*, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, exige que a nota acompanhe a mercadoria, sendo, por conseguinte, instantânea a infração diante da ausência do mesmo documento;

Considerando que, assim, prevalece a hipótese da clandestinidade, não se cogitando, pois, da procedência da mercadoria; e considrendao tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Strada & Lorencetti à perda dos onze sacos de açúcar apreendidos, sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, tendo como absolvida por esta a cominação do art. 42 do mesmo Decreto-lei, e improcedente quanto a Angelo Cressoni & Filhos, que não violaram a lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator, vencido. — *Domingos José Aldrovandi.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer retro. — Em 16-3-59. — *José da Mota Maia.*

Autuados: José Marcelino & Irmão e Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna).

Autuantes: Austriclínio da C. Wanderley e outro.

Processo: A.I. 539-56 — Estados da Bahia e de Sergipe.

Julga-se procedente o auto quando as infrações argüidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 6.062

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Marcelino & Irmão, de Cicero Dantas, Estado da Bahia, e Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna), de Divina Pastora, Estado de Sergipe, por infração aos arts. 36, § 2.º, art. 38, combinado com o art. 65, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Austriclínio da C. Wanderley e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Fortuna deu saída a 250 sacos de açúcar, em três partidas, acobertadas por notas de remessa incompletamente preenchidas;

Considerando que o autuado José Marcelino & Irmão, cuja firma verdadeira é José Marcelino & Irmão, conforme consta do auto complementar de fls 27, recebeu as referidas partidas de açúcar;

Considerando atendida a diligência aprovada por esta Turma de Julgamento em 9-10-57, quanto à defesa apresentada pela Usina autuada;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 70-71,

Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Fortuna ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregularmente preenchida, no total de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), na forma do art. 38, combinado com o art. 36 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 mais a multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre os 250 sacos vendidos, no total de Cr$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do art. 65, além de recolhimento das taxas devidas, e a firma José Marcelino & Irmão ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa, no total de Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), de acôrdo com o art. 38, combinado com o art. 40, do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Domnnaos José Aldrovandi*, Relator. — *Walter de Andrade.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Reclamante: Cid Mothé Rangel.

Reclamado: Julião Nogueira & Cia. — Usina Queimado.

Processo: P.C. 195-59 — Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO N.º 6.063

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Cid Mothé Rangel e reclamado Julião Nogueira & Cia., proprietário da Usina Queimados, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que de acôrdo com o têrmo de fls. 2, as partes se compuseram, firmando o acôrdo e desistência da reclamação;

Considerando que o referido têrmo se revestiu de tôdas as formalidades legais:

Acorda, por unanimidade, em julgar no sentido de ser homologado o Têrmo de acôrdo e desistência de fls. 8, arquivando-se em conseqüência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Domingos José Aldrovandi*, Relator. — *Walter de Andrade.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1962.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.828 — Dispensar o Inspetor de Indústria Madeireira, Nível 15-B, referência II, Francisco Andrade Moura, do cargo, em comissão, de Inspetor Geral, Símbolo 5-C, colocando-o à disposição do Gabinete da Presidência.

Nº 1.829 — Designar o Oficial de Administração, Nível 12-A, Miguel Júlio Varallo, para exercer o cargo, em comissão, de Inspetor Geral, Símbolo 5-C, lotando-o na sede, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 388, dos Serviços Anexos, de 31.12.1951. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.317, DE 16 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve: designar o Tesoureiro Auxiliar-M, Horácio Rist, para em Brasília, Distrito Federal, tratar de assuntos do interêsse dêste Instituto junto ao Gabinete Civil da Presidência da República e DASP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.333 DE 24 DE MAIO DE 1962.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve: designar o Oficial de Administração, Nível 16-C, Beneval de Oliveira, para realizar o levantamento agrogeológico dos Parques Florestais de Caçador (SC) e José Segadas Vianna, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

RESOLUÇÕES DE 28 DE MAIO DE 1962.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 418 — 1º — Alterar o disposto no artigo 1º da Resolução nº 182, de 22 de janeiro de 1953, que passa a ter a seguinte redação:

"São consideradas de tipo aconselhável, como serras de produção, sòmente as serras Fita, Quadro Tissot, Quadro Horizontal e Quadro de Centro, esta última quando conjugada com a serra Pery, de boa fabricação e em perfeito estado de conservação. As de outros tipos só poderão ser instaladas nas serrarias de consumo local."

2º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 419 — 1º — Referendar as Resoluções nºs 411, 412 e 413, de ...., 9.2.62, 26.2.62 e 20.3.62, respectivamente, baixadas pela Presidência do I.N.P.;

2º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE 45-62

Rodovia BR-13-BA.

Trecho: Feira de Santana-Canudos.

Subtrecho: Km. 160 ao km. 192 (km. 0 em Feira de Santana).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 29 do mês de junho de 1962, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas n.º 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital n.º 45-62" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II:

c-I: 1) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo C. E. em 7-6-61;

2) Confecção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular, de ø 0,40 e espessura de 0,60m — Preços em Cr$ por metro linear: $y = 25 (z + 7)$, onde z representa o preço do cimento (Cr$/Kg), de acôrdo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7-6-61;

3) Confecção de banquetas compactadas, com aproximadamente 0,5 m3/ml — Cr$ 30,00/ml;

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.;

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, em duas vias, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 30, § 1.º, alínea c da Lei n.º 2.550, de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea *g* deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigida:

a). que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 112.000m2 em 240 dias consecutivos ou 448.000m2 em 5 anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea *a*, dêste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipados com lâminas;

2 carregadeiras de 1 1-2 jd3 na caçamba;

1 trator de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipado com scrapers;

2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

2 pares de rolos compactadores tipo pé de carneiro;

2 rolos compactadores de pneus;

1 rolo vibratório de 3 toneladas;

3 carros-pipa de 4.000 litros de capacidade cada;

2 pulvi-mexeres;

4 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP,;

1 carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba termômetro e tacômetro;

1 distribuidor de agregados;

1 rolo compressor "tandem" de 5 a 8 toneladas;

1 instalação de britagem com capacidade mínima de 10 metros cúbicos por hora;

1 laboratório de solos.

Nota: Será exigida a colocação no canteiro de serviço de uma instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade mínima de 50 toneladas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimenct, pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra *g*, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8., com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) de valor do serviço até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão leventados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER., Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9 Os serviços a executar, situam-se: na Rodovia BR-13BA trecho Feira de Santana — Canudos, sub-trecho Km 160 ao Km 192 (Km O em Feira de Santana) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificaãões e, ainda:

a.1) recomposição de atêrros;

a.2) obras de arte corrente, inclusive muros de arrimo;

a.3) banquetas compactadas;

a.4) sarjetas revestidas com lajeotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5) calhas de saias de atêrro;

a.6) revestimento vegetal de taludes, etc. onde a juízo da Fiscalização, se fizer necessária;

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, refôrço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecânicamente, imprimação, revestimento tipo tratamento superficial betuminoso duplo, acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo no entanto o DNER, se assim o julgar conveniente fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser préviamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acôrdo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovad pelo CLE em 7.3.60. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acôrdo com a resolução do CE em 9.1.62 (Processo nº 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado se produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que fôr sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuriadoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para êsse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao D.N.E.R.;

período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsses da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acôrdo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) A Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 210.000.030,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros). As despesas correrão às expensas do Crédito Especial a que se refere a Lei número 4.058, de 8-5-62.

Parágrafo único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento do contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O sêlo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acôrdo com o parágrafo 3º do art. 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32 392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ .... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quanto o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

P X — *Rescisão* *P*

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado:

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviços executados.

XI —Processo e julgamento da concorrência .. ..

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas nêste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rúbrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,20 K1 + 0,80 K2, onde K1 e K2, serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º. No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º. No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local prèviamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60 e 7.6.61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas *b*, *c*, *d*, *i* fica substituída pelo cartão de registro. Proc. nº 27.589-62.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves* — Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 46-62

Rodovia: BR-13-BA

Trêcho: Feira de Santana-Canudos

Subtrecho: Km 192 ao Km 252 — (Km 0 em Feira de Santana)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimentodos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 2 do mês de julho de 1962, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 46-62, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens v-I e c-II:

c-I — 1) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo C. E. em 7-6-61;

2) Confecção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de ø 0,40 m e espessura de 0.60 m — Preços em Cr$ por metro linear: y = 25 (z + 7), onde z representa o preço do cimento (Cr$ kg), de acôrdo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7-6-61.

3) Confecção de banquetes compactadas, com aproximadamente .... 0,5 m3/ml Cr$ 3000/l;

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C.E. em 7-3-60;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, datilo-

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIVULGAÇÃO Nº 623

(6ª Edição — Modêlo pequeno)

PREÇO: CR$ 80,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

grafada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois têrços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos.

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa em duas vias de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrado 1.º, alínea *c* da Lei n.º 2.550 de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigida:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 210.000 m2 em 240 dias consecutivos ou 840.000 m2 em 5 anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea *a*, dêste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação realtivamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP), equipados com lâminas;

2 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipados com scrapers;

3 carregadeiras de 1 1/2 jd3 na caçamba;

3 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

2 pulvi-mixers;

3 rolos compactadores de pneus;

3 pares de rolos compactadores tipo pé de carneiro;

3 rolos vibratórios de 3 toneladas;

3 carros-pipa com 4.000 litros de capacidade cada;

5 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;

1 carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuidor de agregados;

1 rôlo compressor "tandem", de 5 a 8 toneladas;

1 instalação de britagem com capacidade mínima de 15 metros ubicos/hora;

1 laboratório de solos;

Nota — Será exigida a colocação no canteiro de serviço de uma instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade mínima de 90 toneladas;

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de ... Cr$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.C. S.O., do requerimento de que trata a letra *g*, do item 5, do Captulo I do Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções de idoneidade a firma, que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Mediação, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% do valor do serviço até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DNER ou de falência da firma

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-13-BA, trecho Feira de Santana-Canudos subtrecho Km 152 ao Km 252 (Km 0 em Feira de Santana) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações e, ainda:

a.1) Recomposição de aterros;

a.2) Obras de arte correntes, inclusive muros de arrimo;

a.3) banquetas compactas;

a.4) sarjetas revestidas com lajeotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5) valas de saias de atêrro;

a.6) revestimento vegetal de talude etc., onde a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização de leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecânicamente, imprimação, revestimento tipo tratamento superficial betuminoso duplo, acostamentos, drenagem;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser prèviamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acôrdo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acôrdo com a resolução do C.E. em 2-3-62. (Processo 78.125-61).

liberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, o disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-62, efetiva o Escriturário, interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente.

Parágrafo único O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que, fôr sendo julgado necessário pelo D. N. E. R., e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para êsse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao D.N.E.R. período excepcional de chuvas;

c) atrazo na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acôrdo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.

b) A Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de cruzeiros). As despesas correrão às expensas do Crédito Especial a que se refere a Lei 4.058, de 8-5-62.

Parágrafo único: demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único — O sêlo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acôrdo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ ..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no

D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. — variáveis de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Proceso e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edital;

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas nêste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ac ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,20 K1 + 0,80 K2, onde K1 e K2 serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os ítens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local préviamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D. N. E. R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-6-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento:

31. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, i fica substituida pelo cartão de registro. — Proc. 27.590-62. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 47-62

Rodovia: BR-13-BA.

Trecho: Feira de Santana-Canudos.

Subtrecho: Km 252 ao km. 284 (km. 0 em Feira de Santana).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 3 do mês de julho de 1962, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 47-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em porcentagem único e global, para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II:

c-I: 1) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo C.E. em 7-6-61;

2) Confecção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular, de ø 0,40 e espessura de 0,60m — Preços em Cr$ por metro linear: $y = 25\ (z + 7)$, onde z representa o preço do cimento (Cr$/Kg), de acôrdo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7 de junho de 1961;

3) Confecção de banquetas compactadas, com aproximadamente 0,5 m3/ml — Cr$ 30,00/ml;

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C.E. em 7-3-60;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programas em duas vias de trabalho, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c da Lei n.º 2.550, de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea *g* deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigida:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 112.000m2 em 240 dias consecutivos ou 448.000m2 em 5 anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea *a*, dêste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 120HP, equipados com lâminas;

1 trator de esteiras de potência (barra de tração), igual ou superior a 120 HP, equipado com scrapers;

2 carregadeiras de 1 1/2 jd3 na caçamba;

2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100HP;

2 pares de rolos compactadores tipo pé de carneiro;

2 rolos compactadores de pneus;

1 rôlo vibratório de 3 toneladas;

3 carros-pipa de 4.000 litros de capacidade cada;

2 pulvi-mixers;

4 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50HP;

1 carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetros e tacômetro;

1 distribuidor de agregados;

1 rôlo compressor "tandem" de 5 a 8 toneladas;

1 instalação de britagem com capacidade mínima de 10 metros cúbicos por hora;

1 laboratório de solos.

canteiro de serviço de uma instala-

Nota: Será exigida a colocação no ção para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade mínima de 50 toneladas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra *g*, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8.º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Candidato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos, valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento.

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-13-BA grecho Feira de Santana-Canudos, subtrecho ..... Km 252 ao Km 284 (Km 0 em Feira de Santana) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações e, ainda:

a.1) recomposição de aterros;

a.2) obras de arte correntes, inclusive muros de arrimo;

a.3) banquetas compactadas;

a.4) sarjetas revestidas com lajeotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5) calhas de saias de aterro;

a.6) revestimento vegetal de taludes, etc. onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base de solo estabilizado mecânicamente, imprimação, revestimento tipo tratamento superficial betuminoso duplo, acostamento, dragagem:

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1950 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser prèviamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acôrdo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1950. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acôrdo com a resolução do C.E., em 9 de janeiro de 1962 (Processo 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., as condições dêste Edital e a proposta apresentada

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, d emodo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7. Capítulo II, à medida que fôr sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para êsse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

e) excesso em relação as quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medições Final dos serviços, procedidas de acôrdo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.

b) A Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros). As despesas correrão às expensas do Crédito Especial a que se refere a Lei nº 4.058, de 8-5-62.

Parágrafo único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10. Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O sêlo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acôrdo com o parágrafo 3º, do art. 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ .... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executadas perfeitamente, de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) a Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mutuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rúbrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lêla, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,20K1 mais 0,80K2, onde K1 e K2, serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local prèviamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento:

31. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constante do artigo 5, capítulo I, alíneas *b, c, d, i* fica substituída pelo cartão de registro Proc nº 27.591-62.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1962. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Farmácia

EDITAL Nº 46

Concurso para o Provimento Efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Química Industrial Farmacêutica.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, Professor Carlos Stellfeld, faço saber aos interessados pelo presente edital que ficam abertas pelo prazo de 180 dias a contar da publicação dêste no *Diário Oficial*, as inscrições ao concurso de títulos e de provas escrita, prática, didática e defesa de tese para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Química Industrial Farmacêutica do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura. As inscrições serão efetivadas na Secre-

taria da Faculdade de Farmácia à rua Coronel Dulcidio nº 638, onde os interessados serão atendidos de segunda a sexta-feira de 9 às 11,30 e das 14 às 17 horas e aos sábados das 9 às 11 horas.

— Poderão inscrever-se no referido concurso, de acôrdo com o art. 62 do Regimento Interno da Faculdade de Farmácia, os professôres adjuntos, os docentes-livres, os professôres catedráticos admitidos por concursos de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, bem como pessoas de notório saber, com atividades profissional, científica e didática comprovadas, a juízo da Congregação.

2 — Os candidatos à inscrição apresentarão além da prova exigida na alínea anterior:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de identidade;

f) prova de que está em dia com as obrigações militares;

g) prova de pagamento de taxa respectiva;

h) requerimento de inscrição;

i) relação nominal dos títulos;

j) cinqüenta (50) exemplares da tese, impressa ou mimeografada.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de sêlo, porém, os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

4 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será apresentado à Secretaria da Faculdade, devendo o candidato, nessa ocasião assinar o respectivo têrmo em livro próprio.

5 — O concurso que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e compreenderá;

a) Concurso de títulos.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma e qualsquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aquêles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interêsse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, não constituem documentos idôneos.

B) — Concurso de provas.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato bem como os seus predicados didáticos constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática;

c) prova didática;

d) defesa de tese.

Programa da cadeira de Química Industrial Farmacêutica organizado pelo Conselho Técnico Administrativo e aprovado pela Congregação em sessão de 8 de maio de 1962, em obediência ao disposto pela Lei Federal numero 2.938, de 2 de novembro de 1956.

I — Parte Geral

I — Histórico e evolução. Possibilidade da Química Industrial Farmacêutica no país e no Paraná.

2 — O problema industrial. Instalação, sede e financiamento. Fatores científicos, técnicos, econômicos e administrativos.

3 — Matéria prima. Fontes de abastecimento e de extração. Produção e consumo, Transporte e exportação.

4 — Operações industriais. Combustível. Energia elétrica. Água.

5 — Legislação industrial.

II — Parte Especial

Produtos Inorgânicos

6 — Indústria do ácido clorídrico e dos cloretos.

7 — Indústria dos hipocloritos.

8 — Indústria do bromo e dos brometros.

9 — Indústria do iodo e dos iodetos.

10 — Indústria do oxigênio e da agua oxigenada.

11 — Indústria do enxofre e dos sulfetos.

12 — Indústria do ácido sulfúrico e dos sulfatos de sódio e de magnésio.

13 — Indústria do ácido nítrico e dos nitratos.

14 — Indústria da amônia e dos sais amoniacais.

15 — Indústria do ácido fosfórico e dos fosfatos.

16 — Indústria do carbono para fins medicinais e para laboratório.

17 — Indústria do óxido de cálcio, do cloreto de cálcio e do carbonato de cálcio.

18 — Indústria do óxido de magnésio e do carbonato de magnésio.

19 — Indústria do ferro e compostos de interêsse na terapêutica.

20 — Indústria do ácido bórico e do borato de sódio.

21 — Indústria dos hidróxidos de potássio e de sódio.

22 — Indústria do mercúrio e seus compostos.

23 — Indústria dos principais compostos de prata, de chumbo e de bismuto.

24 — Indústria dos principais compostos de cobre, de zinco, de alumínio.

Produtos Orgânicos

25 — Indústria do alcatrão vegetal. Álcool metílico e acetona.

26 — Indústria do álcool etílico e da glicerina.

27 — Indústria do eter etílico e do anídrido acético.

28 — Indústria do formaldeido e da formina.

29 — Indústria dos ácidos cítrico, tartárico e seus sais.

30 — Indústria do ácido acetico e do ácido salicílico e seus sais.

31 — Indústria do amido, da sacarose e da glicose.

32 — Indústria dos alcaloides.

33 — Indústria das glicosides.

34 — Indústria do tanino.

35 — Indústria da cafeina e da teobromina.

36 — Indústria das enzimas.

37 — Indústria das essências.

38 — Indústria do mentol e da cânfora.

39 — Indústria da lanolina e da lecitina.

40 — Indústria dos produtos do alcatrão mineral.

41 — Indústria dos corantes.

42 — Indústria do clorofórmio e do bromofórmio.

43 — Indústria da antipirina, do piramidon e da fenacetina.

44 — Indústria das sulfonamidas.

45 — Indústria dos antibióticos.

46 — Indústria das vitaminas.

47 — Indústria do hormônio.

Produtos Organometálicos

48 — Indústria do argirol (nucleinato de prata), mercúcio cromo e dos compostos diuréticos mercuriais.

Secretaria da Faculdade de Farmacia da Universidade do Paraná, em 9 de maio de 1962. — *José Joly*, Secretário.

Dias: 30-5, 1 e 4-6-62.

(Nº 7.362 — 29-5-62 — Cr$ 20.961,00)

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇAO N.º 827.

Preço: Cr$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Delegacia Regional da 14ª RA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Delegado da 14ª Região Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das suas atribuições legais, abre concorrência pública para fornecimento de gazolina às viaturas desta Instituição, mediante contrato expirável em 31 de dezembro de 1962.

1 — As propostas que deverão obedecer rigorosamente aos têrmos do edital, serão entregues, em duas vias, na Seção do Material do Serviço de Administração, onde serão abertas e lidas na presença dos interessados, às 15 horas, do dia 18 de junho de 1962.

2 — A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) relação da Lei dos 2/3 (certidão)

b) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior.

c) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto de renda

d) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país

e) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente

f) prova de que votou na ultima eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas, individuais.

3 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204-44, sendo de observar que a dispensa abrange sòmente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

4 — Os proponentes deverão efetuar uma caução de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mediante depósito em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, na Tesouraria desta Instituição.

5 — Especificações e quantidade para fornecimento mensal:

Gazolina comum — 5.000 litros.

Brasília, 30 de maio de 1962 — *Nilton Falcato de Souza*, Delegado Substituto.

(Nº 7.382 — 30-5-1962 — Cr$ 4.896,00).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Delegado da 14ª Região Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das suas atribuições legais, abre concorrência pública para compra de Aparelhos e Instrumental Técnicos.

1 — As propostas que deverão obedecer rigorosamente aos têrmos do Edital, serão entregues, em duas vias, na Seção do Material do Serviço de Administração, onde serão abertas e lidas na presença dos interessados, no dia 25 de junho de 1962, às 9 horas.

2 — A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta própriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) relação da Lei dos 2/3 (certidão)

b) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior

c) quitação com impostos federais, estaduais e municipais, e certidão negativa do impôsto de renda

d) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país

e) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente

f) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas, individuais.

3 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204-44, sendo de observar que a dispensa abrange sòmente os documentos constantes do respectivo atestado de isenção.

4 — Os concorrentes ficam obrigados a efetuar caução no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante depósito em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, na Tesouraria desta Instituição.

5 — Especificações:

Tensiometros "Tycus" aneiroides — Unidade

Estetoscópios BD — Unidade.

Termômetros clínicos — Unidade.

Pelvímetro — Unidade.

Espéculos vaginais pequenos — Unidade.

Oftalmoscópio c/otoscópio (conjunto) — Unidade.

Brasília, 30 de maio de 1962 — *Nilton Falcato de Souza,* Delegado Substituto.

(Nº 7.383 — 30-5-1962 — Cr$ 5.814,00)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA

O Delegado da 14ª Região Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviço Público, no uso das suas atribuições legais, abre concorrência pública para compra de máquinas de escrever, somar e calcular, a realizar-se no dia 20 de junho de 1962, às 15 horas, na Seção do Material, no 6º andar do Bloco 10 — Ministério do Trabalho — Brasília.

1 — As propostas que deverão obedecer rigorosamente aos têrmos do Edital, serão entregues, em duas vias, na Seção do Material do Serviço de Administração, onde serão abertas e lidas na presença dos interessados.

2 — A fim de serem aceitas à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta própriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) relação da Lei dos 2/3 (certidão)

b) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior

c) quitação com impostos federais, estaduais e municipais, e certidão negativa do imposto de renda

d) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país

e) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente.

f) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas, individuais.

3 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204-44, sendo de observar que a dispensa abrange sòmente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

4 — Os concorrentes ficam obrigados a efetuar uma caução no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante depósito em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, na Tesouraria desta Instituição.

5 — Especificações:

Máquinas de escrever, carro 38 cms. ou 15 polegadas.

Máquinas de escrever, carro 70 cms. ou 27 polegadas.

Máquinas de escrever, carro 46 cms. ou 18 polegadas.

Tipos Paica ou Elite. Preço unitário.

Máquinas de escrever, carro 38 cms. ou similar, tipo de letras de imprensa — maiúsculas e minúsculas.

Máquina de calcular, impressora, capacidade 12 X 13.

Máquina de calcular, capacidade 9 X 8 X 13.

Máquina de somar elétrica.

Máquina de somar manual.

Brasília, 30 de maio de 1962. — *Nilton Falcato de Souza,* Delegado Substituto.

(Nº 7.384 — 30-5-1962 — Cr$ 6.477,00)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Delegado da 14ª Região Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das suas atribuições legais, abre concorrência pública para compra de Fichários de Aço.

1 — As propostas que deverão obedecer rigorosamente aos têrmos do Edital, serão entregues, em duas vias, na Seção do Material do Serviço de Administração, onde serão abertas e lidas na presença dos interessados, no dia 22 de junho de 1962, às 9 horas.

2 — A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta pròpriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

b) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;

c) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto de renda;

d) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

e) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

f) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

3 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204-44, sendo de observar que a dispensa abrange sòmente os documentos constantes do respectivo atestado de isenção.

4 — Os concorrentes ficam obrigados a efetuar caução no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante depósito em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, na Tesouraria desta Instituição.

5 — Especificações:

Fichário com 2 gavetas: 12,7 x 20,3 de mesa;

Fichário com 3 gavetas: 39,0 x 27,0 de pé;

Fichário com 3 gavetas: 12,7 x 20,3 de pé;

Fichário com 4 gavetas: tipo Raio-X;

Fichário com 8 gavetas duplas: 10,1 x 15,2;

Fichário com 1 gaveta: 10,1 x 15,2;

Fichário com 1 gaveta: 15,2 x 22,8 de mesa;

Fichário com 2 gavetas: 15,2 x 22,8 de mesa.

Fichário com 2 gavetas: 31,5 x 27,0 de mesa.

Brasília, 30 de maio de 1962. — *Nilton Falcato de Souza,* Delegado Substituto.

(Dias 1, 4 e 5-6-62).

(Nº 7.385 — 30-5-62 — Cr$ 5.814,00)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS DE BRASILIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CCB-2/62 — EDITAL CCB-6/62

O Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), criada pelas instruções do Presidente do IPASE nº 54 de 7 de julho de 1960, publicadas no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1960, página 2.370 — Seção I, Parte II, faz público para o conhecimento dos interessados que às 15 horas do dia 25 de junho do corrente, a referida Comissão receberá proposta para fornecimento em Brasília de azulejos e calhas de conformidade com as Especificações e Normas abaixo:

Especificações

1. — 15.000m2. de azulejos brancos nacionais de 11x11cm. de 1ª (primeira), liso sem bisel.

2. — 900m2. de azulejos brancos nacionais de 11x5.1/2 cm. de 1ª (primeira), liso sem bisel.

3. — 8.500 ml. de calhas externas brancas de 11 cm.

4. Deverá ser indicada a procedência dos materiais ofertados.

Normas

1. Sòmente serão aceitas propostas de firmas inscritas na C.C.B. (Comissão de Concorrências de Brasília), ou no Departamento Federal de Compras ou qualquer órgão do IPASE.

2. As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, datilografadas em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, assinadas e encerradas em um só envelope, fechado, lacrado, rubricado.

3. Das propostas deverão constar:

a) têrmo de declaração de submissão às Especificações e Normas do presente Edital;

b) preços unitários para cada tipo de material posto em Brasília;

c) preço global do fornecimento posto em Brasília.

4. O prazo de entrega de todos os materiais será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não se admitindo a entrega total no fim desse prazo, devendo o fornecedor declarar expressamente a quantidade disponivel para pronta entrega.

5. O pagamento será feito mediante apresentação das faturas ao IPASE com a comprovação da entrega em Brasília e na base dos preços unitários da proposta.

6. Em garantia do cumprimento do contrato a firma vencedora da Concorrência depositará na Tesouraria do IPASE, em moeda corrente do País, a quantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valôr do contrato.

7. No pagamento de cada fatura será feita a retenção de 10% (dez por cento) do seu valôr, como reforço da caução.

8. A inobservância do prazo para fornecimento importará na aplicação de multas, por dia corrido, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do valôr total do contrato, sendo que, se o atraso de entrega fôr superior a 20 (vinte) dias corridos, poderá o IPASE considerar rescindido o contrato por culpa da firma contratante que perderá a caução acrescida das importâncias retidas, sem prejuizo das demais sanções cabíveis no caso.

9. A restituição da caução acrescida das importâncias retidas será feita 30 (trinta) dias após o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Da caução e retenções serão deduzidas as multas em que tenha incorrido a firma contratante.

10. A firma contratante se obrigará a substituir de imediato e por sua conta, o material que fôr impugnado pela fiscalização do IPASE, por não satisfazer as especificações exixidas.

A simples entrega do material não importa na aceitação do mesmo quanto as especificações.

11. De acôrdo com sua conveniência, poderá o IPASE atribuir o fornecimento a mais de uma firma concorrente.

12. As propostas poderão ser entregues.

12.1 — No Rio de Janeiro, na Assessoria Técnica para Brasília (ATB), sito à Rua Pedro Lessa 36/13º andar até o dia 20 de junho do corrente.

12.2 — Na Sala da Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), sito à Super Quadra 203-Sul, IPASE até às 15 horas do dia 25 de junho ocasião em que serão abertas.

13. A presente Concorrência Pública poderá ser anulada no todo ou em parte, desde que ocorram razões relevantes, de ordem legal, ou de salva-guarda do interêsse do IPASE sem que dêsse ato decorram direitos de indenização aos concorrentes.

14. A Concorrência Pública de que trata êste edital será regulada pelo Código de Contabilidade da União com suas ulteriores alterações e demais disposições legais vigentes, bem como pelo disposto nas citadas Instruções nº 54 de 7 de julho de 1960 publicadas no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1960, página 2.370, Seção I, Parte II. — Brasília, 1 de junho de 1962. — *Nicolau Kluppel Pederneiras* Presidente Substituto.

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

Preço: Cr$ 40,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 4,00